



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROJETO BÁSICO

Reforma da APS Ponta Porã/MS

INSS – Edificação térrea
Área Construída = 378,67 m²

Proj. Básico – Autor: Eng.^a Flávia Garcia da Silva Neiva – CREA/MT 8.015/D

Projetos para reforma

Proj. de Arquitetura – Autor: André Luiz Gonçalves Raineri – CAU N.º A 85.886-2

Proj. Hidro-sanitário – Autora: Flávia Garcia da Silva Neiva – CREA/MT 8015/D

Proj. Combate Incendio – Autora: Silvana Carvalho dos Santos Paes – CREA/MT 15855



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REFERÊNCIA TÉCNICA

Base de consultas de preço do orçamento

Páginas **003** a **04** – Acesso a Tabela referência na Base SINAPI, **dezembro de 2025** - site da CEF;
Páginas **005** a **008** – Programa específico para orçamentos de Engenharia – site “Orçafascio”;

Informações sobre: BDI; Desoneração; ISS;

Encargos Complementares; Parcelamento de obras; e Edital

Páginas **009** a **012** – Memorando Circular Conjunto n.º 8 – CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 06 de outubro de 2010 – assunto: Projetos Executivos de Engenharia;

Páginas **013** a **016** – Memorando Circular Conjunto n.º 8 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09 de outubro de 2013 – assunto: Desoneração da Folha de Pagamento e BDI;

Páginas **017** – Memorando n.º 307 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 07 de março de 2016, – assunto: Regime de Recolhimento de Encargos Sociais nas Contratações de Obras;

Páginas **018** a **033** – Parecer n.º 00008/ 2016 – SCONS/ PSFE/ INSS/ GYN/ PGF/ AGU, de 07 de março de 2016 – assunto: Regime de Recolhimento de Encargos Sociais nas Contratações de Obras;

Páginas **034** a **038** – Acórdão n.º 2.622/ 2013 – TCU – Plenário, de 25 de setembro de 2013 –
Objetivo: Definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI;

Páginas **039** a **179** – Livro SINAPI - Cálculos e Parâmetros, 8ª Edição – site da CEF;

Páginas **180** a **186** – Acesso a Tabela de Encargos Sociais ref. na Base SINAPI de MS, janeiro 2025 a dezembro de 2025 – site da CEF;

Páginas **187** a **193** – Nota Técnica n.º 1 – DIPRO/ CEPAL/ CGEPI, de 23 de julho de 2009 –
assunto: Parcelamento nas contratações de obras;

Página **194** a **195** – Ofício-Circular Conjunto nº 00012/CGMAD/CGRLOG/CGEPI/INSS, em 08 de novembro de 2019 – assunto: Orientações para utilização dos modelos padronizados de Edital;

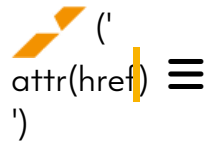
Páginas **196** a **197** – Acesso Modelos de Documentos de licitações e contratações diretas no site da Advocacia-Geral da União.

Sistema ENGweb e Plano de Obras INSS/ PGC

Páginas **198** a **200** – Acesso as fichas dos imóveis – Site ENGweb;
Página **201** a **203** – Índice de Classificação Geral (ICG)

Legislação

Instrução Normativa n.º 5 – SEGES/ MP, de 26 de maio de 2017;
Instrução Normativa n.º 40 – SEDGGD/ SG/ ME, de 22 de maio de 2020;
Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações;
Instrução Normativa n.º 01 – SLTI/ MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
Portaria n.º 01 - CEDI, de 09 de outubro de 2002;
Resolução n.º 1.116 - CONFEA, de 09 de outubro de 2002;
Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações;
Lei Complementar n.º 937 – GDF, de 22 de dezembro de 2017, e alterações;
Decreto n.º 25.508 – GDF, de 19 de janeiro de 2005, e alterações;
Lei N.º 14.973, de 16 de setembro de 2024.



CAIXA (' attr(href) ') › Downloads

Downloads

Confira todos os documentos para download da CAIXA.





SINAPI - Relatórios mensais - a partir de 2025 - 36 arquivo(s)

SINAPI-2026-01-formato-pdf (' attr(href) ')

Relatórios SINAPI JAN-2026 formato PDF

Publicado em 10 de fevereiro de 2026 / Formato zip / 62004 KB

SINAPI-2026-01-formato-xlsx (' attr(href) ')

Relatórios SINAPI JAN-2026 formato XLSX

Publicado em 10 de fevereiro de 2026 / Formato zip / 15040 KB

SINAPI-2025-12-formato-xlsx (' attr(href) ')

Relatórios SINAPI DEZ-2025 formato XLSX

Publicado em 09 de janeiro de 2026 / Formato zip / 14766 KB

SINAPI-2025-12-formato-pdf (' attr(href) ')

Relatórios SINAPI DEZ-2025 formato PDF


Publicado em 09 de janeiro de 2026 / Formato zip / 61409 KB

SINAPI-2025-11-formato-xlsx (' attr(href) ')

Relatórios SINAPI NOV-2025 formato XLSX

Publicado em 22 de dezembro de 2025 / Formato zip / 14609 KB

SINAPI-2025-11-formato-pdf (' attr(href) ')



ORÇAFASCIO

Sua **Plataforma de Orçamento de Obras**
online em menos de 1 minuto.

[Suporte](#)

Copyright © 2024 - OrçaFascio

Entrar no OrçaFascio

Digite seus dados de acesso

[Entrar](#)

[Entrar com Azure AD](#)

[Esqueci minha senha](#) | [Não tenho Cadastro](#)



- Home
- Orçamentos
- Composições
- Insumos
- Planejamentos
- Diário de Obras
- Medições
- Compras
- Cadastros
- Integrações
- Webinars
- Consultor de Venda

Orçamentos Recentes

Composições Recentes da Equipe

Insumos Recentes da Equipe

Videos Tutoriais

INDIQUE & GANHE

Ajude seu amigo, com a solução mais utilizada da Construção Civil
E ganhe uma parte do valor da compra

Indique já

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INSTITUIÇÃO	até 22/02/2030 23:59
ORÇABIM TESTE	até 04/01/2023 23:59 4 USUÁRIOS
OF ELÉTRICO TESTE	até 03/03/2022 14:55 5 USUÁRIOS
MODULO MEDIÇÃO TESTE	até 01/10/2024 14:28

Espaço em disco: 62.86 KIB de 100.00 MIB

MODULO DIARIO TESTE	até 01/07/2025 08:34
MODULO INSTITUCIONAL	até 31/12/2022 23:59

ORÇABIM OrçaBIM - API de integração com o Revit

Conheça o melhor sistema para fazer orçamentos direto do Revit

Download da versão 2 para orçamentos antigos

Download do OrçaBIM 3 para orçamentos da nova versão

OFELÉTRICO OFElétrico - Plugin para o Revit de modelagem e documentação de projetos elétricos

Conheça o sistema que vai agilizar o seu projeto elétrico em até 15 vezes dentro do Revit

Minimizar Menu

Suporte

- Home
- Orçamentos
- Composições
- Insumos
- Planejamentos
- Diário de Obras
- Medições
- Compras
- Cadastros
- Integrações
- Webinars
- Consultor de Venda

ORÇAMENTO

Reforma e adequação da acessibilidade da APS Ponta Porã-MS - NÃO DESONERADO 2026

GEX Dourados - Dourados - MS

adicionar

ETAPA

adicionar

COMPOSIÇÃO

adicionar

INSUMO

BANCOS	SINAPI - 12/2025 - MATO GROSSO DO SUL ORSE - 11/2025 - SERGIPE SEINFRA - 028 - CEARA IOPEIS - 08/2025 - ESPIRITO SANTO SIURB INFRA - 07/2025 - SÃO PAULO CPOS/CDHU - 01/2026 - SÃO PAULO AGESUL - 06/2025 - MATO GROSSO DO SUL EMBASA - 06/2025 - BAHIA EMOP - 12/2025 - RIO DE JANEIRO	SICRO3 - 10/2025 - Mato Grosso do Sul SEDOP - 10/2025 - Pará - Com Leis Sociais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais - Central SIURB - 07/2025 - São Paulo SUDECAP - 09/2025 - Minas Gerais FDE - 10/2025 - São Paulo AGETOP CIVIL - 10/2025 - Goiás CAERN - 07/2025 - Rio Grande do Norte SCO - 11/2025 - Rio de Janeiro
BDI	23,0%	
ENCARGOS SOCIAIS	Não Desonerada Horista 107,52% Mensalista 64,8%	

As porcentagens de desoneração não estão incidindo sobre os preços unitários dos insumos de mão de obra, eles somente são exibidos no relatório.

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR COM BDI	TOTAL
------	--------	-------	-----------	------	-------	------------	---------------	-------

- Home
- Orçamentos
- Composições
- Insumos
- Planejamentos
- Diário de Obras
- Medições
- Compras
- Cadastros
- Integrações
- Webinars
- Consultor de Vendas

ORÇAMENTO

Reforma e adequação da acessibilidade da APS Ponta Porã-MS - DESONERADO 2026

GEX Dourados
- Dourados - MS

adicionar ETAPA

adicionar COMPOSIÇÃO

adicionar INSUMO

BANCOS	SINAPI - 12/2025 - MATO GROSSO DO SUL ORSE - 11/2025 - SERGIPE SEINFRA - 028 - CEARÁ IOPEIS - 08/2025 - ESPÍRITO SANTO SIURB INFRA - 07/2025 - SÃO PAULO CPOS/CDHU - 01/2026 - SÃO PAULO AGESUL - 06/2025 - MATO GROSSO DO SUL EMBASA - 06/2025 - BAHIA EMOP - 12/2025 - RIO DE JANEIRO	SICR03 - 10/2025 - Mato Grosso do Sul SEDOP - 10/2025 - Pará - Com Leis Sociais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais - Central SIURB - 07/2025 - São Paulo SUDECAP - 09/2025 - Minas Gerais FDE - 10/2025 - São Paulo AGETOP CIVIL - 10/2025 - Goiás CAERN - 07/2025 - Rio Grande do Norte SCO - 11/2025 - Rio de Janeiro
BDI	27,0%	
ENCARGOS SOCIAIS	Desonerada Horista 86,39% Mensalista 47,92%	As porcentagens de desoneração não estão incidindo sobre o preço unitário dos insumos de mão de obra, eles somente são exibidos nos relatórios.

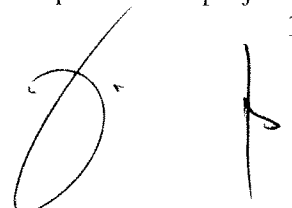
Memorando Circular Conjunto n° 008 /INSS/DIROFL/CGRLOG/CGEPI

Brasília, 06 de outubro de 2010.

Às Superintendências Regionais

Assunto: Projetos Executivos de Engenharia.

1. Comunicamos a disponibilização de projetos executivos de engenharia para instalação/construção das Agências da Previdência Social – APS, padrão I, II, III e IV, bem como do Centro de Documentação Previdenciária – CEDOCPREV.
2. Estão disponíveis os projetos executivos padrão de arquitetura e instalações complementares, inclusive com Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART dos autores e pesquisa de preço, no Portal do INSS para edição, pela rota “Seu Trabalho” – “OFC, Logística e Engenharia”, na opção “Engenharia e Patrimônio Imobiliário” – “PROJETOS EXECUTIVOS”, quais sejam:
 - 2.1. Arquitetônico;
 - 2.2. Rede Estruturada;
 - 2.3. Rede Estabilizada;
 - 2.4. Elétrico;
 - 2.5. Hidro-sanitário;
 - 2.6. Estrutural;
 - 2.7. Prevenção e combate a incêndio;
 - 2.8. Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA;
 - 2.9. Acessibilidade;
 - 2.10. Sinalização;
 - 2.11. Ar condicionado;
 - 2.12. CFTV, alarme, antena.
3. Cada projeto executivo é composto de:
 - 3.1. Elementos gráficos (plantas);
 - 3.2. Especificações técnicas e memoriais;
 - 3.3. Planilha orçamentária estimativa;
 - 3.4. Cronograma físico financeiro;
 - 3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. As peças técnicas apresentadas possibilitarão maior precisão na definição do objeto e a instrução de processos de licitações de obras a partir dos projetos



1

executivos compostos de elementos necessários à execução completa das edificações, de acordo com as Normas Técnicas vigentes, conforme disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/93, garantindo inclusive, o atendimento aos princípios administrativos da economicidade e eficiência.

5. Por oportuno, os projetos executivos atenderão ainda a determinação constante no item 9.1 do Acórdão nº 1819 de 28/07/2010 do Tribunal de Contas da União, que dentre outras recomendações, sugere a leitura da Orientação Técnica sobre Projeto Básico disponível no sítio www.ibraop.com.br.

6. Dessa forma fica estabelecido que as futuras licitações para construção de APS e CEDOCPREV, tipo padrão, deverão ocorrer por meio de projetos executivos e não deverão conter em seu escopo a contratação de quaisquer um dos projetos executivos ora disponibilizados, em que pese a previsão legal conforme art. 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo necessária apenas a contratação dos *as-builts* (como realizado).

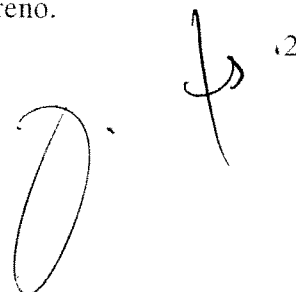
7. Nos casos de reformas ou construções, em que não se apliquem os projetos executivos padrão, a unidade administrativa responsável pela licitação deverá providenciar a elaboração de projeto executivo, podendo utilizar-se das equipes de engenheiros do próprio INSS ou por meio de contratação específica dos projetos executivos que atendam a situação em questão.

8. Nos casos excepcionais de obras ou serviços de pequeno porte e emergenciais, devidamente justificados no processo administrativo, a elaboração dos projetos básicos poderá ocorrer na forma prevista no art. 5º da Resolução nº 361/91 CONFEA.

9. Quanto à utilização dos projetos executivos ora disponibilizados, há de se alertar que os mesmos são de referência e não representam por si só o projeto a ser licitado. Será necessária a adequação, implantação e/ou complementação do projeto como um todo, pela equipe de engenharia, às condições locais de cada obra.

10. A equipe técnica responsável deverá realizar análise do local, caso a caso, para eventuais adequações às especificidades locais, seja nos projetos e/ou nas planilhas de estimativas de custo. Devem ser observados, sobretudo, os serviços influenciados pela necessidade de adequação da implantação da obra no terreno de acordo com a legislação local.

11. Para melhor avaliação dos custos de implantação, deverá ser aberto na planilha orçamentária item próprio de implantação, com denominação "IMPLANTAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO", composto de tantos sub-itens quantos forem necessários para a completa instalação do prédio no terreno.



12. Ainda sobre este item, esclarecemos que não estão incluídos na planilha orçamentária, ora disponibilizada, as estimativas dos seguintes serviços:

- 12.1. Movimentação de terra (corte e aterro);
- 12.2. Meio fio para delimitação da área de jardinagem e pavimentação do estacionamento;
- 12.3. Grades e muros;
- 12.4. Jardinagem (preparo do terreno, plantio de grama, arbustos, etc.);
- 12.5. Drenagem;
- 12.6. Condições especiais de entrada de energia;
- 12.7. Execução de rampas de acessibilidade externas (acesso a calçadas, meio fio, rua);
- 12.8. Fundações e contenções – Projeto e estimativa de custos, caso necessário;
- 12.9. Ramais de instalação de sistemas complementares - água, esgotamento sanitário, elétrico, lógico, telefônico, etc.

13. O conjunto de todos os elementos comporá um único projeto executivo a ser licitado, logo deverá ser anexado ao edital da obra, conforme dispõe o art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.

14. Quanto aos projetos disponibilizados, no que concerne às características técnicas adotadas e ações necessárias à utilização dos projetos, destacam-se algumas observações específicas:

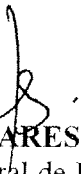
- 14.1. Atualização da pesquisa de preços;
- 14.2. Quando necessário, utilizar projeto executivo de sistema autônomo de tratamento de esgoto, modelo de referência também disponibilizado e passível de alterações e adequações às condições locais;
- 14.3. Quando houver previsibilidade de deficiência na qualidade do fornecimento de energia elétrica no local da obra, especialmente para os casos de instalação das APS do tipo IV, cuja capacidade instalada de energia elétrica é inferior a 75Kva, deve-se fazer previsão de subestação própria no projeto básico/executivo a ser licitado. A inserção da subestação no projeto executivo deve ser justificada no referido projeto.
- 14.4. Não deverá constar central telefônica no projeto da obra a ser licitado, devendo o projeto prever apenas a infra-estrutura necessária para utilização da tecnologia Voip e ramais convencionais.
- 14.5. A aquisição de Nobreak dar-se-á por meio de licitação própria, não devendo constar a aquisição do referido equipamento juntamente com a obra. O projeto disponibilizado prevê a infra-estrutura necessária para a utilização do equipamento em circuito exclusivo dos equipamentos de informática;



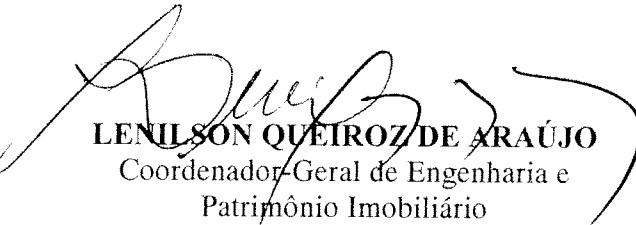
[Handwritten signature] 3

- 14.6. A aquisição de mobiliário e assentos (longarinas, cadeiras, sofás e demais assentos) dar-se-á por meio de licitação própria, não devendo constar na licitação da obra.
15. Em relação aos critérios adotados, informamos:
- 15.1. Tensão elétrica adotada = 220 volts, adequar se necessário;
- 15.2. BDI variável
- 15.2.1. Itens relacionados aos serviços civis: BDI sugerido = 25%;
- 15.2.2. Itens relacionados a equipamentos: BDI sugerido = 18%.
- Sobre a utilização de BDI variável, consultar também Acórdão TCU 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
16. Por fim, registramos que, em todos os casos de obras, inclusive reformas, das unidades do INSS, o partido arquitetônico bem como as diretrizes técnicas adotadas nos Projetos Padrão, estabelecidos através da Resolução nº 62 de 09/12/2008, servirão como referência para orientação às soluções a serem adotadas.

Atenciosamente,



MARCELO SOARES ALVES
Coordenador-Geral de Recursos
Logísticos



LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Engenharia e
Patrimônio Imobiliário



Memorando-Circular Conjunto nº 8 DIPRO/CGEPI/CGRLOG/DIROFL/INSS

Brasília/DF, 9 de outubro de 2013

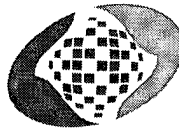
Aos Chefes das Divisões de Orçamento, Finanças e Logística; Chefes de Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário; Gerentes Executivos; e Chefes das Seções de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia.

Assunto: Desoneração da Folha de Pagamentos – Para os Projetos Novos

1. Em 19/7/2013 foi publicada a Lei Nº12.844 que estabelece a incidência da contribuição previdenciária diferenciada devida pelas empresas, instituída por meio da alteração da Lei Nº12.546, de 14/12/2011, que dispõe sobre o regime de desoneração da folha de pagamentos.
2. As empresas do setor da construção civil abrangidas pela referida desoneração compreendem às de construção de edifícios, instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções, obras de acabamento e outros serviços especializados para construção, enquadradas, respectivamente, nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE 2.0. Essas empresas procediam ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/1991, referente à alíquota de 20% sobre a remuneração da mão de obra, rubrica INSS do Grupo A da composição de encargos sociais.
3. Entretanto, com o advento da Lei Nº12.844/2013, as empresas deixarão de recolher à alíquota de 20% de INSS e, como medida compensatória, contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua receita bruta. Dessa forma, a contribuição passa a incidir sobre o faturamento da empresa e não mais sobre a folha de pagamentos.
4. Em contrapartida à supressão dos 20% de INSS e conforme o Acórdão Nº2293/2013 – TCU – Plenário, realizado em Sessão de 28/8/2013, as empresas passariam a dotar de uma compensação a partir de uma majoração a ser realizada na taxa de Benefício e Despesas Indiretas – BDI.
5. Assim, e tendo ainda por observância o Acórdão Nº2293/2013, a desoneração deverá ser procedida sendo considerada a supressão da alíquota de 20% de INSS juntamente com a criação de uma Contribuição Previdenciária – CP, na forma da lei, com alíquota de 2% a ser



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA



apropriada no BDI, pois, de forma diversa, o TCU entende que estaria caracterizado o sobrepreço do Projeto Básico.

6. Portanto, considerando as disposições das leis referenciadas e os entendimentos do Acórdão N°2293/2013, orientamos que, na elaboração dos orçamentos estimativos dos Projetos Básicos para as próximas obras a serem contratadas por essa Autarquia, sejam consideradas a desoneração da folha de pagamentos e, em substituição à alíquota de 20% de INSS, promover a inclusão da CP no BDI, a ser procedida com ajuste do índice “I” na fórmula adotada no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para a composição do BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1+AC)}{100} \times \frac{(1+DF)}{100} \times \frac{(1+R)}{100} \times \frac{(1+L)}{100} \right) \div \left(1 - \frac{I}{100} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC – Administração Central;

DF – Despesas Financeiras;

R – Risco e Garantias;

L – Lucro.

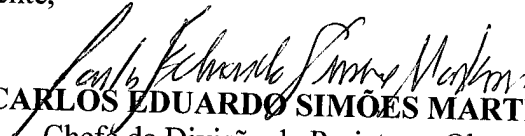
I = (COFINS+PIS+ISS+CP)

7. De modo que a inclusão da CP na parcela de impostos “I” da fórmula tem por fundamento a mesma base de cálculo, qual seja, a receita bruta, que é considerada pela Receita Federal para as contribuições devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, COFINS e PIS.

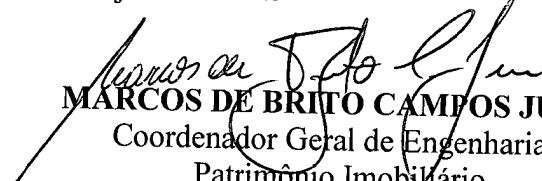
8. A título de exemplificação, é ilustrado no ANEXO I a composição do BDI tanto para serviços quanto para materiais e equipamentos, sem a inclusão e com a inclusão da Contribuição Previdenciária – CP.

9. Oportunamente as orientações a serem consideradas para os casos de contratos já vigentes serão editadas em Memorando-Circular ulterior.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO SIMÕES MARTINS
Chefe da Divisão de Projetos e Obras


MARCELO SOARES ALVES
Coordenador Geral de Recursos Logísticos


MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR
Coordenador Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,50
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,50
3	ISS(*)	2,00
4	COFINS	3,00
5	PIS	0,65
6	SEGUROS/IMPREVISTOS	1,50
7	LUCRO	7,50
BDI CALCULADO		25,0110
BDI ADOTADO		25%

Tabela 01 – BDI para Serviços sem a CP

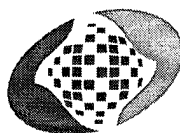
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,50
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,50
3	ISS(*)	2,00
4	COFINS	3,00
5	PIS	0,65
6	SEGUROS/IMPREVISTOS	1,50
7	LUCRO	7,50
8	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2,00
BDI CALCULADO		27,7183
BDI ADOTADO		27%

Tabela 02 – BDI para Serviços com a CP

Obs: (*) o % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda – Observar a legislação do Município.



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA



ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,30
3	ISS(*)	2,00
4	COFINS	3,00
5	PIS	0,65
6	SEGUROS/IMPREVISTOS	1,50
7	LUCRO	4,10
BDI CALCULADO		17,9825
BDI ADOTADO		18%

Tabela 03 – BDI para Materiais e Equipamentos sem a CP

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,30
3	ISS(*)	2,00
4	COFINS	3,00
5	PIS	0,65
6	SEGUROS/IMPREVISTOS	1,50
7	LUCRO	4,10
8	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2,00
BDI CALCULADO		20,5376
BDI ADOTADO		20%

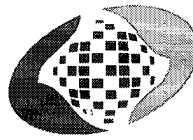
Tabela 04 – BDI para Materiais e Equipamentos com a CP

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda – Observar a legislação do Município.



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

Supps. 412 569 536



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI /CGEPI/DIROFL/INSS


Em 7 de março de 2016.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa – 01.200.2

Assunto: Regime de Recolhimento de Encargos Sociais nas Contratações de Obras

1. Em 31 de agosto de 2015, foi editada a Lei nº 13.161, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta realizada por diversas empresas, dentre as quais as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.
2. Com a nova redação trazida para o Art. 7º da Lei nº 12.546, as empresas da Construção Civil poderão optar entre dois regimes, com ou sem desoneração da folha de pagamentos, com efeitos a partir de 01/12/2015.
3. O Parecer nº 075/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, feito em resposta à consulta realizada por esta Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário quanto à possibilidade da tributação por Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta nos contratos de manutenção, dispôs que, “*objetivando manter a isonomia entre os licitantes e buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, nas planilhas base a serem elaboradas para as futuras licitações, entende-se como legal a adoção dos custos sem desoneração da folha de pagamento (...)*”.
4. Conquanto as planilhas base para licitações de obras estavam sendo elaboradas com a desoneração da folha de pagamento, isto é, com a supressão da alíquota de INSS e apropriação de Contribuição Previdenciária no BDI, conforme disposições do Acórdão TCU nº 2.293/2013, já que, de forma diversa, este considerava que se caracterizaria sobrepreço no Projeto Básico, resta a dúvida se, com a atual possibilidade das empresas optarem entre os dois regimes, a elaboração das planilhas base para as licitações de obras deverão ser de forma desonerada ou se aplica-se o entendimento trazido pelo Parecer nº 075/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, disciplinado para as contratações de manutenções.

Atenciosamente,


MÔNICA BORN DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos e Obras


MANUELLA ANDRADE P. DE S. SILVA
Coordenadora-Geral de Engenharia e
Patrimônio Imobiliário





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA PFE-INSS EM GOIANIA/GO
SEÇÃO DE CONSULTORIA SECCIONAL GOIANIA
AV. ARAGUAIA Nº 311 - 3º ANDAR - CENTRO GOIANIA/GO. CEP: 74030-100. TELEFONES: 3612-7279
E 3612-7266

PARECER n. 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU

NUP: 00695.000165/2016-86

SIPPS Nº 412.569.536

INTERESSADO: DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS

ASSUNTO: REGIME DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS.

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 307/2016 - DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Contratação de Obras. Alteração da Lei nº 12.546/2011 pela Lei nº 13.161/2015. A Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – CPRB é opcional. Na elaboração planilha de custos de obras e serviços executados por empresas do setor de construção civil específicas, a Administração deve buscar a tributação que permita obter a proposta mais vantajosa.

I - O Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU tratou exclusivamente da desoneração das contribuições previdenciárias para os serviços de engenharia e não para obras;

II - À época da elaboração do referido Parecer, a tributação pela CPRB para as empresas de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, era regra cogente e obrigatória, não havia opção tributária legal diversa da estabelecida no art. 7º da Lei nº 12.546/2011;

III - O art. 7º da Lei nº 12.546/2011 foi alterado pela Lei nº 13.161/2015, reonerando as contribuições previdenciárias para a alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) e retirando o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta e passando a permitir que a empresa opte pela regra mencionada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991;

IV - No novo cenário legal, a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, não mais se sustenta, pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;

V - A partir da possibilidade de escolha da forma de recolhimento do tributo pelas empresas, surge para a Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa prestigiando **o princípio de economicidade e as planilhas devem todas, para obras e para serviço de engenharia, ser avaliadas quanto ao melhor critério de tributação, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91;**

VI - **O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços,** cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico e no edital da licitação;

VII - A resposta à consulta formulada pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário que se entende como juridicamente adequada consta do Item 36

deste Parecer.

Senhora Procuradora-Chefe da Divisão de Licitações e Contratos,

01. Cuida-se de consulta formulada à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE/INSS pela Divisão de Divisão de Projetos e Obras, com a aprovação da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário e da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, nos seguintes termos:

Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS

Em 7 de março de 2016.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa – 01.200.2

Assunto: **Regime de Recolhimento de Encargos Sociais nas Contratações de Obras**

1. Em 31 de agosto de 2015, foi editada a Lei nº 13.161, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta realizada por diversas empresas, dentre as quais as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

2. Com a nova redação trazida para o Art. 7º da Lei nº 12.546, as empresas da Construção Civil poderão optar entre dois regimes, com ou sem desoneração da folha de pagamentos, com efeitos a partir de 01/12/2015.

3. O Parecer nº 075/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, feito em resposta à consulta realizada por esta Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário quanto à possibilidade da tributação por Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta nos contratos de manutenção, dispôs que, “*objetivando manter a isonomia entre os licitantes e buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, nas planilhas base a serem elaboradas para as futuras licitações, entende-se com legal a adoção dos custos sem desoneração da folha de pagamento (...)*”.

4. Conquanto as planilhas base para licitações de obras estavam sendo elaboradas com a desoneração da folha de pagamento, isto é, com a supressão da alíquota de INSS e apropriação de Contribuição Previdenciária no BDI, conforme disposições do Acórdão TCU nº 2.293/2013, já que, de forma diversa, este considera que se caracterizaria sobrepreço no Projeto Básico, resta a dúvida se, com a atual possibilidade das empresas optarem entre os dois regimes, a elaboração das planilhas base para as licitações de obras deverão ser de forma desonerada ou se aplica-se o entendimento trazido pelo Parecer nº 075/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, disciplinado para as contratações de manutenções.

02. A consulta formulada foi distribuída à Procuradora que a este subscreve por determinação do Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da PFE/INSS, para atuação em colaboração.

03. Relatado, passa-se a opinar.

DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

04. Preliminarmente, cumpre registrar que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, **vinculado à Advocacia-Geral da União, instituição que exerce Função Essencial à Justiça nos termos do artigo 131 da Constituição Federal**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e que a presente manifestação restringe aos limites da consulta formulada no Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 7 de março de 2016.

05. Ressalva-se que, **considerando que o INSS não executa obras de infraestrutura, não será analisado regime de Contribuição Previdenciária para esse tipo empreendimento.**

DAS ORIENTAÇÕES DO PARECER Nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU

06. A consulta formulada refere-se às conclusões apresentadas no **Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, que tratou exclusivamente da desoneração das contribuições previdenciárias para os serviços de engenharia e não para obras.**

07. Especificamente sobre o tema, o precitado Parecer tem o seguinte conteúdo:

DA FORMAÇÃO DAS PLANILHAS PARA AS NOVAS LICITAÇÕES

40. Foi também questionado se nos procedimentos licitatórios futuros para contratação de serviços continuados de manutenção predial a Administração deverá considerar a desoneração nas planilhas de custos e formação de preços. E é o que se analisa a seguir.

41. O art. 7º, inciso IV da Lei nº 12.546/11 concedeu a tributação pela CPRB às “empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0”, e não aos serviços prestados, nada obstante, impõe-se aclarar que, conforme dito nos itens 19 e 20 deste Parecer, as empresas que prestam serviço de manutenção predial, classificado como serviço pelo art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666 e de construção civil pelo ANEXO VII - DISCRIMINAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE) e ANEXO VIII, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, por ser atividade vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA, são empresas do setor de construção civil e que conforme § 9º, do art. 9º, da Lei nº 12.546/11, com redação dada pela Lei nº 12.844, no caso de empresas enquadradas pelo critério de CNAE quando exercem atividades mistas, a alteração da incidência das contribuições previdenciárias com base na receita bruta, deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o § 1º do referido artigo.

42. Ora, tratando-se de manutenção predial, obrigatoriamente há que se contratar empresas do setor de construção civil que se enquadrem nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, nada obstante, diante da possibilidade de haver empresas licitantes que atuam em atividades mistas, por exemplo, prestam manutenção predial e também serviços de limpeza/conservação e vigilância patrimonial, cujas atividades não foram contempladas com a desoneração da folha de pagamento, o que deverá prevalecer, para fins de fixação da incidência da contribuição previdenciária, é o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada.

43. Nessas circunstâncias, verifica-se a participação empresas com dois tipos distintos de tributação da contribuição previdenciária em uma mesma licitação. Assim, objetivando manter a isonomia entre os licitantes e buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, que são princípios basilares das licitações públicas, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, têm-se duas opções que se entende serem legais:

- adoção dos custos sem a desoneração da folha de pagamento e estabelecer um dispositivo no edital e no contrato indicando que a licitante deve adotar a correta tributação à qual esteja vinculada e caso tenha havido erro, e a tributação real seja pela CPRB, será promovido o reequilíbrio dos valores pactuados para correção da falha, caso contrário a empresa deve arcar com o ônus de seu equívoco, conforme notas introdutórias das minutas padrão do INSS;

- somente se pesquisa ampla e específica indicar que no mercado desses serviços predominam empresas que foram beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento e recolhem a CPRB é que se poderá, de forma justificada, adotar a planilha desonerada;

44. Cumpre, entretanto, esclarecer que ambas as soluções, por se tratar de um momento de adaptação à norma e que a desoneração é temporária, não há como afastar completamente as impugnações aos editais e os questionamentos jurídicos futuros.

08. Destarte, resta esclarecido que o Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU não se aplica às licitações para contratação de obras de construção civil, pelas razões abaixo delineadas.

09. O regramento para a Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – CPRB encontra-se disciplinado nos termos do art. 7º e 8º, da Lei nº 12.546/2011.

10. Especificamente para o deslinde da dúvida suscitada, interessam as disposições legais que

alcançam as empresas do setor da construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, que à época da elaboração do precitado Parecer, eram as que seguem abaixo reproduzidas:

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

[...]

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

[...]

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irrevogável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

11. Consta-se, pois que o enquadramento ao sistema da CPRB era distinto para obras e serviços de construção civil, pois o primeiro estava disciplinado no § 9º, com regras intertemporais definidas, ou seja, a aplicação da CPRB não incidia imediata e uniformemente para todas as obras de construção civil.

12. De forma diversa, para os serviços de construção civil a incidência da CPRB ocorreu com a edição da Lei nº 12.546/2011, para todas as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

13. Assim, para as obras executadas por empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, o recolhimento da contribuição previdenciária no regramento da CPRB, definido pela alíquota de 2% (dois por cento) sobre a renda bruta, vinculava-se à data da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI.

14. Já a regra para **todos os serviços de construção civil** executados por esse mesmo **nicho de** empresas a CPRB, independentemente de data, era a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

15. Oportuno destacar que havia, **e ainda há**, distinção na retenção a ser promovida pelo contratante para os contratos com cessão de mão de obra, cuja regra adequada é a do § 6º, que estabelece o percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

16. Neste ponto, sobre o que se configura cessão de mão de obra e a tributação aplicável, impõe-se repetir o que foi adotado no Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, *verbis*:

16. Basicamente para a construção civil a desoneração foi concedida com base no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e consta das Notas Explicativas da classificação da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, especificamente para os códigos 41 a 43 (41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO) – fls. 52, o que segue abaixo copiado:

Esta seção compreende a construção de edifícios em geral (divisão 41), as obras de infra-estrutura (divisão 42) e os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção (divisão 43).

A construção de edifícios compreende: a construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos.

Também estão compreendidas nesta seção as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis; a montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária. (original sem grifo)

17. Do que se abstrai que a manutenção de construções de edifícios esta inserida entre as atividades consideradas como de construção civil.

18. Sobre a alegação de que a manutenção predial, por ser atividade para a qual a RFB não exige matrícula no Cadastro Especifico do INSS – CEI, estaria excluída da desoneração da folha de pagamento, cumpre informar já há orientação sobre o tema, *verbis*:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90 de 27 de Agosto de 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária esteja vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim entendida aquela de maior receita auferida ou esperada. No entanto, a base de cálculo da contribuição substitutiva será a receita bruta, apurada a cada mês, relativa a todas as suas atividades. Não havendo a incidência de contribuições de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a folha de pagamento da consulente, consequentemente, não serão devidas contribuições previdenciárias patronais relativas ao 13º salário. **O fato de a consulente executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não impede a sua sujeição ao regime de substituição em comento, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE.** No caso de haver a contratação dos serviços previstos no art. 7º e art. 8º, § 3º, da Lei 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá efetuar a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente de mão de obra, a importância retida. Não existe regra especial relativa à desoneração da folha de pagamento para serviços prestados a condomínios que, pela legislação previdenciária, equiparam-se à empresa e como tal devem ser tratados, sendo certo que toda a receita da consulente, inclusive a obtida com a prestação de serviços a condomínios, estará incluída na desoneração. (original sem grifo)

Solução de Consulta Cosit nº 40

Data da publicação: 06 de dezembro de 2013

DOU: nº 237, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, pag. 129

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irreatável para todo o período. (original sem grifo)

[...]

20. Na trilha da Solução de Consulta acima, impõe-se esclarecer as empresas que prestam serviço de manutenção predial, classificado como serviço pelo art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, e de construção civil pelo ANEXO VII - DISCRIMINAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE) e ANEXO VIII; da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, por ser atividade vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA, são empresas do setor de construção civil.

21. Cumpre, entretanto, destacar que, conforme § 9º, do art. 9º, da Lei nº 12.546/11, com redação dada pela Lei nº 12.844, no caso de empresas enquadradas pelo critério de CNAE, quando exercem atividades mistas, a alteração da incidência das contribuições previdenciárias com base na receita bruta, deve-se considerar apenas o CNAE relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o § 1º do referido artigo.

22. A Instrução Normativa/RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 17. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE principal.

§ 1º O enquadramento no CNAE principal será efetuado pela atividade econômica principal da empresa, assim considerada, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida ou esperada.

§ 2º A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início de atividades da empresa.

§ 3º A “receita esperada” é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início de atividades da empresa.

§ 4º Para fins do disposto no caput, a base de cálculo da CPRB será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, não lhes sendo aplicada a regra de que trata o art. 8º.

23. Assim, é possível concluir que o que autoriza a tributação por Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB não é o serviço que a empresa presta, haja vista que as empresas podem exercer atividades mistas. O que permite a nova forma de cálculo é o enquadramento no CNAE feito pela empresa junto à RFB, que, no caso em apreço, deve obrigatoriamente estar incluído em um dos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

[...]

34. Cumpre esclarecer que o conceito de cessão de mão de obra, para fins de tributação da contribuição de previdenciária, é mais amplo e não se confunde com entendimento dedicação exclusiva de mão de obra previsto na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 31 de abril de 2008, com alterações posteriores, haja vista que o art. 115 da Instrução Normativa/RFB nº 971/2009, assim dispõe:

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

35. Assim, a regra geral para os contratos de serviços de manutenção, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresas de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), é que devem ser reequilibrados para adotarem tributação da CPRB ...

17. Sintetizando, **a tributação pela CPRB** para as empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), **era aplicável às obras de construção civil pela data da matrícula na CEI e, para os serviços, independia de qualquer condição.**

18. Destacando apenas que o § 9º, do art. 7º, do referido Diploma Legal, previa que “As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada...”, norma que implicava na aplicabilidade de dois tipos de tributação para um mesmo serviço, pois as empresas cuja atividade principal não se enquadrassem nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 deveriam efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma anterior, pelo art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

19. E tratando-se de manutenção na área de construção civil, nos termos do § 6º, do art. 7º, da mencionada Lei, deveria, **e ainda deve**, ser retido 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

20. Oportuno registrar que **à época da elaboração do Parecer nº 75/2014/CGMADM /PFE-INSS/PGF/AGU as regras impostas para a CPRB eram cogentes e obrigatórias, não havia opção tributária legal diversa das indicadas no art. 7º da Lei nº 12.546/2011.**

DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 PELA LEI Nº 13.161, 31 DE AGOSTO DE 2015

21. **O art. 7º da Lei nº 12.546/2011 foi profundamente alterado pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, pois além de reonerar as contribuições previdenciárias para alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), retirou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta, passando a permitir que a empresa opte pela regra mencionada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.**

22. Para demonstrar a evolução mencionada, podem-se comparar os verbos da redação do art. 7º reproduzida no Item 10 deste Parecer, no qual se determinava que “Até 31 de dezembro de 2014, **contribuirão** sobre o valor da receita bruta...”(original sem grifo), com o novo texto legal que flexibiliza a regra com o texto **“poderão contribuir”**, como abaixo se transcreve:

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 7º **Poderão contribuir** sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência) (Vide Lei nº 13.161, de 2015)

[...]

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

[...]

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.995,

de 2014)

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do caput poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

[...]

Art. 7º A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015) (Vigência) (original sem grifo)

23. Com a possibilidade de opção pela tributação pela CPRB, ou pela prevista no art. 22, da Lei nº 8.212/1991, a Receita Federal do Brasil alterou a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, indicando como deve ser feita a opção, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas no Anexo I ou produzem os itens listados no Anexo II incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando-se os períodos e as alíquotas definidos nos Anexos I e II, e observado o disposto nesta Instrução Normativa. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

[...]

§ 5º As empresas de que trata o caput estarão sujeitas à CPRB: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

I - obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de 2015; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

II - facultativamente, a partir de 1º de dezembro de 2015. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

§ 6º A opção pela CPRB será manifestada: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

I - no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

II - a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretroatável para todo o ano-calendário. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

§ 7º No caso de empresas que contribuam simultaneamente com base nos Anexos I e II, a opção de que trata o § 6º valerá para ambas as contribuições, vedada a opção por apenas uma delas. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

§ 8º A contribuição previdenciária das empresas de que trata o caput que não fizerem a opção pela CPRB na forma prevista no § 6º incidirá sobre a folha de pagamento na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, durante todo o ano-calendário. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

[...]

Art. 13. Aplicam-se às empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, responsáveis pela matrícula da obra, as seguintes regras para fins de recolhimento:

I - para obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término;

II - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término das obras; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

III - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de junho e 31 de outubro de 2013, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

IV - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término da obra; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

V - para obras matriculadas no CEI a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

§ 1º No cálculo da CPRB pelas empresas de que trata o caput, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 3º, as receitas provenientes das obras a que se referem o inciso I e os incisos III e V que optarem por recolher a contribuição previdenciária na forma dos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

§ 2º A opção a que se referem os incisos III e V do caput será exercida por obra de construção civil e manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à 1ª (primeira) competência

subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015)

24. Como dito, pela Lei nº 12.546/2011, antes da edição da Lei nº 13.161/2015, **a contribuição previdenciária pela CPRB para ambos os tipos de contrato (obra ou serviço) era obrigatória** (exceto para as matrículas CEI expressamente especificadas), ou seja, a aplicabilidade da CPRB **para serviços de construção civil vinculava-se unicamente ao enquadramento no CNAE e para as obras dependia, além do enquadramento no CNAE, da data da matrícula CEI**, então as análises eram distintas para cada caso.

25. Nada obstante, a partir da importante alteração legislativa engendrada pela Lei nº 13.161/2015 as **empresas podem agora optar por um dos regimes**, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB.

26. Diante dessa opção legal, agora é a empresa que decide pela tributação que melhor lhe aprouver, logo **a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU**, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, **não mais se sustenta, pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social**.

27. Na análise jurídica feita no mencionado Parecer, a situação fática era que haviam empresas **obrigadas** a contribuir pela CPRB e outras pela Lei nº 8.112/1991, assim, optou-se por ampliar a competitividade no primeiro momento, com as planilhas oneradas, e fazer as adequações da tributação quando da contratação.

28. A nova regra legal, diferentemente da anterior, não gera diferenças tributárias compulsórias, pelo contrário, flexibiliza igualmente a opção para todas as empresas grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

29. Quanto ao critério tributário a ser adotado no cálculo da planilha de custos, cumpre destacar que, a partir do momento em que a forma de tributação da contribuição previdenciária não é mais impositiva, surge para as empresas o direito de apreciar e avaliar qual opção legislativa é mais adequada para seus ramos de atividades e, por conseguinte, escolher a que melhor lhe aprouver, e nasce também para a Administração a obrigação de investigar qual critério legal se apresenta como a condição mais vantajosa, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

30. Ou seja, a Administração se depara com duas formas legais de recolhimento da contribuição previdenciária e não tem previamente a informação sobre qual delas cada licitante adotará, nessas circunstâncias, a única opção que lhe resta é averiguar qual será a proposta que conferirá a condição mais vantajosa.

31. Neste ponto, insta destacar que a Procuradoria não tem elementos para indicar qual é a condição mais vantajosa, por se tratar de matéria técnica que desborda de sua competência e sobre a qual está impedida de opinar, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas, que assim orienta:

Enunciado – BPC nº 07 - O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Brasil. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 3.ed. Brasília: AGU, 2014. p. 13. Disponível em: <https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=153380&idSite=1104&aberto=&fechado=>http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=191832&ordenacao=16&id_site=10342, acesso em 22/04/2016)

32. Nada obstante, importa esclarecer que cada tipo de obra ou de serviço demanda diferentes percentuais de mão de obra e de material, de modo que não é possível avaliar previamente qual cálculo de recolhimento da contribuição previdenciária seria mais adequado, em termos de economicidade, para se adotar nas planilhas das licitações. Nesse contexto, até que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão emita eventual orientação sobre o tema à Administração Pública Federal, ou que se verifique posicionamento específico do Tribunal de Contas da União acerca do assunto, faz-se necessária a elaboração de dois orçamentos pela área técnica, nas duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, para se constatar qual será o mais vantajoso.

33. O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou

projeto básico e no edital da licitação.

34. No novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações, quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária, poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam e decidirem por participar, ou não, dos certames.

35. Oportuno, ainda, destacar que, para os contratos vigentes, a Administração deverá promover a notificação das contratadas para que informem a opção tributária adotada e, caso tenha ocorrido alteração dos custos atuais dos contratos, seguindo as regras transitórias do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015 e do art. 1º, § 5º e 13, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013, realizar os seguintes procedimentos:

- se houver redução dos custos, promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fulcro no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, elaborar planilha dos novos valores e efetivar os procedimentos legais para a celebração do termo aditivo com vistas à adequação dos valores contratados;

- se houver oneração dos custos, informar à contratada que ela poderá obter a revisão dos preços contratados, desde que formule o pedido e apresente planilha demonstrando a efetiva variação dos custos. Se o pedido for formulado e deferido, obter recursos orçamentários para atender ao acréscimo de despesa e efetivar os procedimentos legais para a celebração do termo aditivo a fim de adequar os valores contratados, com fulcro no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

DA RESPOSTA À CONSULTA FORMULADA

36. Ante o acima expandido, opina-se no sentido de que a dúvida suscitada, seja respondida nos seguintes termos:

Dúvida - *"...com a atual possibilidade das empresas optarem entre os dois regimes, a elaboração das planilhas base para as licitações de obras deverão ser de forma desonerada ou se aplica-se o entendimento trazido pelo Parecer nº 075/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, disciplinado para as contratações de manutenções."?*

Resposta - **O art. 7º da Lei nº 12.546/2011 foi profundamente alterado pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, pois além de reonerar as contribuições previdenciárias para a alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), retirou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta, passando a permitir que a empresa opte pela regra mencionada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.**

Diante dessa opção legal, agora é a empresa que decide pela tributação que melhor lhe aprouver, logo **a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta, pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social.**

A nova regra legal, diferentemente da anterior, não gera diferenças tributárias compulsórias, pelo contrário, flexibiliza igualmente a opção para todas as empresas grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

Quanto ao critério tributário a ser adotado no cálculo da planilha de custos, cumpre destacar que, a partir do momento em que a forma de tributação da contribuição previdenciária não é mais impositiva, surge para as empresas o direito de apreciar e avaliar qual opção legislativa é mais adequada para seus ramos de atividades e, por conseguinte, escolher a que melhor lhe aprouver, e nasce também para a Administração a obrigação de investigar qual critério legal se apresenta como a condição mais vantajosa, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, a Administração se depara com duas formas legais de recolhimento da contribuição previdenciária e não tem previamente a informação sobre qual delas cada licitante adotará, nessas circunstâncias, a única opção que lhe resta é averiguar qual será a proposta que conferirá a condição mais vantajosa.

Nada obstante, importa esclarecer que cada tipo de obra ou de serviço demanda diferentes percentuais de mão de obra e de material, de modo que não é possível avaliar previamente qual cálculo de recolhimento da contribuição previdenciária seria mais adequado, em termos de economicidade, para se adotar nas planilhas das licitações. Nesse contexto, até que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão emita eventual orientação sobre o tema à Administração Pública Federal, ou que se verifique posicionamento específico do Tribunal de Contas da União acerca do assunto, faz-se necessária a

elaboração de dois orçamentos pela área técnica, nas duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, para se constatar qual será o mais vantajoso.

O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico e no edital da licitação.

No novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações, quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária, poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam e decidirem por participar, ou não, dos certames.

Oportuno, ainda, destacar que, para os contratos vigentes, a Administração deverá promover a notificação das contratadas para que informem a opção tributária adotada e, caso tenha ocorrido alteração dos custos atuais dos contratos, seguindo as regras transitórias do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015 e do art. 1º, § 5º e 13, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013, realizar os seguintes procedimentos:

- se houver redução dos custos, promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fulcro no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, elaborar planilha dos novos valores e efetivar os procedimentos legais para a celebração do termo aditivo com vistas à adequação dos valores contratados;
- se houver oneração dos custos, informar à contratada que ela poderá obter a revisão dos preços contratados, desde que formule o pedido e apresente planilha demonstrando a efetiva variação dos custos. Se o pedido for formulado e deferido, obter recursos orçamentários para atender ao acréscimo de despesa e efetivar os procedimentos legais para a celebração do termo aditivo a fim de adequar os valores contratados, com fulcro no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento:

- I - considerando que o INSS não executa obras de infraestrutura, o presente Parecer não analisou as regras aplicáveis às contribuições previdenciárias para esse tipo empreendimento;
- II - o Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU tratou exclusivamente da desoneração das contribuições previdenciárias para os serviços de engenharia e não para obras;
- III - à época da elaboração do referido Parecer, **a tributação pela CPRB** para as empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), **era aplicável às obras de construção civil pela data da matrícula na CEI e, para os serviços, independia de qualquer condição**, e se impunha como regra cogente e obrigatória, não havendo outra opção tributária legal diversa da estabelecida no art. 7º da Lei nº 12.546/2011;
- IV - o art. 7º da Lei nº 12.546/2011 foi profundamente alterado pela Lei nº 13.161/2015, **com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015**, pois além de reonerar as contribuições previdenciárias para a alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), retirou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta;
- V - **as empresas podem agora optar por um dos regimes**, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB;
- VI - diante dessa opção legal, agora é a empresa que decide pela tributação que melhor lhe aprouver, logo **a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU**, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, **não mais se sustenta, pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;**
- VII - **no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações, quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária, poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam e decidirem por participar, ou não, dos certames.**
- VIII - **o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como**

referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico e no edital da licitação;

VIII – a resposta opinativa à consulta formulada pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário consta do Item 36 deste Parecer.

38. Esta é manifestação que se entende adequada a sanar a dúvida suscitada, que segue em forma de Parecer Jurídico assinado eletronicamente.

39. Submete-se à consideração Superior.

Goiânia, 28 de abril de 2016.

SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA PFE/INSS EM GOIÂNIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695000165201686 e da chave de acesso 39b63101

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7353692 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES. Data e Hora: 28-04-2016 14:53. Número de Série: 4064698397900933826. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00030/2016/DLIC/PFE-INSS/PGF/AGU

NUP: 00695.000165/2016-86

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO INSS

ASSUNTOS: ANÁLISE DE DÚVIDA JURÍDICA. REGIME DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS.

1. Ciente. Manifesto-me pela aprovação do PARECER n. 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS /GYN/PGF/AGU.
2. Sugiro o retorno do feito à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com a recomendação de que se promova a ampla divulgação do entendimento firmado no referido parecer no âmbito da Administração Central do INSS e das demais unidades e órgãos descentralizados da autarquia.
3. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa.

Brasília, 10 de maio de 2016.

CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695000165201686 e da chave de acesso 39b63101

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7606759 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 10-05-2016 17:11. Número de Série: 13162133. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00135/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU

NUP: 00695.000165/2016-86

INTERESSADOS: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL MPS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Ciente e de acordo com o PARECER n. 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU, nos termos do DESPACHO n. 00030/2016/DLIC/PFE-INSS/PGF/AGU.

Aproveitamos o ensejo para agradecer à Dra. Soraya Bueno do Nascimento Arantes pela inestimável colaboração prestada a esta CGMADM no presente caso.

À consideração do Procurador-Chefe, com sugestão de encaminhamento à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS.

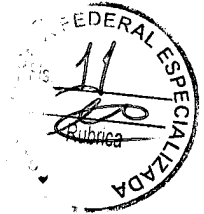
Brasília, 11 de maio de 2016.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADOR FEDERAL
PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695000165201686 e da chave de acesso 39b63101



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
GABINETE
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR



DESPACHO n. 00184/2016/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU

NUP: 00695.000165/2016-86

INTERESSADOS: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL MPS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Ciente.

2. De acordo com a manifestação contida no **DESPACHO n. 00135/2016/CGMADM /PFE-INSS/PGF/AGU**, juntada aos autos pelo sistema SAPIENS.

3. Remetam-se os autos na forma proposta, à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS.

Brasília, 12 de maio de 2016.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
PROCURADOR CHEFE NACIONAL DA PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695000165201686 e da chave de acesso 39b63101

01.300.0... IROFL
Recebi para encaminhamento
Em 13/05/2016
Serrão Patrícia

149. A adequabilidade da taxa de BDI tem sempre que ser analisada, pontualmente, em situação específica, pois há sempre a possibilidade de as tabelas referenciais não traduzirem a justa remuneração para alguns contratos de obras públicas.

150. Aproveito a oportunidade para agradecer à Câmara Brasileira de Indústria da Construção – CBIC e, mais uma vez, ao Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira pelas valorosas contribuições prestadas na elaboração desse estudo, bem como para parabenizar os membros do grupo de trabalho e a minha assessoria, especialmente a Auditora Federal de Controle Externo Patrícia Reis Leitão Bastos, pelo excelente trabalho desenvolvido.

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24,00%	25,84%	27,86%

ELÉTRICA			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, **procedam ao exame pormenorizado** dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			

CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se

de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

SINAPI

CÁLCULOS E PARÂMETROS



CAIXA

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONTRUÇÃO CIVIL

SINAPI

CÁLCULOS E PARÂMETROS

2ª Edição

Atualizada em Novembro/2020



SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

©2020 CAIXA

É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que citada a fonte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jair Messias Bolsonaro

Presidente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

Ministro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pedro Duarte Guimarães

Presidente

Tatiana Thomé de Oliveira

Vice-Presidente de Governo

Sérgio Rodovalho Pereira

Superintendente Nacional Rede Executiva de Governo

Luciano Pires da Silva

Gerente Nacional Padronização e Normas Técnicas de Governo

C138 Caixa Econômica Federal.

SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 1ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2020.

143 p. 21 cm.

ISBN 978-85-86836-43-5

1. Construção Civil. 2. Sistema de Referências de Custo. 3. Obras Públicas. 4. Lei de Diretrizes Orçamentárias. I. Caixa Econômica Federal

CDD : 624

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul – Quadra 4 – Lote 3/4 – Edifício Matriz da CAIXA

CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Homepage: <http://www.caixa.gov.br>

Disque CAIXA – 0800 726 0101 e Ouvidoria – 0800 725 7474

Dúvidas quanto aos Insumos: gepad02@caixa.gov.br; Composições: gepad03@caixa.gov.br

2ª Edição atualizada em Novembro/2020 (versão apenas digital)

SINAPI

CÁLCULOS E PARÂMETROS

SINAPI - Metodologias e Conceitos

Equipe Técnica (revisão e atualização)

Íris Luna Macedo

Lucas Monteiro Saraiva

Mauro Fernando Martins de Castro

Colaboradores

Evilázaro Sousa e Paiva

Paulo André Rocha dos Santos

Thiago de Abreu Luna

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a equipe do DNIT/SICRO por compartilhar as informações relacionadas aos equipamentos utilizadas nesta publicação e aos profissionais que contribuíram para a definição dos encargos sociais e complementares adotados no SINAPI.

ATUALIZAÇÃO

Versão	Meio	Data	Alterações
1	Digital	Fev/2020	Versão inicial com texto parcialmente extraído do Livro do SINAPI – Metodologias e Conceitos
1.1	Digital	Mar/2020	Atualização do texto de Encargos Sociais por força da publicação da Lei nº 13.932/2019.
2	Digital	Nov/2020	Atualização dos percentuais de Encargos Sociais e Encargos Complementares.

PREFÁCIO

Esta publicação complementa, a partir da 8ª edição, o Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos, onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI.

A edição do SINAPI – Cálculos e Parâmetros apresenta os cálculos e os valores vigentes de encargos sociais e complementares aplicados no SINAPI, que podem ser alterados anualmente, a cada convenção coletiva de trabalho homologada.

O usuário do SINAPI deve recorrer a este Livro sempre que necessitar das informações mais atuais ou vigentes relacionadas ao custo horário e encargos sociais e complementares, assim como, no caso dos insumos, utiliza a última versão das Fichas de Especificação Técnicas e, no caso das composições, aos Cadernos Técnicos.

A criação desse volume permite que a edição do Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos permaneça atual por mais tempo.

Brasília, 17 de novembro de 2020

Equipe do SINAPI na CAIXA

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	VI
ATUALIZAÇÃO	VII
PREFÁCIO	VIII
SUMÁRIO	IX
ÍNDICE DE TABELAS	XI
CAPÍTULO 1 – PARÂMETROS PARA EQUIPAMENTOS	13
1.1 Introdução	13
1.2 Vida Útil dos Equipamentos	13
1.3 Impostos e Seguros	17
CAPÍTULO 2 – CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS.....	19
2.1 Introdução	19
2.2 Mão de Obra Horista	19
2.3 Mão de Obra Mensalista	33
2.3 Mão de Obra Horista Desonerada	37
2.4 Mão de Obra Mensalista Desonerada	39
CAPÍTULO 3 – CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES.....	41
3.1 Introdução	41
3.2 Alimentação	42
3.3 Transporte	44
3.4 Equipamento de Proteção Individual - EPI	47
3.5 Ferramentas	58
3.6 Exames Médicos	67
3.7 Seguros de Vida	69
3.8 Curso de Capacitação	70
3.8.1 Memória de Cálculo - Mão de obra Horista	73
3.8.2 Memória de Cálculo - Mão de obra Mensalista	79
3.9 Composições de Mão de Obra com Encargos Complementares	82
APÊNDICE – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS POR LOCALIDADE.....	84
Apêndice 1 – Encargos Sociais – Acre	84
Apêndice 2 – Encargos Sociais – Alagoas	85
Apêndice 3 – Encargos Sociais – Amapá	86
Apêndice 4 – Encargos Sociais – Amazonas	87
Apêndice 5 – Encargos Sociais – Bahia	88
Apêndice 6 – Encargos Sociais – Ceará	89
Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal	90
Apêndice 8 – Encargos Sociais – Espírito Santos	91
Apêndice 9 – Encargos Sociais – Goiás	92
Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão	93
Apêndice 11 – Encargos Sociais – Mato Grosso	94
Apêndice 12 – Encargos Sociais – Mato Grosso do Sul	95
Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais	96
Apêndice 14 – Encargos Sociais – Pará	97

Apêndice 15 – Encargos Sociais – Paraíba	98
Apêndice 16 – Encargos Sociais – Paraná	99
Apêndice 17 – Encargos Sociais – Pernambuco	100
Apêndice 18 – Encargos Sociais – Piauí	101
Apêndice 19 – Encargos Sociais – Rio de Janeiro	102
Apêndice 20 – Encargos Sociais – Rio Grande do Norte	103
Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul	104
Apêndice 22 – Encargos Sociais – Rondônia	105
Apêndice 23 – Encargos Sociais – Roraima	106
Apêndice 24 – Encargos Sociais – Santa Catarina	107
Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo	108
Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe	109
Apêndice 27 – Encargos Sociais – Tocantins	110
Apêndice 28 – Encargos Complementares – Acre	111
Apêndice 29 – Encargos Complementares – Alagoas	112
Apêndice 30 – Encargos Complementares – Amapá	113
Apêndice 31 – Encargos Complementares – Amazonas	114
Apêndice 32 – Encargos Complementares – Bahia	115
Apêndice 33 – Encargos Complementares – Ceará	116
Apêndice 34 – Encargos Complementares – Distrito Federal	117
Apêndice 35 – Encargos Complementares – Espírito Santo	118
Apêndice 36 – Encargos Complementares – Goiás	119
Apêndice 37 – Encargos Complementares – Maranhão	120
Apêndice 38 – Encargos Complementares – Mato Grosso	121
Apêndice 39 – Encargos Complementares – Mato Grosso do Sul	122
Apêndice 40 – Encargos Complementares – Minas Gerais	123
Apêndice 41 – Encargos Complementares – Pará	124
Apêndice 42 – Encargos Complementares – Paraíba	125
Apêndice 43 – Encargos Complementares – Paraná	126
Apêndice 44 – Encargos Complementares – Pernambuco	127
Apêndice 45 – Encargos Complementares – Piauí	128
Apêndice 46 – Encargos Complementares – Rio de Janeiro	129
Apêndice 47 – Encargos Complementares – Rio Grande do Norte	130
Apêndice 48 – Encargos Complementares – Rio Grande do Sul	131
Apêndice 49 – Encargos Complementares – Rondônia	132
Apêndice 50 – Encargos Complementares – Roraima	133
Apêndice 51 – Encargos Complementares – Santa Catarina	134
Apêndice 52 – Encargos Complementares – São Paulo	135
Apêndice 53 – Encargos Complementares – Sergipe	136
Apêndice 54 – Encargos Complementares – Tocantins	137
Bibliografia	138

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1.1: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Diesel (grupo 1)	14
Tabela 1.2: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Diesel (grupo 2)	15
Tabela 1.3: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Gasolina	15
Tabela 1.4: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Eletricidade	16
Tabela 1.5: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Outros	16
Tabela 1.6: Alíquota de IPVA por Unidade da Federação	17
Tabela 2.1: Pesquisa de Dados da CAGED de Contratados sob Regime CLT	21
Tabela 2.2: Grupo A - Horista	22
Tabela 2.3: Horas Efetivas de Trabalho por Ano	23
Tabela 2.4: Grupo B	24
Tabela 2.5: Grupo C	29
Tabela 2.6: Grupo D	32
Tabela 2.7: Grupo A - Mensalista	33
Tabela 2.8: Grupo B - Mensalista	34
Tabela 2.9: Grupo C	35
Tabela 2.10: Reincidências sobre Aviso Prévio	36
Tabela 2.11: Encargos Resultantes de Tributos	38
Tabela 2.12: Grupo D	39
Tabela 2.13: Grupo A	39
Tabela 2.14: Grupo D	40
Tabela 3.1: Resumo Custo Horário Alimentação	42
Tabela 3.2: Detalhamento dos Custos Horários por Capital	43
Tabela 3.3: Custo com Transporte	45
Tabela 3.4: Resumo Custo Horário Alimentação	48
Tabela 3.5: <i>Kit</i> de EPI - Família de Almojarife	51
Tabela 3.6: <i>Kit</i> de EPI - Família de Carpinteiro de Forma	51
Tabela 3.7: <i>Kit</i> de EPI - Família de Eletricista	52
Tabela 3.8: <i>Kit</i> de EPI - Família de Encanador ou Bombeiro Hidráulico	52
Tabela 3.9: <i>Kit</i> de EPI - Família de Engenheiro Civil de Obra Júnior	53
Tabela 3.10: <i>Kit</i> de EPI - Família de Encarregado de Obra	53
Tabela 3.11: <i>Kit</i> de EPI - Família de Operador de Escavadeira	54

Tabela 3.12: <i>Kit</i> de EPI - Família de Pedreiro	54
Tabela 3.13: <i>Kit</i> de EPI - Família de Pintor	55
Tabela 3.14: <i>Kit</i> de EPI - Família de Servente de Obra	56
Tabela 3.15: <i>Kit</i> de EPI - Família de Soldador	57
Tabela 3.16: <i>Kit</i> de EPI - Família de Topógrafo	57
Tabela 3.17: Custos Totais de EPI – Famílias de Mão de Obra	58
Tabela 3.18: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Almoхарife	59
Tabela 3.19: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Carpinteiro de Formas	59
Tabela 3.20: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Eletricista	60
Tabela 3.21: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Encanador ou Bombeiro Hidráulico	61
Tabela 3.22: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Engenheiro Civil de Obra Júnior	62
Tabela 3.23: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Encarregado Geral de Obras	62
Tabela 3.24: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Operador de Escavadeira	62
Tabela 3.25: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Pedreiro	62
Tabela 3.26: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Pintor	63
Tabela 3.27: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Servente de Obras	64
Tabela 3.28: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Soldador	65
Tabela 3.29: <i>Kit</i> de Ferramentas - Família de Topógrafo	66
Tabela 3.30: Custos Totais de Ferramentas – Famílias de Mão de Obra	67
Tabela 3.31: Exames – Localidade São Paulo	68
Tabela 3.32: Seguros - Preço de Brasília Nacionalizado	69
Tabela 3.33: Cálculo das Horas de Capacitação CIPA	71
Tabela 3.34: Horas Remuneradas Não Trabalhadas	74
Tabela 3.35: % Quantitativo das Horas de Capacitação - Horista	Erro! Indicador não definido.
Tabela 3.36: % Quantitativo das Horas de Capacitação – Mensalista	79
Tabela 3.37: Composição de Encargos Complementares – Mão de Obra – Servente	82

CAPÍTULO 1 – PARÂMETROS PARA EQUIPAMENTOS

1.1 Introdução

Os parâmetros adotados no SINAPI relacionados à Vida Útil dos Equipamentos e aos Impostos e Seguros, considerados para o cálculo dos Custos Horários de Equipamentos, são apresentados neste Capítulo.

1.2 Vida Útil dos Equipamentos

As informações e valores constantes das Tabelas 1.1 a 1.5 são as adotadas para a avaliação da Vida Útil nos cálculos dos custos horários dos equipamentos. Essas informações foram obtidas no Manual de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

Os Coeficiente de consumo indicados nas tabelas estão em l/kWh ou kWh/kWh.

Para a utilização desses coeficientes de consumos nos custos horários estudados, quando os equipamentos estão com unidades de medidas de potência diversa de quilowatt (kW), adota-se as seguintes conversões:

$$1 \text{ kW} = 1,34044 \text{ HP}$$

$$1 \text{ kW} = 1,3587 \text{ CV}$$

Tabela 1.1: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Diesel (grupo 1)

Código DNIT	Equipamento	Vida Útil (anos)	HTA (h/ano)	Valor Residual (%)	Coefficiente de Manutenção (K)	Coefficiente de consumo
E9559	Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	8	2500	10,00%	0,6	0,15
E9502	Bate-estaca de gravidade para 3,5 a 4,0 t - 119 kW	7	2000	20,00%	0,6	0,13
E9007	Bomba de pistão triplex com capacidade de 130 l/min - 8,2 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,19
E9646	Compressor de ar portátil de 124 PCM - 27 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,17
E9661	Compressor de ar portátil de 189 PCM - 46 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,17
E9513	Compressor de ar portátil de 340 PCM - 81 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,17
E9118	Cortadora de pavimento com disco diamantado de 450 a 1.500 mm - 74 kW	5	2000	20,00%	0,8	0,15
E9514	Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW	7	2000	20,00%	0,7	0,19
E9528	Empilhadeira a diesel com capacidade de 4 t - 60 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,15
E9103	Extrusora para meio fio de concreto - 10,44 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,15
E9700	Fresadora a frio - 155 kW	6	2000	30,00%	1	0,18
E9776	Grupo gerador - 145/160 kVA	7	2000	30,00%	0,5	0,19
E9094	Guindaste móvel sobre pneus com 6 eixos com capacidade de 10.500 kNm - 450 kW	7	2000	30,00%	0,9	0,05
E9697	Mini-carregadeira de pneus com vassoura de 1,8 m - 42 kW	5	2000	30,00%	0,7	0,25
E9788	Misturador de argamassa com capacidade de 250 l - 3,7 kW	5	2000	20,00%	0,8	0,19
E9798	Perfuratriz hidráulica rotoperçussiva - 123 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,15
E9516	Perfuratriz hidráulica sobre esteiras - 300 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,1
E9012	Recicladora a frio - 403 kW	6	2000	30,00%	1	0,2
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,13
E9530	Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,16
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,16
E9688	Usina móvel de lama asfáltica montada sobre chassi com capacidade de 5 m ³ - 25 kW/188 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,19
E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW	5	2000	40,00%	0,6	0,05
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	7	2000	30,00%	0,9	0,19
E9577	Trator agrícola - 77 kW	6	2000	20,00%	0,7	0,32
E9540	Trator de esteiras com lâmina - 112 kW	9	2000	30,00%	1	0,14

Tabela 1.2: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Diesel (grupo 2)

Código DNIT	Equipamento	Vida Útil (anos)	HTA (h/ano)	Valor Residual (%)	Coefficiente de Manutenção (K)	Coefficiente de consumo
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³ - 188 kW	6	2000	40,00%	0,9	0,14
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 188 kW	6	2000	40,00%	0,9	0,14
E9506	Caminhão basculante com capacidade de 6 m ³ - 136 kW	6	2000	40,00%	0,9	0,1
E9592	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,14
E9508	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,1
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,19
E9645	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a quente - 136 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,19
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,19
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/ 136 kW	7	2000	40,00%	0,9	0,19
E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,53 m ³ - 106 kW	5	2000	30,00%	0,7	0,08
E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,3 m ³ - 213 kW	5	2000	30,00%	0,7	0,08
E9117	Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,9 m ³ - 96 kW	4	2000	30,00%	0,7	0,19
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,5 m ³ - 110 kW	5	2000	30,00%	0,7	0,13
E9524	Motoniveladora - 93 kW	7	2000	30,00%	0,9	0,15
E9526	Retroescavadeira de pneus - 58 kW	5	2000	30,00%	0,7	0,13

Tabela 1.3: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Gasolina

Código DNIT	Equipamento	Vida Útil (anos)	HTA (h/ano)	Valor Residual (%)	Coefficiente de Manutenção (K)	Coefficiente de consumo
E9519	Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	5	2000	20,00%	0,6	0,35
E9107	Compactador manual com soquete vibratório - 3 HP	6	2000	20,00%	0,8	0,35
E9556	Compactador manual de placa vibratória - 3 kW	6	2000	20,00%	0,8	0,35
E9521	Grupo gerador - 2,5/3 kVA	7	2000	30,00%	0,5	0,26
E9730	Grupo vibrador/gerador - 2,8 Kw	7	2000	30,00%	0,5	0,28
E9586	Réguas vibratórias treliçadas com 4 m - 4,1 kW	5	2000	10,00%	0,7	0,35
E9512	Veículo leve - 53 kW	5	2000	40,00%	0,6	0,09
E9069	Vibrador de imersão para concreto - 4,1 kW	5	1000	20,00%	0,5	0,35

Tabela 1.4: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Combustível: Eletricidade

Código DNIT	Equipamento	Vida Útil (anos)	HTA (h/ano)	Valor Residual (%)	Coefficiente de Manutenção (K)	Coefficiente de consumo
E9548	Bomba centrífuga com capacidade de 8,6 a 22 m ³ /h - 1,5 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9702	Bomba de injeção de argamassa com capacidade de 340 l/min	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9631	Bomba para projeção de concreto via seca com capacidade de 6 m ³ /h - 7,5 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9630	Bomba submersível com capacidade de 75 m ³ /h - 3,6 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9590	Central de concreto com capacidade de 40 m ³ /h - dosadora fixa	7	2000	20,00%	0,7	0,85
E9031	Elevador de cremalheira com cabine simples, com capacidade de 1.500 kg e altura de até 100 m - 15 k	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9761	Guincho de coluna com capacidade de 200 kg - 920 W	5	2000	20,00%	0,6	0,85
E9111	Jateador abrasivo úmido com capacidade de 200 kg de abrasivo	5	2000	10,00%	0,9	0,85
E9061	Lixadeira elétrica manual angular - 2 kW	5	2000	20,00%	0,5	0,85
E9547	Máquina para solda elétrica - 9,2 kW	5	2000	20,00%	0,8	0,85
E9675	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,5 kW	5	2000	20,00%	0,8	0,85
E9694	Misturador de argamassa de alta turbulência com capacidade de 220 l	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9024	Misturador de nata cimento - 1,5 kW	5	2000	20,00%	0,7	0,85
E9760	Perfuratriz manual para coroa diamantada - 1,6 kW	5	2000	20,00%	0,8	0,85
E9535	Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	5	2000	10,00%	0,5	0,85
E9689	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	7	2000	30,00%	0,9	0,85
E9615	Usina misturadora de solos com capacidade de 300 t/h	7	2000	20,00%	0,7	0,85

Tabela 1.5: Especificações dos Equipamentos (DNIT, 2019) – Outros

Código DNIT	Equipamento	Vida Útil (anos)	HTA (h/ano)	Valor Residual (%)	Coefficiente de Manutenção (K)	Coefficiente de consumo
E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m ³	5	2000	10,00%	0,6	-
E9518	Grade de 24 discos rebocável de 24"	7	2000	10,00%	0,5	-
E9527	Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg	5	2000	20,00%	0,1	-
E9719	Talha manual com capacidade de 3 t	10	2000	20,00%	0,5	-

1.3 Impostos e Seguros

A taxa média adotada no SINAPI foi obtida a partir da média ponderada, pela população de cada Estado, das alíquotas do IPVA de todas as unidades da federação, somada à parcela de Seguro Obrigatório. A média das alíquotas de IPVA corresponde ao valor de 1,17%, conforme retratado na Tabela 1.6.

Tabela 1.6: Alíquota de IPVA por Unidade da Federação

Estado	Legislação IPVA	Alíquota caminhão	População do estado (fonte: Censo 2010)
DF	Decreto 34.024 de 10.12.2012	1,00%	2.570.160
GO	Lei 11.651 de 26.12.1991	1,25%	6.003.788
MS	Lei 1.810 de 22.12.1997	3,00%	3.035.122
MT	Lei 7.301 de 17.07.2000	1,00%	2.449.024
AL	Lei 6.555 de 30.12.2004	1,00%	3.120.494
BA	Lei 6.348 de 17.12.1991	1,00%	14.016.906
CE	Lei 12.023 de 20.11.1992	1,00%	8.452.381
MA	Lei 5.594 de 24.12.1992	1,00%	6.574.789
PB	Lei 7.131 de 05.07.2002	1,00%	3.766.528
PE	Lei 10.849 de 28.12.1992	1,00%	8.796.448
PI	Lei 4.548 de 29.12.1992	1,00%	3.118.360
RN	Lei 6.967 de 30.12.1996	1,00%	3.168.027
SE	Lei 3.287 de 21.12.1992	1,00%	2.068.017
AC	Lei Compl. 114 de 30.12.2002	1,00%	733.559
AM	Lei compl. 19 de 29.12.1997	2,00%	3.483.985
AP	Lei 400 de 22.12.1997	1,50%	669.526
PA	Lei 6.017 de 30.12.1996	1,00%	7.581.051
TO	Lei 1.287 de 28.12.2001	1,00%	1.383.445
RO	Decreto 9.963 29.05.2002	1,00%	1.562.409
RR	Decreto 1.083 de 25.10.1995	2,00%	450.479
ES	Lei 6.999 de 27.12.2001	1,00%	3.514.952
MG	Lei 14.937 de 23.12.2003	1,00%	19.597.330
RJ	Lei 2.877 de 22.12.1997	1,00%	15.989.929
SP	Lei 13.296 de 23.12.2008	1,50%	41.262.199
PR	Lei 14.260 de 22.12.2003	1,00%	10.444.526
SC	Lei 7.543 de 30.12.1988	1,00%	6.248.436
RS	Lei 8.115 de 30.12.1985	1,00%	10.693.929
Média Ponderada		1,17%	

Quanto à parcela do Seguro Obrigatório para caminhões, para o ano de 2013, de acordo com a Resolução nº 274, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Seguros Privados, esta

foi fixada em R\$ 110,38, independente do preço de aquisição do caminhão. Para os anos de 2014 e 2015, o Conselho resolveu manter o mesmo valor de prêmio total.

Mesmo assim, para efeito de se considerar o seu valor em um sistema de referência, optou-se por avaliar a proporção desse preço em relação ao preço mediano dos insumos da Família de Caminhões.

O preço mediano dos insumos dessa família para o mês de agosto de 2013 foi de R\$ 164.970,90. Assim, o seguro obrigatório representa 0,07% daquele valor. Somando-se a taxa do IPVA obtida (1,17%) com o Seguro Obrigatório (0,07%), obtém-se a taxa média adotada (TMA) nas composições de custo dos veículos que consideram essa parcela, cujo valor agora demonstrado corresponde a 1,24%.

CAPÍTULO 2 – CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

2.1 Introdução

Os parâmetros e cálculos utilizados no SINAPI para estabelecer os percentuais adotados como Encargos Sociais são apresentados neste Capítulo. Os valores vigentes para cada localidade constam do Apêndice deste Livro.

A demonstração dos cálculos dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra é apresentada a seguir é para a localidade de São Paulo, contemplando encargos para horistas e mensalistas, com e sem desoneração. Entretanto os cálculos são apresentados no apêndice, no final desta publicação, para todas as localidades.

2.2 Mão de Obra Horista

Para o cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista em São Paulo foram adotadas as seguintes premissas:

- Dias do ano: 365,25 dias (considerando 0,25 dias por ano decorrente da influência do ano bissexto);
- Horas de trabalho por semana: 44 horas;
- Dias de trabalho por semana: 6 dias (incluindo sábado);

- Horas de trabalho por dia:

$$\frac{44\text{horas}}{6\text{dias}} = 7,33\text{horas}$$

- Horas mensais consideradas para pagamento: 220 horas;
- Horas trabalháveis ao ano:

$$365,25\text{dias} \times 7,33\text{horas} = 2.678,50\text{horas}$$

- Horas efetivamente trabalhadas ao ano:

$$2.678,50\text{horas} - 645,70\text{horas} = 2.032,80\text{horas}$$

Obs.: 645,70 é o número de horas remuneradas e não trabalhadas (repouso semanal, feriados, férias, entre outros). O cálculo das horas não trabalhadas está demonstrado no Grupo B.

- Média de dias de chuva ao ano em São Paulo (Fonte: INMET-10 anos): 129 dias
- Contribuição SECONCI-SP: 1,00%

Também é considerada a taxa de rotatividade de empregados do setor para o cálculo dos gastos decorrentes da contratação da mão de obra. Essa taxa é considerada, por exemplo, para a apropriação do percentual de empregados cujos contratos de trabalho são encerrados ao longo de um ano, em proporção ao total de trabalhadores do setor.

Os dados de rotatividade da mão de obra para este estudo foram obtidos no CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e podem ser consultados em: <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml#>

Justifica-se a opção de utilização dos dados do CAGED por se tratar de banco de dados público, de caráter oficial, com dados divulgados na *internet* apresentando admissões, desligamentos, estoque de trabalhadores, possibilidade de consulta por período (mês/ano/período atribuído) e setorial (exemplo: apenas trabalhadores da Construção Civil). É também o banco público que cadastra apenas trabalhadores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), excluindo da amostra os servidores públicos, estatutários.

A pesquisa de dados no CAGED (Tabela 2.1) foi realizada com as especificações abaixo relacionadas:

- Especificação Consulta: Demonstrativo por período;
- Competência Inicial: 01/2019;

- Competência Final: 12/2019;
- Nível Geográfico: Unidade da Federação – São Paulo e;
- Nível Setorial: Seção de Atividade Econômica segundo a classificação CNAE versão 2.0 (21 categorias) F - Construção.

Tabela 2.1: Pesquisa de Dados da CAGED de Contratados sob Regime CLT

Desligamentos	363.680
Dispensados com Justa Causa	4.799
Dispensados sem Justa Causa	245.059
Espontâneos	54.914
Fim de Contrato por Prazo Determinado	10.175
Término de Contrato	47.498
Aposentados	183
Mortos	1.052
Transferência de Saída	0
Estoque	
Estoque Recuperado Início do Período	545.450
Estoque Recuperado Final do Período	564.897
Estoque Médio	555.173
Dispensados Descontados (não considerados os desligamentos espontâneos, aposentados, mortos e transferência de saída)	307.531
Dispensados (não considerados os aposentados, mortos e transferência de saída)	362.445

Com os dados obtidos é possível conceituar e calcular os indicadores listados a seguir, que serão utilizados na apropriação de diferentes encargos incidentes quando da remuneração de mão de obra. A justificativa para sua utilização será apresentada na memória de cálculo de cada encargo.

- **Taxa de Rotatividade Descontada** (apenas dispensados sem justa causa)

$$\frac{\text{Dispensados Descontados}}{\text{Estoque Médio}}$$

$$\frac{307.531}{555.173} = 55,39\%$$

- **Duração Média de Emprego**

$$\frac{12 \text{ meses}}{\text{Taxa de Rotatividade Descontada}}$$

$$\frac{12}{0,5539} = 21,66 \text{ meses}$$

- **Percentual de Dispensados Sem Justa Causa**

$$\frac{\text{Dispensados Sem Justa Causa}}{\text{Dispensados Descontados}}$$

$$\frac{245.059}{307.531} = 79,69\%$$

Os percentuais calculados para São Paulo são:

GRUPO A - HORISTA

Formado por encargos resultantes de tributos estabelecidos por Lei ou em Acordos Coletivos

(Tabela 2.2):

Tabela 2.2: Grupo A - Horista

A	GRUPO A	Incidência
A1	INSS	20,0%
A2	SESI	1,5%
A3	SENAI	1,0%
A4	INCRA	0,2%
A5	SEBRAE	0,6%
A6	Salário Educação	2,5%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0%
A8	FGTS	8,0%
A9	SECONCI (São Paulo)	1,0%
	TOTAL	37,8%

GRUPO B - HORISTA

São os percentuais referentes aos direitos trabalhistas dos empregados, e sobre os quais ocorre a incidência do percentual referente ao Grupo A.

A metodologia para apuração do percentual gerado por cada encargo em relação ao valor pago a título de remuneração pela hora trabalhada obedece aos seguintes passos, apresentados pelo exemplo de cálculo do impacto percentual do décimo terceiro salário:

- a) Calcula-se em horas o impacto financeiro anual do encargo. Neste caso, temos 1/12 de salário para cada mês trabalhado no ano, o que resulta em 30 dias de pagamento, ou 220 horas.

$$(30\text{dias} \times 7,33\text{horas}) = 220\text{horas}$$

- b) Calcula-se a quantidade de horas efetivamente trabalhadas ao ano (2.032,80), por meio da subtração da quantidade relativa a todos os encargos que importam horas remuneradas e não trabalhadas (645,70) do total de horas trabalháveis ao ano (2.678,50), como demonstrado na Tabela 2.3:

Tabela 2.3: Horas Efetivas de Trabalho por Ano

Horas trabalháveis	
Por mês	220
Por dia	7,33
Por ano	2.678,50
Horas Remuneradas não Trabalhadas Por Ano	
Domingos	365,23
Auxilio Enfermidade	17,75
Feriados	95,26
Licença Paternidade	1,47
Dias de Chuvas	26,61
Férias	121,87
Auxilio Acidente de Trabalho	2,19
Salário Maternidade	0,67
Faltas Justificadas	14,67
TOTAL	645,70
Horas Efetivas de Trabalho Por Ano	
TOTAL	2.032,80

- c) Finalmente, encontra-se a razão entre a quantidade de horas calculada para cada encargo (ver fórmula abaixo) e a quantidade total de horas efetivamente trabalhadas (Tabela 2.4):

$$\text{DécimoTerceiro} = \frac{220\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 10,82\%$$

O resultado desses cálculos, para o Grupo B são apresentados na Tabela 2.4.

Tabela 2.4: Grupo B

B	GRUPO B	Incidência
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%
B2	Feriados	4,69%
B3	Auxílio Enfermidade	0,87%
B4	13º Salário	10,82%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,72%
B7	Dias de Chuvas	1,31%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	7,99%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	TOTAL	44,58%

Na sequência são detalhados os itens que compõem a Tabela 2.4, considerando-se os dados da Tabela 2.3 indicando-se as premissas e os cálculos utilizados para apropriação das horas de cada encargo deste Grupo B.

- **Domingos ou Repouso Semanal Remunerado (B1 – Horista)**

É considerado o número anual de horas correspondentes aos domingos, excluídas as coincidências com férias gozadas. Em um contrato de duração média de 21,66 meses (conforme extrato CAGED, anteriormente relacionado), consideram-se 30 dias de férias gozadas, adquiridas após 12 meses de contrato, de acordo com a fórmula abaixo, além de indenização proporcional aos 9,66 meses restantes, que será tratada no GRUPO C, por não sofrer incidência dos encargos do Grupo A:

$$\left(\frac{\left(\left(\left(\frac{21,66 \text{meses}}{12 \text{meses}} \right) \times 365,25 \text{dias} \right) - 30 \text{dias} \right)}{7 \text{dias}} \right) \times \left(\frac{12 \text{meses}}{21,66 \text{meses}} \right) \times 7,33 \text{horas} = 365,06 \text{horas}$$

$$\frac{365,06 \text{horas}}{2.032,80 \text{horas}} = 17,97\%$$

- **Feriados (B2 – Horista)**

É adotado o número anual de horas correspondentes aos feriados existentes na praça de referência.

Este estudo foi realizado para a cidade de São Paulo, considerando as datas dos feriados que afetam o trabalho naquele município e projetando o início do ano para cada dia da semana, o que permite verificar a ocorrência média de feriados em dias de semana, em sábados e em domingos. Adotou-se que o feriado ocorrido em dia de semana impacta em dia integral, em sábado impacta meio dia (de acordo com Acordo Coletivo) e em domingos não gera impacto.

Assim, obteve-se a ocorrência média de 13,61 dias parados em decorrência de feriados ao ano.

Após a obtenção desse dado é necessário desconsiderar a coincidência de feriados e férias, utilizando novamente a ocorrência de 30 dias de férias gozadas em um contrato de 21,66 meses, que se dá pela seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{21,66 \text{meses}}{12 \text{meses}} \right) \times 13,61 \text{dias} \right] \times \left(\frac{(21,66 - 1) \text{meses}}{21,66 \text{meses}} \right) \times \left(\frac{12 \text{meses}}{21,66 \text{meses}} \right) = 12,98 \text{feriados}$$

$$12,98 \text{feriados} \times 7,33 \text{horas} = 95,14 \text{horas}$$

$$\frac{95,14 \text{horas}}{2.032,80 \text{horas}} = 4,69\%$$

- **Auxílio Enfermidade – Doença (B3 – Horista)**

Esse auxílio, previsto na Lei nº 8.213/1991, é concedido pela Previdência Social ao trabalhador que, por motivo de doença, ficar afastado de suas atividades por período superior a 15 dias consecutivos, restando o encargo por afastamentos com duração de até quinze dias, a ser pago pelo

empregador. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2018, o percentual geral de contribuintes que receberam o benefício foi de 2,80%. Por não haver identificado estatística específica para o setor, adotou-se o número geral como representativo do setor da construção civil.

É preciso destacar que, toda vez que o benefício previdenciário é concedido a um trabalhador, seu respectivo empregador já arcou com quinze dias de ausência ao trabalho. Contudo, é comum a ausência ao trabalho por motivo de doença por período inferior aos 15 dias, dados que não entram no cômputo da estatística citada. Estas ausências de curto prazo foram estimadas em 2 dias anuais por empregado.

Portanto, para efeito de cálculo, será considerada a parcela detectável pelas estatísticas oficiais (2,80% X 15 dias) acrescida de 2 dias de ausência por motivo de doença ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$((2,80\% \times 15\text{dias}) + 2\text{dias}) \times 7,33\text{horas} = 17,74\text{horas}$$

$$\frac{17,74\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,87\%$$

- **Décimo Terceiro Salário (B4 – Horista)**

Representa o valor acrescido a cada hora de trabalho correspondente ao décimo terceiro salário. Remunera-se ao trabalhador o equivalente a trinta dias de trabalho para cada ano inteiro de efetivo trabalho, conforme o cálculo a seguir:

$$(30\text{dias} \times 7,33\text{horas}) = 220\text{horas}$$

$$\frac{220\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 10,82\%$$

- **Licença Paternidade (B5 – Horista)**

É adotado no número de horas correspondentes aos dias de licença paternidade por ano.

Neste cálculo, considera-se a incidência de indivíduos do sexo masculino no setor da construção civil (90,14%), a proporção desses trabalhadores na faixa dos 18 aos 49 anos (74,36%), e a probabilidade de um trabalhador nessas condições requerer a Licença Paternidade (6,10%) – dados obtidos no Anuário RAIS (Ministério do Trabalho e Emprego) de 2018 e em publicação de estudo de Projeções de População do IBGE.

Aos trabalhadores que solicitarem a Licença Paternidade caberão 5 (cinco) dias de afastamento, fixados provisoriamente conforme artigo 10º, inciso II, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Nova Constituição.

$$(5\text{dias} \times 90,14\% \times 74,36\% \times 6,10\%) \times 7,33\text{horas} = 1,47\text{horas}$$

$$\frac{1,47\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,07\%$$

- **Faltas Justificadas (B6 – Horista)**

É considerado o número de horas correspondentes aos dias de ausências abonadas por ano.

Conforme artigo 473 da CLT, é permitido ao empregado se ausentar do trabalho, sem perda de remuneração, nos casos de morte de cônjuge, casamento, doação de sangue, serviço militar e alistamento eleitoral. Adota-se aqui a média de 2 (dois) dias/ano.

$$(2\text{dias} \times 7,33\text{horas}) = 14,67\text{horas}$$

$$\frac{14,67\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,72\%$$

- **Dias de chuvas (B7 – Horista)**

Conforme dados do INMET - Instituto Nacional de Meteorologia, nos últimos 10 anos têm chovido, em média, 129 dias na região de São Paulo. Proporcionalmente ao número de dias úteis obteremos:

$$129\text{dias} \times \left(\frac{(365,25 - 108,12\text{dias}_{\text{ não_trabalhados}})}{365,25} \right) = 90,81\text{dias}$$

Considerando que, segundo premissas utilizadas em estudo realizado pelo IBEC (Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos), cerca de 20% das chuvas ocorrem durante o dia ou têm duração considerável, bem como o fato de que em uma obra no segmento habitacional 20% das atividades necessitam de bom tempo, obteremos:

$$(90,81\text{dias} \times 20\% \times 20\%) \times 7,33\text{horas} = 26,63\text{horas}$$

$$\frac{26,63\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 1,31\%$$

- **Auxílio Acidente de Trabalho (B8 – Horista)**

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2018, 1,99% dos contribuintes da previdência, ligados às atividades de construção civil, foram beneficiados com a emissão de auxílio acidente de trabalho. Assim como no caso de ausência do empregado por enfermidade, em casos de acidentes de trabalho o empregador também arca com os custos dos primeiros quinze dias de interrupção de atividades, gerando o seguinte encargo:

$$(1,99\% \times 15\text{dias}) \times 7,33\text{horas} = 2,19\text{horas}$$

$$\frac{2,19\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,11\%$$

- **Férias Gozadas + 1/3 (B9 – Horista)**

Em contratos de trabalho com duração média de 21,66 meses, o trabalhador faz jus a um período de 30 dias em gozo de férias, adquiridos após o primeiro ano de contrato, e indenização proporcional aos 9,66 meses seguintes.

Como no Grupo B dos encargos sociais encontram-se os direitos trabalhistas sobre os quais incidem os encargos do Grupo A, quantifica-se aqui apenas o período de 30 dias de férias gozadas.

Deve-se, portanto, calcular o impacto proveniente de 30 dias de férias (adicionando-se o equivalente a 10 dias, referentes ao terço Constitucional) gozadas em um contrato de 21,66 meses, conforme a seguinte fórmula:

$$(30\text{dias} + 10\text{dias}) \times \left(\frac{12}{21,66}\right) \times 7,33\text{horas} = 162,44\text{horas}$$

$$\frac{162,44\text{horas}}{2.033,80\text{horas}} = 7,91\%$$

A parcela referente ao período que excede os doze meses, ou seja, 9,66 meses, é tratada no Grupo C.

- **Salário Maternidade (B10 – Horista)**

A relevância deste encargo aumenta na medida em que cresce o contingente de trabalhadoras na construção civil.

Às trabalhadoras seguradas pela Previdência Social é devido o pagamento de salário por um período de 120 dias. Tal benefício é pago pela própria Previdência, restando ao empregador arcar com os custos referentes ao 13º salário, férias e proporcional de férias relativas ao período de afastamento.

A probabilidade de que uma trabalhadora venha a requerer o salário maternidade, considerando a taxa de natalidade do Brasil (IBGE – 2019), é de 5,06%. Considerando-se ainda que 9,86% das vagas de trabalho da construção civil são ocupadas por mulheres, e que 79,14% (dados da RAIS -2018) delas encontram-se em idade fértil (15 – 49 anos), temos que a incidência deste encargo sobre a folha de pagamentos da construção civil é de 0,09 dias ao ano, ou 0,64 horas, conforme a seguinte fórmula:

$$\left(5,06\% \times 9,86\% \times 79,14\% \times \left(\frac{120\text{dias}}{365,25\text{dias}} \right) \times (30\text{dias} + 30\text{dias} + 10\text{dias}) \right) \times 7,33\text{horas} = 0,67\text{horas}$$

$$\frac{0,67\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,03\%$$

GRUPO C - HORISTA

São encargos de natureza indenizatória (Tabela 2.5) e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

Tabela 2.5: Grupo C

C	GRUPO C	Incidência
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	5,31%
C4	Depósito por despedida injusta	3,73%
C5	Indenização Adicional	0,40%
	TOTAL	14,28%

- **Aviso Prévio Indenizado (C1 – Horista)**

Existem duas modalidades de Aviso Prévio: o indenizado e o trabalhado. Pela não existência de dados oficiais acerca da proporção entre elas, adotou-se a razão de 90% dos casos como indenizados para a situação paradigma para a construção civil.

O pagamento de Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo trinta dias, é um direito do trabalhador garantido pelo texto Constitucional e por disposições da CLT. Por sua vez, o comando da Lei nº 12.506/2011 garante o acréscimo de três dias ao aviso prévio a cada ano de serviço prestado (além do primeiro), até um máximo de 60 dias, o que atingiria um total de 90 dias (30+60).

Como o prazo de duração média de emprego é de 21,66 meses, para a cidade de São Paulo, foi adotado o acréscimo de três dias ao aviso prévio.

Com a utilização dos dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do CAGED, obtêm-se uma Taxa de Rotatividade Anual Descontada (excluem-se as transferências, aposentadorias, falecimentos e desligamentos voluntários) para São Paulo de 55,39% (2019) e uma proporção de dispensados sem justa causa de 79,69%, permitindo o cálculo da incidência deste encargo da seguinte maneira:

$$(33\text{dias} \times 55,39\% \times 79,69\% \times 90\%) \times 7,33 = 96,09\text{horas}$$

$$\frac{96,09\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 4,73\%$$

- **Aviso Prévio Trabalhado (C2 – Horista)**

O cálculo deste encargo toma por base o custo equivalente a 7 dias de trabalho (2 horas por trinta dias, de acordo com a Lei).

Leva-se em conta os 10% resultantes da adoção de 90% para Avisos Prévios Indenizados, segundo a seguinte fórmula:

$$(7\text{dias} \times 55,39\% \times 79,69\% \times 10\%) \times 7,33\text{horas} = 2,26\text{horas}$$

$$\frac{2,26\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,11\%$$

- **Férias Indenizadas + 1/3 (C3 – Horista)**

Trata-se de indenização proporcional aos 9,66 meses finais do contrato de trabalho (duração média de 21,88 meses), uma vez que o encargo gerado pelos primeiros 12 meses de contrato já foi tratado no Grupo B. O cálculo é similar ao realizado para as férias desse Grupo, alterando apenas o período de referência.

De acordo com o art. 146 da CLT, na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Portanto, devem ser considerados 10 meses para o cálculo desta indenização.

Este encargo é aplicado apenas aos trabalhadores dispensados sem justa causa (79,69%).

$$(30\text{dias} + 10\text{dias}) \times \left(\frac{10}{21,66}\right) \times 79,69\% \times 7,33\text{horas} = 107,87\text{horas}$$

$$\frac{107,87\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 5,31\%$$

- **Depósito por Despedida Injusta (C4 – Horista)**

É constitucionalmente garantido ao trabalhador o pagamento adicional de 40% de todos os depósitos realizados ao FGTS durante o contrato de trabalho, quando demitido sem justa causa. A Lei Complementar nº 110/2001 instituiu um pagamento de 10% adicionais ao encargo, todavia em Dezembro de 2019, a Lei nº 13.932/2019 extinguiu essa contribuição social adicional, assim a partir de Jan/2020, o empregador passou a arcar com apenas 40% e não mais 50% de todos os depósitos realizados na conta do FGTS do trabalhador.

Cabe ressaltar que os depósitos do FGTS também são efetuados sobre o 13º salário, o adicional de 1/3 de férias, e o aviso prévio trabalhado.

São utilizados para o cálculo deste encargo os dados obtidos no CAGED (prazo médio de contrato, rotatividade descontada e o percentual de dispensados sem justa causa), a incidência de 8% do FGTS e a multa de 50%, segundo o seguinte cálculo:

$$\left((365,25\text{dias} + 30\text{dias} + 10\text{dias}) \times \left(\frac{21,66}{12}\right) \times 55,39\% \times 8\% \times 40\% \times 79,69\% \right) \times 7,33 = 75,73\text{horas}$$

$$\frac{75,73\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 3,73\%$$

- **Indenização Adicional (C5 – Horista)**

De acordo com a Lei nº 7.238/1984 o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (dissídio coletivo), terá direito a indenização equivalente a um salário mensal. Por não ter sido encontrada estatística acerca dessa ocorrência, adotar-se-á, conservadoramente, e a despeito do desincentivo financeiro, que 1/12 (8,33%) dos trabalhadores demitidos sejam dispensados nestas condições.

Portanto, calcula-se da seguinte forma o encargo:

$$(8,33\% \times 30\text{dias} \times 55,39\% \times 79,69\%) \times 7,33 = 8,08\text{horas}$$

$$\frac{8,08\text{horas}}{2.032,80\text{horas}} = 0,40\%$$

GRUPO D - HORISTA

O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo (Tabela 2.6), ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$37,80\% \times 44,58\% = 16,85\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,73\% \times 8\%) + (0,11\% \times 37,8\%) = 0,42\%$$

Tabela 2.6: Grupo D

D	GRUPO D	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,85%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
	TOTAL	17,27%

2.3 Mão de Obra Mensalista

Os percentuais de Encargos Sociais para a mão de obra mensalista também foram divididos em quatro níveis: GRUPOS A, B, C, e D.

Neste regime não se adota o conceito de horas produtivas, mas sim o de meses trabalhados, ou seja, 12 meses ao ano.

As mesmas premissas e dados adotados nos cálculos dos encargos de regime horista são válidos para os de regime mensalista, à exceção da apropriação de encargo gerado por dias de chuvas, que não gera impactos significativos na jornada de trabalhadores contratados sob regime de salário mensal (engenheiros, arquitetos, equipe de administração local, por exemplo).

A seguir, é demonstrado o procedimento de cálculo de encargos para o trabalhador mensalista.

GRUPO A - MENSALISTA

Os Encargos Sociais que compõe o Grupo A (Tabela 2.7) têm origem legal e incidem sobre os salários mensais, sendo os mesmos adotados para a mão de obra horista.

Tabela 2.7: Grupo A - Mensalista

A	GRUPO A	Incidência
A1	INSS	20,0%
A2	SESI	1,5%
A3	SENAI	1,0%
A4	INCRA	0,2%
A5	SEBRAE	0,6%
A6	Salário Educação	2,5%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0%
A8	FGTS	8,0%
A9	SECONCI (São Paulo)	1,0%
	TOTAL	37,8%

GRUPO B - MENSALISTA

Para o cálculo do percentual de cada encargo em relação ao salário mensal, tanto do Grupo B quanto do Grupo C, foi considerado o número anual de dias impactados por cada rubrica, obtidos no cálculo para a mão de obra horista, dividindo-se por 360 dias (30 dias x 12 meses).

Neste grupo, foram desconsiderados os custos decorrentes do Repouso Semanal Remunerado, dos Feriados e de paralisações motivadas por chuvas, por se considerar que os dois primeiros estão incluídos na remuneração mensal e que não há relação significativa entre as chuvas e os serviços prestados pelos trabalhadores mensalistas.

Tabela 2.8: Grupo B - Mensalista

B	GRUPO B	Incidência
B1	Repouso Semanal Remunerado	0
B2	Feriados	0
B3	Auxílio Enfermidade	0,67%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%
B9	Férias Gozadas	6,15%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	TOTAL	15,88%

- **Auxílio Enfermidade (B3 – Mensalista)**

$$\frac{2,42\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,67\%$$

- **13º Salário (B4 – Mensalista)**

$$\frac{30\text{dias}}{360\text{dias}} = 8,33\%$$

- **Licença Paternidade (B5 – Mensalista)**

$$\frac{0,20\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,06\%$$

- **Faltas Justificadas (B6 – Mensalista)**

$$\frac{2dias}{360dias} = 0,56\%$$

- **Auxílio Acidente de Trabalho (B8 – Mensalista)**

$$\frac{0,30dias}{360dias} = 0,08\%$$

- **Férias Gozadas (B9 – Mensalista)**

$$\frac{22,15dias}{360dias} = 6,15\%$$

- **Salário Maternidade (B10 – Mensalista)**

$$\frac{0,09dias}{360dias} = 0,03\%$$

GRUPO C - MENSALISTA

Também para esse grupo, o número de dias de cada item, a ser apropriado neste regime, obtido anteriormente no cálculo do regime horista, será dividido por 360 (30 dias x 12 meses), obtendo-se a Tabela 2.9:

Tabela 2.9: Grupo C

C	GRUPO C	Incidência
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	4,09%
C4	Depósito por despedida injusta	2,87%
C5	Indenização Adicional	0,31%
	TOTAL	11,00%

- **Aviso Prévio Indenizado (C1 – Mensalista)**

$$\frac{13,10dias}{360dias} = 3,64\%$$

- **Aviso Prévio Trabalhado (C2 – Mensalista)**

$$\frac{0,31dias}{360dias} = 0,09\%$$

- **Férias Indenizadas + 1/3 (C3 – Mensalista)**

$$\frac{14,71dias}{360dias} = 4,09\%$$

- **Depósito Rescisão sem Justa Causa (C4 – Mensalista)**

$$\frac{10,33dias}{360dias} = 2,87\%$$

- **Indenização Adicional (C5 – Mensalista)**

$$\frac{1,11dias}{360dias} = 0,31\%$$

GRUPO D

O Grupo D, assim como na memória de cálculo dos encargos para a mão de obra horista, trata da reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outros.

- **Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B (D1 – Mensalista)**

$$37,80\% \times 15,88\% = 6,00\%$$

- **Reincidências sobre Aviso Prévio (D2 – Mensalista)**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão, além do FGTS, os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(3,64\% \times 8\%) + (0,09\% \times 37,8\%) = 0,33\%$$

Tabela 2.10: Reincidências sobre Aviso Prévio

D	GRUPO D	Incidência
D1	Reincidência de A sobre B	6,00%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%
	TOTAL	6,33%

2.3 Mão de Obra Horista Desonerada

O regime de desoneração da folha de pagamento substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% (INSS) sobre o total da folha pela contribuição previdenciária, com alíquota de 4,5%, sobre o valor da receita bruta.

Em 19 de julho de 2013 foi publicada a Lei nº 12.844/2013 que altera os Artigos 7º, 8º, 9º e o Anexo I da Lei nº 12.546/2011 e o Artigo 14, da Lei nº 11.774/2008, alterando os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamento.

Em 30 de maio de 2018 foi publicada a Lei 13.670/2018 postergando o prazo de validade da desoneração até 31 de dezembro de 2020

Foram mantidos no regime de desoneração os setores:

- a) Construção Civil, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0
 - 412 – Construção de Edifícios;
 - 432 – Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construções;
 - 433 – Obras de Acabamento;
 - 439 – Outros Serviços Especializados para Construção (4391-6 – Obras de Fundações e 4399-1 – Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente).
- b) Construção de Obras de Infraestrutura, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0:
 - 421 – Construção de Rodovias, Ferrovias, Obras Urbanas e Obras-de-Arte Especiais;
 - 422 – Obras de Infraestrutura para Energia Elétrica, Telecomunicações, Água, Esgoto e Transporte Por Dutos;
 - 429 – Construção de Outras Obras de Infraestrutura;
 - 431 – Demolição e Preparação do Terreno.

Deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. A opção pela desoneração tem caráter irretratável. A contribuição de 2% sobre a receita bruta é aplicável até o término da obra.

Como nem todas as atividades e empresas estão enquadradas no regime de desoneração, a CAIXA publica os relatórios de referências de preços de insumos e custos de composições desonerados e sem desoneração, para cada uma das 27 localidades, cabendo ao orçamentista definir a planilha a ser usada no caso que busca retratar.

GRUPO A – HORISTA - DESONERADA

Formado pelos encargos resultantes de tributos estabelecidos por Lei ou em Acordos Coletivos. Retira-se a incidência do INSS (Tabela 2.11).

Tabela 2.11: Encargos Resultantes de Tributos

A	GRUPO A	Incidência
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI (São Paulo)	1,00%
	TOTAL	17,80%

GRUPO B - HORISTA - DESONERADA

Permanece inalterado.

GRUPO C - HORISTA - DESONERADA

Permanece inalterado.

GRUPO D

O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outro. Portanto, apesar de não haver alteração conceitual, o resultado das reincidências será alterado com a diminuição do GRUPO A – Total.

- **Reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B**

$$17,80\% \times 44,58\% = 7,94\%$$

- **Reincidência sobre Aviso Prévio**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado deve incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidem os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,73\% \times 8\%) + (0,11\% \times 17,8\%) = 0,40\%$$

Tabela 2.12: Grupo D

D	GRUPO D	Incidência
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,94%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%
	TOTAL	8,34%

2.4 Mão de Obra Mensalista Desonerada

GRUPO A - MENSALISTA - DESONERADA

Formado pelos encargos resultantes de tributos estabelecidos por Lei ou em Acordos Coletivos. Retira-se a incidência do INSS.

Tabela 2.13: Grupo A

A	GRUPO A	Incidência
A1	INSS	0
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI (São Paulo)	1,00%
	TOTAL	17,80%

GRUPO B - MENSALISTA - DESONERADA

Permanece inalterado.

GRUPO C - MENSALISTA - DESONERADA

Permanece inalterado.

GRUPO D - MENSALISTA - DESONERADA

- **Reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B.**

$$17,80\% \times 15,88\% = 2,83\%$$

- **Reincidências sobre Aviso Prévio**

$$(3,64\% \times 8\%) + (0,09\% \times 17,8\%) = 0,31\%$$

Tabela 2.14: Grupo D

D	GRUPO D	Incidência
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,83%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%
	TOTAL	3,14%

CAPÍTULO 3 – CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES

3.1 Introdução

Os parâmetros e cálculos utilizados no SINAPI para estabelecer os custos que representam os Encargos Complementares são apresentados neste Capítulo. Os valores vigentes para cada localidade constam do Apêndice deste Livro.

As demonstrações dos cálculos dos encargos complementares para conforme categoria profissional são apresentadas a seguir e o resultado para cada localidade constam consolidados no apêndice, no final desta publicação.

As premissas e valores considerados são calculados para:

- Alimentação;
- Transportes;
- Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- Exames médicos;
- Segura de vida;
- Cursos de capacitação

3.2 Alimentação

Para determinação do custo referente à Alimentação foram estudadas as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) estaduais vigentes. Cada uma das convenções tem regras próprias quanto ao fornecimento de café da manhã, cesta básica, vale refeição e/ou lanche da tarde.

Tabela 3.1: Resumo Custo Horário Alimentação

APITAL	Café da Manhã		Vale-Refeição		Refeição		Cesta Básica		Vale-Mensal	
	R\$/dia	R\$/hora	R\$/dia	R\$/hora	R\$/dia	R\$/hora	R\$/mês	R\$/hora	R\$/mês	R\$/hora
ARACAJÚ	4,50	0,61			8,00	0,93	130,00	0,69		
BELÉM	3,75	0,51			9,50	1,28	72,21	0,38		
BELO HORIZONTE	1,65	0,16					139,90	0,67		
BOA VISTA	4,00	0,55			10,00	1,33	60,00	0,32		
BRASÍLIA	3,80	0,52	16,55	2,05						
CAMPO GRANDE	5,00	0,68			13,00	1,42				
CUIABÁ	7,00	0,95	12,00	1,54			250,00	1,25		
CURITIBA	4,72	0,64					432,00	2,29		
FLORIANÓPOLIS	CCT não obriga fornecer alimentação									
FORTALEZA	3,39	0,46			9,74	1,31	147,00	0,78		
GOIÂNIA	3,00	0,41			9,00	1,22				
JOÃO PESSOA	2,80	0,38					60,00	0,32		
MACAPÁ	CCT não obriga fornecer alimentação									
MACEIÓ	2,50	0,34			9,67	1,12				
MANAUS	3,83	0,52			10,20	1,38	133,00	0,70		
NATAL	4,50	0,61			8,50	1,15				
PALMAS	2,40	0,33			8,00	0,98				
PORTO ALEGRE							245,00	1,04		
PORTO VELHO	3,00	0,41			10,00	1,29	115,00	0,61		
RECIFE	5,83	0,80	9,32	1,27						
RIO BRANCO	6,50	0,89			11,00	1,50				
RIO DE JANEIRO	7,50	1,02					550,00	2,89		
SALVADOR	5,00	0,68			15,29	1,98	190,14	1,01		
SÃO LUIS	CCT não obriga fornecer alimentação									
SÃO PAULO	5,00	0,68	11,25	1,46			315,00	1,59		
TERESINA	2,00	0,27			8,00	0,95				
VITÓRIA	2,30	0,31							430,00	2,28

Nota: Valores obtidos em 10/2019 e 11/2019 para ilustrar custos com alimentação. Os valores atuais devem ser acompanhados nos respectivos anexos de Encargos Complementares de cada Estado.

As CCT estabelecem ainda o que deve compor tais refeições, bem como qual o ônus atribuído ao empregado sobre essas despesas alimentares, caso exista.

Algumas CCT estabelecem mais de uma opção ao empregador para fornecimento de alimentação, por exemplo, o fornecimento de vale refeição ou cesta básica mensal. Nestes casos, considera-se a opção menos onerosa para o empregador já que não se dispõe de dados de frequência dessas opções pelo trabalhador.

Tabela 3.2: Detalhamento dos Custos Horários por Capital

CAPITAL	Responsabilidade do Empregador	Valor Hora c/ desconto
ARACAJÚ	Café da manhã, refeição (contrapartida empregado de 15%) e cesta básica	R\$ 1,31
BELÉM	Café da manhã, refeição e cesta básica (contrapartida empregado de 1%)	R\$ 2,18
BELO HORIZONTE	Café da manhã (desconto 1% do salário mínimo) e cesta básica (contrapartida empregado de 10%)	R\$ 0,82
BOA VISTA	Café da manhã, refeição e cesta básica (desconto de 0,50% do salário base)	R\$ 2,19
BRASÍLIA	Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 9%)	R\$ 2,57
CAMPO GRANDE	Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 20%)	R\$ 2,10
CUIABÁ	Café da manhã e opção entre refeição e cesta (contrapartida empregado de 6%)	R\$ 2,20
CURITIBA	Café da manhã e vale compras	R\$ 2,93
FLORIANÓPOLIS	CCT não obriga fornecer alimentação	R\$ 0,01
FORTALEZA	Café da manhã, refeição e auxílio alimentação (contrapartida empregado de R\$3,00)	R\$ 2,55
GOIÂNIA	Café da manhã e refeição (desconto de R\$1,00/dia)	R\$ 1,63
JOÃO PESSOA	Café da manhã e cesta básica	R\$ 0,70
MACAPÁ	CCT não obriga fornecer alimentação	R\$ 0,01
MACEIÓ	Café da manhã e refeição (contrapartida do empregado de 15%)	R\$ 1,46
MANAUS	Café da manhã, refeição (contrapartida de R\$0,10) e cesta (contrapartida de R\$1,00)	R\$ 2,60
NATAL	Café da manhã e refeição (desconto de R\$1,00/dia)	R\$ 1,77
PALMAS	Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 10%)	R\$ 1,31
PORTO ALEGRE	Vale mensal (contrapartida empregado de 20%)	R\$ 1,04
PORTO VELHO	Café da manhã, refeição e cesta básica (desconto de 1,00% do salário base)	R\$ 2,31
RECIFE	Café da manhã e ticket refeição	R\$ 2,07
RIO BRANCO	Café da manhã e refeição	R\$ 2,39
RIO DE JANEIRO	Café da manhã e opção entre refeição, ticket ou cesta (contrapartida empregado de 1%)	R\$ 3,91
SALVADOR	Café da manhã, refeição e cesta básica (contrapartida empregado de 5%)	R\$ 3,67
SÃO LUIS	CCT não obriga fornecer alimentação	R\$ 0,01
SÃO PAULO	Café da manhã, lanche e opção entre vale, refeição ou cesta (contrapartida empregado de 5%)	R\$ 2,66
TERESINA	Café da manhã, lanche e refeição (desconto de R\$1,00/dia)	R\$ 1,77
VITÓRIA	Café da manhã e ticket mensal (contrapartida empregado de R\$1,00)	R\$ 2,59

Nota: Valores obtidos a partir dos dados da Tabela 3.1.

Nos casos em que a opção é o fornecimento da alimentação, obtiveram-se junto a fornecedores locais os valores diários dos *kits* de alimentação no padrão exigido pela CCT. As Tabelas 3.1 e 3.2 apresentam um resumo dos custos horários de alimentação determinados conforme CCT para cada capital do País.

No caso das CCT que não exigem o fornecimento de alimentação, foi previsto o valor da unidade de centavo porque o Sistema não permite a inclusão de valores zerados.

Nas composições de mão-de-obra para Administração Local (engenheiro, arquiteto, apontador, almoxarife, mestre de obras, dentre outras) não foram incluídos os custos com Alimentação e nem com Transporte, tendo em vista que não há padronização entre as Convenções Coletivas no que tange às suas validades para estes tipos de profissionais.

Os custos de alimentação são considerados os mesmos para toda a mão de obra operária, ou seja, para todas as categorias profissionais diretamente empregadas nas composições de serviço. Estes são representados por um insumo, código 37370 – ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES). A variação de valores ocorre em função da localidade, como mostrado nas tabelas 3.1 e 3.2.

3.3 Transporte

Considerando que o deslocamento de trabalhadores até o canteiro varia significativamente de obra para obra e de empregado para empregado em função da diversidade de localização de suas residências, foi adotada uma situação paradigma representada pela utilização de uma passagem de ida e uma passagem de volta. O custo foi obtido adotando-se o valor médio das tarifas da região ou, quando existente, o valor de passes únicos e sistemas especiais de cobrança.

A Lei Federal nº 7.418/85, que institui o Vale Transporte, determina que o empregador participe dos gastos de deslocamento do trabalhador, com o equivalente à parcela que exceder 6% de seu salário base (Tabela 3.3). Foi adotado como salário base aquele da categoria de servente, mão de obra de maior incidência na maioria dos empreendimentos. Algumas CCT, todavia, determinam que o empregador arque integralmente com esse custo.

Nas composições de mão-de-obra para Administração Local (engenheiro, arquiteto, apontador, almoxarife, mestre de obras, dentre outras) não foram incluídos os custos com

Alimentação e nem com Transporte, tendo em vista que não há padronização entre as Convenções Coletivas no que tange às suas validades para estes tipos de profissionais.

Tabela 3.3: Custo com Transporte

CAPITAL	Valor Passagem (R\$)	Custo Diário (R\$/dia)	Número dias/mês	Custo Mensal (R\$/mês)	Salário Base (R\$/mês)	Desconto (R\$)	Custo Mensal com desconto (R\$/mês)	Custo Horário (R\$/h)
ARACAJÚ	R\$4,00	R\$8,00	25,73	R\$205,81	R\$1.179,66	R\$70,78	R\$135,03	R\$0,72
BELÉM	R\$3,60	R\$7,20	25,73	R\$185,23	R\$1.223,49	R\$12,23	R\$172,99	R\$0,92
BELO HORIZONTE	R\$4,50	R\$9,00	25,73	R\$231,53	R\$1.336,86	R\$80,21	R\$151,32	R\$0,80
BOA VISTA	R\$3,60	R\$7,20	25,73	R\$185,23	R\$1.326,35	R\$79,58	R\$105,64	R\$0,56
BRASÍLIA	R\$5,00	R\$10,00	25,73	R\$257,26	R\$1.331,95	R\$-	R\$257,26	R\$1,36
CAMPO GRANDE	R\$3,95	R\$7,90	25,73	R\$203,23	R\$1.243,80	R\$37,31	R\$165,92	R\$0,88
CUIABÁ	R\$4,10	R\$8,20	25,73	R\$210,95	R\$1.287,86	R\$77,27	R\$133,68	R\$0,71
CURITIBA	R\$4,50	R\$9,00	25,73	R\$231,53	R\$1.605,56	R\$96,33	R\$135,20	R\$0,72
FLORIANÓPOLIS	R\$4,85	R\$9,70	25,73	R\$249,54	R\$1.683,26	R\$101,00	R\$148,54	R\$0,79
FORTALEZA	R\$3,60	R\$7,20	25,73	R\$185,23	R\$1.215,52	R\$18,23	R\$166,99	R\$0,89
GOIÂNIA	R\$4,30	R\$8,60	25,73	R\$221,24	R\$1.251,22	R\$75,07	R\$146,17	R\$0,78
JOÃO PESSOA	R\$3,95	R\$7,90	25,73	R\$203,23	R\$1.190,14	R\$71,41	R\$131,83	R\$0,70
MACAPÁ	R\$3,50	R\$7,00	25,73	R\$180,08	R\$1.247,68	R\$74,86	R\$105,22	R\$0,56
MACEIÓ	R\$3,65	R\$7,30	25,73	R\$187,80	R\$1.186,85	R\$71,21	R\$116,59	R\$0,62
MANAUS	R\$3,80	R\$7,60	25,73	R\$195,52	R\$1.245,16	R\$0,10	R\$195,42	R\$1,04
NATAL	R\$4,00	R\$8,00	25,73	R\$205,81	R\$1.171,64	R\$70,30	R\$135,51	R\$0,72
PALMAS	R\$3,85	R\$7,70	25,73	R\$198,09	R\$1.221,63	R\$73,30	R\$124,79	R\$0,66
PORTO ALEGRE	R\$4,70	R\$9,40	25,73	R\$241,82	R\$1.433,89	R\$43,02	R\$198,81	R\$1,05
PORTO VELHO	R\$3,80	R\$7,60	25,73	R\$195,52	R\$1.361,95	R\$81,72	R\$113,80	R\$0,60
RECIFE	R\$3,40	R\$6,80	25,73	R\$174,94	R\$1.328,92	R\$79,74	R\$95,20	R\$0,50
RIO BRANCO	R\$4,00	R\$8,00	25,73	R\$205,81	R\$1.338,37	R\$80,30	R\$125,50	R\$0,67
RIO DE JANEIRO	R\$4,05	R\$8,10	25,73	R\$208,38	R\$1.732,88	R\$17,33	R\$191,05	R\$1,01
SALVADOR	R\$4,00	R\$8,00	25,73	R\$205,81	R\$1.300,25	R\$78,02	R\$127,79	R\$0,68
SÃO LUIS	R\$3,40	R\$6,80	25,73	R\$174,94	R\$1.241,76	R\$74,51	R\$100,43	R\$0,53
SÃO PAULO	R\$4,30	R\$8,60	25,73	R\$221,24	R\$1.682,90	R\$100,97	R\$120,27	R\$0,64
TERESINA	R\$3,85	R\$7,70	25,73	R\$198,09	R\$1.181,93	R\$70,92	R\$127,17	R\$0,67
VITÓRIA	R\$3,75	R\$7,50	25,73	R\$192,94	R\$1.339,14	R\$80,35	R\$112,60	R\$0,60

Nota: Valores obtidos em 10/2019 e 11/2019 para ilustrar custos com alimentação. Os valores atuais devem ser acompanhados nos respectivos anexos de Encargos Complementares de cada Estado.

Para o cálculo da parcela que o empregador deve participar nos custos com transporte, calculou-se um salário médio de mão de obra para cada localidade, a partir de uma média ponderada dos salários de orçamento do projeto referencial do SINAPI (NBR 12721 – RN8: Bloco Residencial Multifamiliar de 8 pavimentos tipo), adotado por esta metodologia.

Os custos de transporte são considerados os mesmos para toda a mão de obra operária, ou seja, para todas as categorias profissionais empregadas diretamente nas composições de serviço. Estes são representados por um insumo, código 37371 – TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES). A variação de valores ocorre em função da localidade, como mostrado na Tabela 3.3.

3.4 Equipamento de Proteção Individual - EPI

A partir da Referência de Junho/2019, o SINAPI passou a adotar uma nova metodologia para cálculo dos itens de Equipamento de Proteção Individual - EPI dos Encargos Complementares.

Na nova metodologia foram estabelecidos *kits* de EPI para cada uma das doze famílias homogêneas de insumos de mão de obra do SINAPI, formados a partir dos EPI mais utilizados no exercício da atividade pela categoria adotada como insumo representativo de cada família homogênea (pai da família).

Esta metodologia também leva em conta a durabilidade do equipamento, bem como a frequência com que o trabalhador utiliza cada equipamento, que pode ser de uso contínuo durante a jornada de trabalho, como no caso de uniforme, capacete e botas, ou ainda, de uso eventual associado à atividade específica que está sendo realizada.

Assim, cada família homogênea de insumos possui um custo de EPI específico, calculado com base em dados de custo, utilização (coeficiente de frequência) e durabilidade (vida útil).

A mão de obra do SINAPI está dividida nas seguintes famílias:

- Almojarife;
- Carpinteiro de formas;
- Eletricista;
- Encanador ou bombeiro hidráulico;
- Engenheiro civil de obra júnior;
- Encarregado geral de obras;
- Operador de escavadeira;
- Pedreiro;
- Pintor;
- Servente de obras;
- Soldador;
- Topógrafo.

Os EPI considerados, bem como suas respectivas vidas úteis e coeficientes de frequência de utilização constam na Tabela 3.4.

Tabela 3.4: Resumo Custo Horário Alimentação

EPI POR FUNÇÃO E FREQUÊNCIA DE USO														
Item	EPI	Vida Útil (dias)	Almoxarife	Carpinteiro de formas	Eletricista	Encanador ou bombeiro hidráulico	Engenheiro civil de obra júnior	Encarregado geral de obras	Operador de escavadeira	Pedreiro	Pintor	Servente de obra	Soldador	Topógrafo
1	Abafador de ruídos	90	-	50%	-	-	-	-	50%	-	-	20%	-	-
2	Avental de PVC	15 dias úteis	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-	-	-
3	Avental de raspa	30	-	50%	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-
4	Botas de couro cano curto	90	100%	100%	100%	60%	100%	70%	100%	60%	100%	70%	40%	100%
5	Botas de PVC cano médio	90	-	-	-	40%	-	30%	-	40%	-	30%	60%	-
6	Capa impermeável	60	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
7	Capacete	360	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
8	Cinto de segurança tipo paraquedista	180	-	40%	20%	30%	20%	40%	-	30%	30%	30%	30%	-
9	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	130	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
10	Filtro para máscara semifacial	10	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	-	50%	-
11	Luva de Alta Tensão	360	-	-	50%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Luvas de borracha látex cano curto	2 dias úteis	-	-	30%	30%	-	-	-	30%	100%	20%	-	-
13	Luvas de PVC	10 dias úteis	-	-	-	-	-	30%	-	30%	-	30%	-	-
14	Luvas de raspa cano curto	10 dias úteis	100%	100%	70%	70%	-	70%	100%	70%	-	50%	100%	60%
15	Mangas de raspa	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-

EPI POR FUNÇÃO E FREQUÊNCIA DE USO														
Item	EPI	Vida Útil (dias)	Almoxarife	Carpinteiro de formas	Eletricista	Encanador ou bombeiro hidráulico	Engenheiro civil de obra júnior	Encarregado geral de obras	Operador de escavadeira	Pedreiro	Pintor	Servente de obra	Soldador	Topógrafo
16	Máscara de soldagem	360	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	-
17	Máscara semifacial com 1 filtro	120	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	-	80%	-
18	Óculos contra impacto	60	50%	100%	100%	100%	50%	100%	50%	100%	100%	70%	10%	50%
19	Óculos de soldagem	180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30%	-
20	Perneiras de raspa	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-
21	Protetor auricular	20 dias úteis	30%	60%	60%	60%	30%	60%	30%	60%	60%	30%	60%	30%
22	Protetor facial de acrílico	60	-	50%	50%	-	-	-	-	-	-	-	10%	-
23	Respirador descartável sem válvula	1 dias úteis	-	40%	20%	-	-	20%	20%	40%	50%	70%	20%	-
24	Talabarte	90	-	40%	20%	30%	20%	40%	-	30%	30%	30%	30%	-
25	Trava quedas	90	-	40%	20%	30%	20%	40%	-	30%	30%	30%	30%	-
26	Uniforme comum	180	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Os preços dos insumos de EPI são provenientes do SINAPI. Quando o insumo não existe no sistema é realizada cotação no mercado pela equipe de profissionais da CAIXA.

Os custos unitários com origem no SINAPI correspondem aos valores médios dos preços obtidos para os insumos em cada UF, não considerando os preços com origem AS (Atribuído São Paulo). Os custos de cotação correspondem a valores obtidos no mercado, adotando-se o procedimento de coleta de insumos Coletados CAIXA. O mês de referência é o mesmo da atualização dos demais custos dos encargos complementares.

Os custos horários e mensais estimados de EPI para cada família são obtidos a partir do custo unitário de cada equipamento utilizado, da vida útil e do coeficiente da frequência de utilização, conforme equações abaixo:

- $\text{Custo Horário (R\$/h)} = (\text{Custo Unitário (R\$)} / \text{Vida Útil (h)}) * \text{Coef. de Utilização (\%)}$
- $\text{Custo Mensal (R\$/mês)} = \text{Custo Horário (R\$/h)} * 188,57$

Sendo 188,57 o número de horas trabalhadas no mês, conforme item 1.2.

O somatório dos custos horários e mensais, obtidos para cada insumo, resulta nos custos de EPI, para cada categoria profissional. Esses custos no SINAPI são representados em cada família de mão de obra por dois insumos, com códigos próprios e com descrições como, no caso da Família de Almojarife, “EPI FAMÍLIA DE ALMOXARIFE – HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)” e “EPI FAMÍLIA DE ALMOXARIFE – MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)”.

A atualização dos custos de Equipamentos de Proteção Individual é realizada por ocasião da revisão de valores dos encargos complementares decorrentes das alterações de convenções coletivas.

As Tabelas 3.5 a 3.16 fornecem os custos horários e mensais de EPI tanto detalhado quanto total para cada uma das doze famílias de mão de obra, enquanto a Tabela 3.17 apresenta os custos totais para as doze famílias.

Tabela 3.5: Kit de EPI - Família de Almoxarife

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
2	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
3	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
4	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
5	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	100%	0,1431	26,9903
6	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	50%	0,0060	1,1365
7	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	30%	0,0036	0,6736
8	Uniforme comum	Cotação	215,80	180	1.131,43	100%	0,1907	35,9664
TOTAL							0,58	108,80

Tabela 3.6: Kit de EPI - Família de Carpinteiro de Forma

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	100%	0,1431	26,9903
5	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
6	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
7	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	40%	0,0198	3,7329
8	Trava quedas)	SINAPI	137,07	90	565,71	40%	0,0969	18,2759
9	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	40%	0,1103	20,8034
10	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
11	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
12	Abafador de ruídos	SINAPI	23,91	90	565,71	50%	0,0211	3,9852
13	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	40%	0,0711	13,4056
14	Protetor facial de acrílico	Cotação	36,00	60	377,14	50%	0,0477	8,9999
15	Avental de raspa	SINAPI	34,64	30	188,57	50%	0,0919	17,3223
Total							1,05	197,14

Tabela 3.7: Kit de EPI - Família de Eletricista

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	5,10	2	14,67	30%	0,1043	19,6713
5	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	70%	0,1002	18,8932
6	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
7	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
8	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	20%	0,0099	1,8665
9	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	20%	0,0485	9,1380
10	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	20%	0,0552	10,4017
11	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
12	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
13	Protetor facial de acrílico	Cotação	36,00	60	377,14	50%	0,0477	8,9999
14	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	20%	0,0355	6,7028
15	Luva de Alta Tensão	SINAPI	301,87	360	2262,86	50%	0,0667	12,5778
Total							0,91	171,87

Tabela 3.8: Kit de EPI - Família de Encanador ou Bombeiro Hidráulico

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	60%	0,0594	11,1988
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	33,60	90	565,71	40%	0,0238	4,4794
5	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	5,10	2	14,67	30%	0,1043	19,6713
6	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	70%	0,1002	18,8932
7	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
8	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
9	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	30%	0,0148	2,7997

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
10	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	30%	0,0727	13,7069
11	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	30%	0,0827	15,6026
12	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
13	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
Total							0,80	151,31

Tabela 3.9: Kit de EPI - Família de Engenheiro Civil de Obra Júnior

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	30%	0,0036	0,6736
5	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	50%	0,0060	1,1365
6	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
7	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
8	Cinto de segurança tipo paraquedista)	SINAPI	55,99	180	1131,43	20%	0,0099	1,8665
9	Trava quedas)	SINAPI	137,07	90	565,71	20%	0,0485	9,1380
10	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	20%	0,0552	10,4017
Total							0,55	103,22

Tabela 3.10: Kit de EPI - Família de Encarregado de Obra

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	70%	0,0693	13,0653
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	33,60	90	565,71	30%	0,0178	3,3595
5	Luvas de PVC cano médio forradas	Cotação	17,79	5	36,67	30%	0,1456	27,4472
6	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	70%	0,1002	18,8932
7	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
8	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
9	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	40%	0,0198	3,7329
10	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	40%	0,0969	18,2759
11	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	40%	0,1103	20,8034
12	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
13	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
14	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	20%	0,0355	6,7028
Total							0,94	177,24

Tabela 3.11: Kit de EPI - Família de Operador de Escavadeira

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	100%	0,1431	26,9903
5	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	30%	0,0036	0,6736
6	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
7	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
8	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	50%	0,0060	1,1365
9	Abafador de ruídos	SINAPI	23,91	90	565,71	50%	0,0211	3,9852
10	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	20%	0,0355	6,7028
Total							0,63	119,49

Tabela 3.12: Kit de EPI - Família de Pedreiro

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	60%	0,0594	11,1988
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	33,60	90	565,71	40%	0,0238	4,4794
5	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	5,10	2	14,67	30%	0,1043	19,6713
6	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	70%	0,1002	18,8932
7	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
8	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	40%	0,0711	13,4056
9	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
10	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	30%	0,0148	2,7997
11	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	30%	0,0727	13,7069
12	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	30%	0,0827	15,6026
13	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
14	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
15	Luvas de PVC cano médio forradas	Cotação	17,79	10	73,33	30%	0,0728	13,7236
Total							0,95	178,44

Tabela 3.13: Kit de EPI - Família de Pintor

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	5,10	2	14,67	100%	0,3477	65,5709
5	Avental de PVC	Cotação	12,76	15	110,00	100%	0,1160	21,8741
6	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	100%	0,0121	2,2729
7	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	50%	0,0889	16,7570
8	Máscara semifacial com 1 filtro	Cotação	37,90	120	754,29	50%	0,0251	4,7375
9	Filtro para máscara semifacial	Cotação	19,90	10	73,33	50%	0,1357	25,5855
10	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
11	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	30%	0,0148	2,7997

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
12	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	30%	0,0727	13,7069
13	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	30%	0,0827	15,6026
14	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
15	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
Total							1,33	250,26

Tabela 3.14: Kit de EPI - Família de Servente de Obra

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	70%	0,0693	13,0653
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	33,60	90	565,71	30%	0,0178	3,3595
5	Luvas de PVC cano médio forradas	Cotação	17,79	5	36,67	30%	0,1456	27,4472
6	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	5,10	2	14,67	20%	0,0695	13,1142
7	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	50%	0,0716	13,4951
8	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	70%	0,0084	1,5911
9	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	70%	0,1244	23,4598
10	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	30%	0,0036	0,6736
11	Abafador de ruídos	SINAPI	23,91	90	565,71	20%	0,0085	1,5941
12	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	30%	0,0148	2,7997
13	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	30%	0,0727	13,7069
14	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	30%	0,0827	15,6026
15	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
16	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
Total							1,02	191,25

Tabela 3.15: Kit de EPI - Família de Soldador

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	40%	0,0396	7,4659
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	33,60	90	565,71	60%	0,0356	6,7191
5	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	100%	0,1431	26,9903
6	Avental de raspa	SINAPI	34,64	30	188,57	100%	0,1837	34,6446
7	Mangas de raspa	SINAPI	23,33	90	565,71	100%	0,0412	7,7772
8	Perneiras de raspa	Cotação	21,70	30	188,57	100%	0,1151	21,6998
9	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	10%	0,0012	0,2273
10	Protetor facial de acrílico	SINAPI	36,00	60	377,14	10%	0,0095	1,8000
11	Óculos de soldagem	SINAPI	24,90	180	1131,43	30%	0,0066	1,2450
12	Máscara de soldagem	SINAPI	31,49	360	2262,86	50%	0,0070	1,3123
13	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,30	1	7,33	20%	0,0355	6,7028
14	Máscara semifacial com 1 filtro	Cotação	37,90	120	754,29	80%	0,0402	7,5799
15	Filtro para máscara semifacial	Cotação	19,90	10	73,33	50%	0,1357	25,5855
16	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	60%	0,0071	1,3471
17	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	55,99	180	1131,43	30%	0,0148	2,7997
18	Trava quedas	SINAPI	137,07	90	565,71	30%	0,0727	13,7069
19	Talabarte	SINAPI	156,03	90	565,71	30%	0,0827	15,6026
20	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
21	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
Total							1,30	244,54

Tabela 3.16: Kit de EPI - Família de Topógrafo

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	215,80	180	1131,43	100%	0,1907	35,9664
2	Capacete	SINAPI	11,67	360	2262,86	100%	0,0052	0,9722
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	55,99	90	565,71	100%	0,0990	18,6647
4	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	10,50	10	73,33	60%	0,0859	16,1942

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
5	Óculos contra impacto	SINAPI	4,55	60	377,14	50%	0,0060	1,1365
6	Protetor auricular	SINAPI	1,75	20	146,67	30%	0,0036	0,6736
7	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	198,32	130	817,14	50%	0,1214	22,8830
8	Capa impermeável	SINAPI	15,16	60	377,14	20%	0,0080	1,5163
Total							0,52	98,01

Tabela 3.17: Custos Totais de EPI – Famílias de Mão de Obra

Item	Família	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Almoxarife	0,58	108,80
2	Carpinteiro de Forma	1,05	197,14
3	Eletricista	0,91	171,87
4	Encanador ou Bombeiro Hidráulico	0,80	151,31
5	Engenheiro Civil de Obra Júnior	0,55	103,22
6	Encarregado Geral de Obras	0,94	177,24
7	Operador de Escavadeira	0,63	119,49
8	Pedreiro	0,96	181,88
9	Pintor	0,95	178,44
10	Servente de Obras	1,01	191,25
11	Soldador	1,30	244,54
12	Topógrafo	0,52	98,01

3.5 Ferramentas

O cálculo do custo com ferramentas segue a mesma metodologia utilizada para o cálculo do custo com EPI. A partir das doze famílias de mão de obra foi realizado o levantamento das ferramentas necessárias para cada atividade profissional, considerando o custo, a vida útil e a frequência de uso.

Os preços dos insumos de ferramentas são igualmente provenientes do SINAPI ou de cotação no mercado.

Os custos de ferramentas, para cada categoria profissional, correspondem ao somatório dos custos horários e mensais obtidos para cada insumo. Esses custos no SINAPI são representados em cada família de mão de obra por insumos, com códigos próprios e descrições como, no caso da Família de Almojarife, “FERRAMENTAS - FAMÍLIA ALMOXARIFE – HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)” e “FERRAMENTAS - FAMÍLIA DE ALMOXARIFE – MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)”.

A atualização dos custos de ferramentas é realizada por ocasião da revisão de valores dos encargos complementares decorrentes das alterações de convenções coletivas.

As tabelas 3.18 a 3.29 fornecem os custos horários e mensais de ferramentas tanto detalhado quanto total para cada uma das doze famílias de mão de obra, e a Tabela 3.30 apresenta os custos totais para as doze famílias.

Tabela 3.18: Kit de Ferramentas - Família de Almojarife

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	50%	0,0041	0,7771
2	Estilete 18 mm	SINAPI	15,73	30	188,57	40%	0,0334	6,2914
3	Esquadro 90° x 30 cm (12")	SINAPI	20,32	360	2262,86	20%	0,0018	0,3387
4	Prumo de Parede	SINAPI	29,31	360	2262,86	20%	0,0026	0,4885
Total							0,04	7,90

Tabela 3.19: Kit de Ferramentas - Família de Carpinteiro de Formas

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Furadeira de impacto 1/2" - 600W	Cotação	298,73	720	4525,71	50%	0,0330	6,2235
2	Grampo de aperto rápido 18"	Cotação	102,83	360	2262,86	30%	0,0136	2,5706
3	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	80%	0,0066	1,2433
4	Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	Cotação	33,90	90	565,71	70%	0,0419	7,9099
5	Martelo de borracha	Cotação	19,99	180	1131,43	50%	0,0088	1,6658
6	Nível de bolha - alumínio - 35 cm	Cotação	31,90	90	565,71	50%	0,0282	5,3166
7	Serrote 20	Cotação	42,23	90	565,71	30%	0,0224	4,2230
8	Alicate diagonal para corte rente 6"	SINAPI	35,85	180	1131,43	20%	0,0063	1,1950

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
9	Kit Chave de Fenda e Phillips	Cotação	123,33	360	2262,86	40%	0,0218	4,1110
10	Lápis de carpinteiro	Cotação	2,39	2	14,67	80%	0,1304	24,5827
11	Estilete 18 mm	SINAPI	15,73	30	188,57	50%	0,0417	7,8642
12	Régua de Alumínio - 2m	SINAPI	34,39	360	2262,86	30%	0,0046	0,8598
13	Esquadro 90° x 30 cm (12")	SINAPI	20,32	360	2262,86	50%	0,0045	0,8468
14	Riscador com ponta de videa	Cotação	24,28	360	2262,86	50%	0,0054	1,0117
15	Formão chanfrado 1"	Cotação	27,19	180	1131,43	40%	0,0096	1,8127
Total							0,38	71,44

Tabela 3.20: Kit de Ferramentas - Família de Eletricista

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm	SINAPI	158,03	180	1131,43	100%	0,1397	26,3382
2	Alicate Profissional 8"	Cotação	29,90	180	1131,43	30%	0,0079	1,4950
3	Alicate de Bico Longo de 6"	Cotação	19,70	180	1131,43	30%	0,0052	0,9850
4	Alicate diagonal para corte rente 6"	SINAPI	35,85	180	1131,43	30%	0,0095	1,7926
5	Arco de serra	Cotação	32,00	90	565,71	20%	0,0113	2,1333
6	Alicate Climador	Cotação	51,64	180	1131,43	30%	0,0137	2,5820
7	Kit Chave de Fenda e Phillips	Cotação	123,33	360	2262,86	40%	0,0218	4,1110
8	Decapador de fio	Cotação	148,90	180	1131,43	30%	0,0395	7,4449
9	Alicate de pressão 11"	SINAPI	58,61	180	1131,43	30%	0,0155	2,9304
10	Chave inglesa 6"	Cotação	43,76	180	1131,43	30%	0,0116	2,1880
11	Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	Cotação	35,99	180	1131,43	30%	0,0095	1,7995
12	Dector de tensao	Cotação	58,75	360	2262,86	20%	0,0052	0,9792
13	Alicate ampermetro	Cotação	72,90	360	2262,86	20%	0,0064	1,2150
14	Lima redonda 8	Cotação	25,90	180	1131,43	30%	0,0069	1,2950
15	Ferro de solda	Cotação	34,90	180	1131,43	20%	0,0062	1,1633
16	Furadeira de impacto 1/2" - 600W	Cotação	298,73	720	4525,71	20%	0,0132	2,4894
17	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	50%	0,0041	0,7771
18	Lixadeira elétrica angular	SINAPI	732,66	360	2262,86	30%	0,0971	18,3165
19	Estilete 18 mm	SINAPI	15,73	30	188,57	30%	0,0250	4,7185
20	Jogo de serra copo	Cotação	43,90	180	1131,43	20%	0,0078	1,4633
21	Martelo de borracha	Cotação	19,99	180	1131,43	20%	0,0035	0,6663

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
22	Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	Cotação	22,90	30	188,57	20%	0,0243	4,5800
23	Escada de abrir	SINAPI	238,11	180	1131,43	50%	0,1052	19,8420
24	Talhadeira aço chato 10"	Cotação	24,90	30	188,57	20%	0,0264	4,9800
25	Lima quadrada 8"	Cotação	21,90	180	1131,43	30%	0,0058	1,0950
						Total	0,62	117,38

Tabela 3.21: Kit de Ferramentas - Família de Encanador ou Bombeiro Hidráulico

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Corta-tubos com capacidade de 6 - 42 mm	Cotação	53,19	360	2262,86	30%	0,0071	1,3297
2	Arco de serra	Cotação	32,00	90	565,71	30%	0,0170	3,2000
3	Chave de grifo de 24"	Cotação	159,90	180	1131,43	30%	0,0424	7,9949
4	Chave fixa 19 X 22	Cotação	14,15	180	1131,43	20%	0,0025	0,4717
5	Chave inglesa 15"	Cotação	109,16	180	1131,43	20%	0,0193	3,6386
6	Chave inglesa 10"	Cotação	56,90	180	1131,43	20%	0,0101	1,8967
7	Furadeira de impacto 1/2" - 600W -	Cotação	298,73	720	4525,71	20%	0,0132	2,4894
8	Maçarico de Solda	SINAPI	111,36	360	2262,86	20%	0,0098	1,8560
9	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	50%	0,0041	0,7771
10	Nível de bolha - alumínio - 35 cm	Cotação	31,90	90	565,71	50%	0,0282	5,3166
11	Marreta 1/2 kg	Cotação	26,16	90	565,71	20%	0,0092	1,7440
12	Lixadeira elétrica angular 7" - 2.200 W	SINAPI	732,66	720	4525,71	30%	0,0486	9,1582
13	Linha de Pedreiro 100m	SINAPI	9,03	7	51,33	20%	0,0352	6,6342
14	Régua de Alumínio - 2m	SINAPI	34,39	360	2262,86	30%	0,0046	0,8598
15	Talhadeira aço chato 10"	Cotação	24,90	30	188,57	20%	0,0264	4,9800
16	Torno/morsa de bancada número 4	Cotação	118,90	720	4525,71	20%	0,0053	0,9908
						Total	0,24	45,78

Tabela 3.22: *Kit* de Ferramentas - Família de Engenheiro Civil de Obra Júnior

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	50%	0,0041	0,7771
2	Esquadro 90° x 30 cm (12")	SINAPI	20,32	360	2262,86	20%	0,0018	0,3387
3	Prumo de Parede	SINAPI	29,31	360	2262,86	20%	0,0026	0,4885
Total							0,01	1,60

Tabela 3.23: *Kit* de Ferramentas - Família de Encarregado Geral de Obras

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	80%	0,0066	1,2433
2	Martelo de borracha preto 450 g -	Cotação	19,99	180	1131,43	20%	0,0035	0,6663
3	Nível de bolha - alumínio - 35 cm	Cotação	31,90	90	565,71	20%	0,0113	2,1267
4	Prumo de Parede	SINAPI	29,31	360	2262,86	30%	0,0039	0,7327
5	Prumo de Centro (SINAPI	25,71	360	2262,86	30%	0,0034	0,6427
6	Esquadro 90° x 30 cm (12")	SINAPI	20,32	360	2262,86	20%	0,0018	0,3387
7	Lápis de carpinteiro	Cotação	2,39	2	14,67	30%	0,0489	9,2185
Total							0,08	14,97

Tabela 3.24: *Kit* de Ferramentas - Família de Operador de Escavadeira

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
Família sem ferramentas alocadas								

Tabela 3.25: *Kit* de Ferramentas - Família de Pedreiro

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Colher de Pedreiro nº 9	Cotação	16,49	90	565,71	50%	0,0146	2,7483
2	Desempeneadeira Aço Lisa	SINAPI	12,80	90	565,71	20%	0,0045	0,8532
3	Desempeneadeira Aço Dentada	SINAPI	12,80	90	565,71	20%	0,0045	0,8532
4	Desempeneadeira de madeira	Cotação	12,83	30	188,57	10%	0,0068	1,2830
5	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	50%	0,0041	0,7771

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
6	Nível de bolha - alumínio - 35 cm	Cotação	31,90	90	565,71	80%	0,0451	8,5066
7	Régua de Alumínio - 2m (SINAPI	34,39	360	2262,86	40%	0,0061	1,1464
8	Esquadro 90° x 30	SINAPI	20,32	360	2262,86	30%	0,0027	0,5081
9	Mangueira de Nível - 20m	SINAPI	0,99	90	565,71	30%	0,0005	0,0995
10	Prumo de Parede	SINAPI	29,31	360	2262,86	30%	0,0039	0,7327
11	Prumo de Centro	SINAPI	25,71	360	2262,86	30%	0,0034	0,6427
12	Linha de Pedreiro 100m	SINAPI	9,03	7	51,33	30%	0,0528	9,9514
13	Bucha de Espuma	Cotação	6,99	2	14,67	30%	0,1430	26,9612
14	Trincha	Cotação	5,29	7	51,33	30%	0,0309	5,8298
15	Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	Cotação	22,90	30	188,57	15%	0,0182	3,4350
16	Talhadeira aço chato 10"	Cotação	24,90	30	188,57	15%	0,0198	3,7350
17	Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	Cotação	26,16	90	565,71	30%	0,0139	2,6160
18	Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	Cotação	33,90	90	565,71	30%	0,0180	3,3900
19	Martelo de borracha preto 450 g	Cotação	19,99	180	1131,43	20%	0,0035	0,6663
20	Lápis de carpinteiro	Cotação	2,39	2	14,67	20%	0,0326	6,1457
21	Carrinho de Mão	SINAPI	127,89	180	1131,43	100%	0,1130	21,3145
22	Balde 10 L	SINAPI	8,03	30	188,57	100%	0,0426	8,0288
Total							0,58	110,22

Tabela 3.26: Kit de Ferramentas - Família de Pintor

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Escada de abrir, com 2 x 8 degraus (2,40m)	SINAPI	238,11	180	1131,43	30%	0,0631	11,9052
2	Escada de marinheiro em duralumínio, extensível	SINAPI	674,32	360	2262,86	30%	0,0894	16,8579
3	Espátula de aço inox 10 cm cabo de madeira	SINAPI	12,79	30	188,57	40%	0,0271	5,1158
4	Espátula PVC lisa (tamanho médio)	SINAPI	6,07	30	188,57	20%	0,0064	1,2135
5	Desempenadeira Aço Dentada	SINAPI	12,80	30	188,57	20%	0,0136	2,5596
6	Desempenadeira Aço Lisa	SINAPI	12,80	30	188,57	40%	0,0271	5,1192
7	Desempenadeira para Lixa	Cotação	38,90	30	188,57	30%	0,0619	11,6699
8	Desempenadeira PVC (tamanho médio)	SINAPI	15,61	30	188,57	20%	0,0166	3,1221
9	Furadeira de impacto 1/2" - 600W	Cotação	298,73	360	2262,86	20%	0,0264	4,9788

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
10	Lixadeira elétrica angular 7" - 2.200 W - 5.000 RPM - 220 V	SINAPI	732,66	360	2262,86	30%	0,0971	18,3165
11	Escova de aço, com cabo, 4x15 fileiras de cerdas	SINAPI	7,86	60	377,14	20%	0,0042	0,7858
12	Fita adesiva (crepe) 25 mm x 50 m Ref. 3M ou similar	SINAPI	6,92	3	22,00	20%	0,0629	11,8698
13	Estilete 18 mm	SINAPI	15,73	30	188,57	20%	0,0167	3,1457
14	Lona plástica preta - 4 x 100 m - 12 kg	SINAPI	1,09	240	1508,57	50%	0,0004	0,0680
15	Estopa	SINAPI	12,10	30	188,57	50%	0,0321	6,0481
16	Thinner / Aguarrás (5L)	SINAPI	17,04	15	110,00	50%	0,0774	14,6043
17	Balde 10 L	SINAPI	8,03	30	188,57	100%	0,0426	8,0288
18	Bandeja de pintura	SINAPI	7,71	30	188,57	35%	0,0143	2,6969
19	Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	SINAPI	37,02	60	377,14	35%	0,0344	6,4785
20	Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	Cotação	4,89	6	44,00	35%	0,0389	7,3349
21	Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	Cotação	6,99	6	44,00	35%	0,0556	10,4849
22	Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	SINAPI	27,22	6	44,00	20%	0,1237	23,3328
23	Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	SINAPI	12,27	6	44,00	20%	0,0558	10,5209
24	Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	Cotação	8,50	6	44,00	20%	0,0386	7,2814
25	Extensor de cabo de rolo 2 m	Cotação	28,90	30	188,57	20%	0,0307	5,7800
26	Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	Cotação	2760,33	720	4525,71	10%	0,0610	11,5013
27	Kit para compressor de ar com 5 peças	Cotação	175,53	180	1131,43	10%	0,0155	2,9255
28	Balancim individual	SINAPI	565,53	360	2262,86	20%	0,0500	9,4253
29	Corda de bombeiro 12 mm em nylon	Cotação	508,00	180	1131,43	20%	0,0898	16,9332
Total							1,27	240,10

Tabela 3.27: Kit de Ferramentas - Família de Servente de Obras

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	Cotação	22,90	30	188,57	30%	0,0364	6,8699
2	Talhadeira aço chato 10"	Cotação	24,90	30	188,57	30%	0,0396	7,4699
3	Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	Cotação	26,16	90	565,71	30%	0,0139	2,6160

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
4	Pá quadrada com cabo de madeira em Y - 71 cm	Cotação	28,08	120	754,29	80%	0,0298	5,6160
5	Carrinho de Mão	SINAPI	127,89	180	1131,43	40%	0,0452	8,5258
6	Carrinho Plataforma em madeira 1500 x 800 mm - Capacidade: 600 kg	Cotação	853,60	360	2262,86	40%	0,1509	28,4531
7	Balde 10 L	SINAPI	8,03	30	188,57	100%	0,0426	8,0288
8	Alicate Profissional 8"	Cotação	29,90	180	1131,43	20%	0,0053	0,9967
9	Serrote 20	Cotação	42,23	90	565,71	20%	0,0149	2,8153
10	Arco de serra	Cotação	32,00	90	565,71	20%	0,0113	2,1333
11	Martelo de borracha preto 450 g	Cotação	19,99	180	1131,43	40%	0,0071	1,3327
12	Enxada Estreita	Cotação	31,68	180	1131,43	40%	0,0112	2,1118
Total							0,41	76,97

Tabela 3.28: Kit de Ferramentas - Família de Soldador

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Martelo picador de solda com cabo de madeira	Cotação	42,10	180	1131,43	40%	0,0149	2,8066
2	Talhadeira com punho de proteção 22 x 225 mm	SINAPI	27,86	180	1131,43	20%	0,0049	0,9285
3	Alicate Climrador	Cotação	51,64	180	1131,43	20%	0,0091	1,7213
4	Esquadro para solda de alumínio 65mm	Cotação	131,99	360	2262,86	50%	0,0292	5,4995
5	Grampo de aperto rápido 18"	Cotação	102,83	180	1131,43	40%	0,0364	6,8549
6	Alicate de pressão 11"	SINAPI	58,61	180	1131,43	30%	0,0155	2,9304
7	Alicate de pressão para solda tipo U	SINAPI	64,49	180	1131,43	30%	0,0171	3,2246
8	Alicate de pressão para solda de chapa 18	SINAPI	104,16	180	1131,43	30%	0,0276	5,2080
9	Alicate diagonal para corte rente 6"	SINAPI	35,85	180	1131,43	30%	0,0095	1,7926
10	Alicate para anéis de pistão capacidade 50-100 mm	SINAPI	83,75	180	1131,43	30%	0,0222	4,1876
11	Chave inglesa 15"	Cotação	109,16	180	1131,43	30%	0,0289	5,4580
12	Selador horizontal para fita de aço 1"	SINAPI	461,31	180	1131,43	20%	0,0815	15,3769
13	Bolsa de lona para ferramentas	SINAPI	158,03	180	1131,43	100%	0,1397	26,3382
14	Esmerilhadeira Angular Elétrica, diâmetro do disco 7"(180mm)	SINAPI	710,64	360	2262,86	50%	0,1570	29,6099

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
15	Cavalete de ferro	Cotação	97,45	360	2262,86	50%	0,0215	4,0602
16	Inversor de Solda monofásico 160 A, Potência de 4500W,	SINAPI	1232,26	720	4525,71	70%	0,1906	35,9406
17	Maçarico de Solda	SINAPI	111,36	360	2262,86	70%	0,0344	6,4958
18	Pasta p/ limpeza	SINAPI	5,16	3	22,00	20%	0,0469	8,8476
Total							0,89	167,28

Tabela 3.29: Kit de Ferramentas - Família de Topógrafo

Item	Ferramentas	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil Horas Trabalhadas	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Trena	Cotação	18,65	360	2262,86	30%	0,0025	0,4662
2	Martelo de borracha preto 450 g	Cotação	19,99	180	1131,43	30%	0,0053	0,9995
3	Lápis de carpinteiro	Cotação	2,39	2	14,67	30%	0,0489	9,2185
4	Mangueira de Nível - 20m	SINAPI	0,99	90	565,71	30%	0,0005	0,0995
Total							0,06	10,78

Tabela 3.30: Custos Totais de Ferramentas – Famílias de Mão de Obra

Item	Família	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Almoxarife	0,04	7,90
2	Carpinteiro de Forma	0,38	71,44
3	Eletricista	0,62	117,38
4	Encanador ou Bombeiro Hidráulico	0,28	53,34
5	Engenheiro Civil de Obra Júnior	0,01	1,60
6	Encarregado Geral de Obras	0,08	14,97
7	Operador de Escavadeira	-	-
8	Pedreiro	0,58	110,22
9	Pintor	1,27	240,10
10	Servente de Obras	0,41	76,97
11	Soldador	0,89	167,28
12	Topógrafo	0,06	10,78

3.6 Exames Médicos

As empresas são obrigadas a custear exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos e demissionais) de seus empregados, conforme exigência da CLT e regulamentação da NR -7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A metodologia empregada para estabelecer o custo unitário dos exames médicos utiliza as tabelas dos SECONCI de cada localidade ou a tabela referencial da AMB – Associação Médica Brasileira. Para definir o número de exames é considerada a rotatividade da mão de obra por localidade (fonte CAGED, também adotada nos Encargos Sociais do SINAPI) e o número de horas efetivamente trabalhadas nesse período.

O custo dos exames médicos pesquisado no mercado é dividido pelas horas efetivamente trabalhadas no período para determinar o custo horário de exames. Na Tabela 3.31 constam como exemplo, os custos com exames em São Paulo.

Tabela 3.31: Exames – Localidade São Paulo

Item	Discriminação	Incidências					Quantidade Total de Exames	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Quantidade Horas Trabalhadas no Período de 20,61 meses	Custo Horário (R\$)
		Admissional (obrigatório)	Periódico			Demissional (obrigatório)					
			1º - 6 meses após a admissão	2º - 12 meses após a admissão	3º - 18 meses após a admissão						
1	Exame clínico	X	X	X	X	X	5	167,43	837,15	3.886,43	0,215
2	Audiometria	X	X		X	X	4	188,50	754,00	3.886,43	0,194
3	RX digital de tórax (OIT)	X		X			2	72,57	145,15	3.886,43	0,037
4	Espirometria (pulmão)	X					1	251,71	251,71	3.886,43	0,065
5	Eletrocardiograma (ECG)	X					1	136,99	136,99	3.886,43	0,035
6	Glicemia (sangue - jejum)	X					1	12,32	12,32	3.886,43	0,003
TOTAL											0,550

Nota: Valores obtidos em 09/2020.

O custo de exames é considerado o mesmo para todas as categorias profissionais. Estes itens são representados por um insumo, código 37372 – EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES). Os valores variam conforme a localidade, em decorrência dos diferentes índices de rotatividade da mão de obra e custo unitário dos exames.

3.7 Seguros de Vida

A metodologia aqui utilizada considera o custo com Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, conforme previsto nas CCT, tendo a apólice vigência de 1 ano.

Cabe observar que este item trata dos seguros de vida em grupo e contra acidentes de trabalho, previstos nas CCT e patrocinados pelos empregadores, e não deve ser confundido com o seguro contra acidentes de trabalho previsto no Grupo A dos Encargos Sociais. O seguro previsto no Grupo A, à alíquota de 3%, é definido nas leis federais 8.212/91 (Artigo 22 – inciso II) e 8.213/91 (Artigos 57 e 58) e trata de contribuição a cargo da empresa e destinada à Seguridade Social a título de custeio do seguro social acidentário e do financiamento do benefício de aposentadoria especial, variando a menor na medida em que a empresa comprove redução de acidentes do trabalho e, conseqüentemente, a realização de investimentos na área de prevenção acidentária

A cotação realizada leva em consideração a opção de Seguro Capital Global para empresa no ramo de Engenharia/Arquitetura com 100 empregados, sediada em Brasília. Para a definição do valor do Capital Segurado para cada Cobertura, adotou-se o valor médio previsto nas CCTs das 27 capitais. Constatado que o custo do seguro tem pouco impacto nos Encargos Complementares e que a variação máxima desse custo é da ordem de 20% a 30%, quando levada em conta as diferentes expectativas de vida e a diversidade de cláusulas existentes nas CCT das demais capitais brasileiras, optou-se por nacionalizar o valor cotado em Brasília.

Tabela 3.32: Seguros - Preço de Brasília Nacionalizado

Item	Custo Unitário (R\$/empregado)	Período	Custo Horário (R\$/h)
Vida/ Acidentes de Trabalho	R\$ 11,13	1 mês	R\$ 0,06
TOTAL	R\$ 11,13	1 mês	R\$ 0,06

Nota: Valores obtidos em 09/2020.

Dessa forma, o custo de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é considerado o mesmo para todas as categorias profissionais e para todas as localidades, sendo representado por um insumo, código 37373 – SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES).

3.8 Curso de Capacitação

A segurança e a saúde do trabalho na área da construção civil baseiam-se em Normas Regulamentadoras descritas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

As Normas Regulamentadoras (NR) devem ser cumpridas obrigatoriamente pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dentre as ações preventivas propostas pelas NR estão os treinamentos e cursos de capacitação, que envolvem desde noções básicas de salvamento até operação de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades que serão desempenhadas na construção. As NR consideradas no estudo foram:

- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. 1978 (atualização 2011).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. 1978 (atualização 2013).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade. 1978 (atualização 2016).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-12 - Máquinas e Equipamentos. 1978 (atualização 2016).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. 1978 (atualização 2015).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. 2006 (atualização 2012).
- NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-35 – Trabalho em Altura. 2012 (atualização 2014).

As NR estabelecem a carga mínima de horas de capacitação para situações comuns a todo tipo de obra, como no caso dos treinamentos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que se aplica a todos os profissionais, bem como em situações específicas, como no caso das atividades realizadas em espaços confinados, de ocorrência mais pontual.

No SINAPI foram incluídos como um item dos encargos complementares os custos oriundos da quantidade de horas gastas para cada categoria profissional em cursos e treinamentos, ou seja, as horas não trabalhadas devidas a atividade de capacitação. Observa-se que não estão sendo

considerados os custos para viabilização do treinamento, tais como instrutor, local, material didático.

A seguir são apresentadas as premissas adotadas para o cálculo da quantidade de horas exigidas para cursos e treinamento dos profissionais envolvidos na construção civil, conforme exigências contidas em cada uma das Normas Regulamentadoras.

- **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**

Para calcular a participação de cada profissional para a CIPA, considerou-se que cada um contribui igualmente em número de horas trabalhadas.

Para cada faixa (separada pelo número de profissionais da empresa), há um produto da razão mediana entre as horas de treinamento dos membros da CIPA e o número de profissionais da empresa. O resultado final é o número mediano entre as faixas (Tabela 3.33).

Tabela 3.33: Cálculo das Horas de Capacitação CIPA

Número de Profissionais no Estabelecimento													
Nº de profissionais		20	51	81	101	121	141	301	501	1001	2501	5001	> 10.000:
		a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	p/ cd
		50	80	100	120	140	300	500	1000	2500	5000	10000	grupo
Número de Membros da CIPA													
*GRU-POS C-18	Efetivos	1	2	2	4	4	4	4	6	8	10	12	2
	Suplentes	1	2	2	3	3	3	4	5	7	8	10	2
*GRU-POS C-18a	Efetivos	1	3	3	4	4	4	4	6	9	12	15	2
	Suplentes	1	3	3	3	3	3	4	5	7	9	12	2
Horas totais de CIPA / Nº médio de profissionais		1,1429	1,5267	1,1050	1,2670	1,0728	0,6349	0,3995	0,2931	0,1771	0,1040	0,0653	-
Mediana (anual)		0,6349											

- **Instalações Elétricas**

Os profissionais autorizados a trabalhar em instalações e serviços de eletricidade devem receber curso de 40 horas. Sendo que deve ser realizado um treinamento de reciclagem a cada dois anos.

Foram também acrescentadas 8 horas de capacitação nos casos de modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho durante a obra

Para efeito de cálculo foram consideradas as 48 horas de treinamento, sem levar em conta a reciclagem, visto que no estudo realizado o empreendimento paradigma se dá em 18 meses.

- **Operação de Máquinas e Equipamentos**

A capacitação neste caso abrange apenas o funcionamento e riscos envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções com máquinas e equipamentos. Sendo que cada profissional deve receber treinamento específico relacionado ao equipamento ao qual ele trabalha diretamente.

Foram consideradas 8 horas de capacitação, com base no curso fornecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

- **Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

Todos os profissionais devem receber treinamento admissional com carga horária mínima de 6 horas, e periódico, a cada nova frente de obra, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

Além do admissional considerou-se que os profissionais em média fazem um treinamento periódico durante a obra. A exceção são as categorias especiais, que usualmente atuam pontualmente em serviços específicos, não mudando de frente de obra.

No caso de profissionais que exercem atividades que envolvem escavações, fundações e desmonte de rochas foram somadas 8 horas de capacitação contendo as atividades operacionais, de resgate e noções de primeiros socorros.

Os operadores devem receber qualificação e treinamento específico para cada equipamento, com carga horária mínima de 16 horas e atualização anual com carga horária mínima de 4 horas. Considera-se, então uma carga de 20 horas de treinamento para operadores responsáveis pela movimentação e transporte de materiais e pessoas. O Sinaleiro ou Amarrador de Cargas deve receber treinamento específico com carga horária mínima de 8 horas.

Aos profissionais que executam serviços de alvenaria, revestimentos e acabamentos devem ser acrescentados, no mínimo, 4 horas de capacitação por ano. No caso, foram consideradas 8 horas, pois foram incluídas as horas de atualização.

- **Espaços Confinados**

Os ambientes confinados são aqueles que possuem meios limitados ou restritos para entrada ou saída e que não são projetados para a permanência contínua de pessoas.

Alguns serviços da construção civil, como por exemplo, serviços de redes de água e esgoto, serviços de eletricidade, fundações, entre outros, muitas vezes são executados em espaços confinados.

Desta forma, foram consideradas 16 horas de capacitação para os profissionais autorizados a ingressar em espaços confinados e 40 horas para os supervisores de entrada.

- **Trabalho em Altura**

Foram consideradas 8 horas de capacitação para os profissionais que realizam serviços com altura maior que 2 metros, onde haja risco de queda.

3.8.1 Memória de Cálculo - Mão de obra Horista

A carga horária de cursos e treinamento exigida para cada categoria profissional foi estimada para uma obra paradigma, de duração equivalente à média da rotatividade da mão de obra do setor da construção civil para todos os estados, entre os meses de janeiro e dezembro de 2015, conforme dados da base do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Foram adotadas as seguintes premissas:

Dias do ano: 365,25 dias (considerando 0,25 dias por ano decorrente da influência do ano bissexto)

Horas de trabalho por semana: 44 horas

Dias de trabalho por semana: 6 dias (incluindo sábado)

Horas de trabalho por dia:

$$\frac{44 \text{ horas}}{6 \text{ dias}} = 7,33 \text{ horas}$$

Horas trabalháveis ao ano: $365,25 \text{ dias} \times 7,33 \text{ horas/dia} = 2.678,50 \text{ horas}$

Taxa de rotatividade de empregados do setor utilizada como base de cálculo: 20,61 meses

A quantidade de horas efetivamente trabalhadas ao ano (2.030,31) é obtida por meio da subtração da quantidade relativa de horas remuneradas e não trabalhadas (648,19), conforme Tabela 3.34, do total de horas trabalháveis ao ano (2.678,50).

Tabela 3.34: Horas Remuneradas Não Trabalhadas

UF	Horas não trabalhadas
Acre	656,96
Alagoas	655,26
Amapá	648,19
Amazonas	646,29
Bahia	660,36
Ceará	641,23
Distrito Federal	607,91
Espírito Santo	670,32
Goiás	650,83
Maranhão	623,94
Mato Grosso	650,61
Mato Grosso do Sul	647,65
Minas Gerais	643,4
Pará	676,21
Paraíba	637,79
Paraná	654,27
Pernambuco	655,49
Piauí	634,18
Rio de Janeiro	637,01
Rio Grande do Norte	660,39
Rio Grande do Sul	639,16
Rondônia	678,92
Roraima	669,74

UF	Horas não trabalhadas
Santa Catarina	635,53
São Paulo	646,26
Sergipe	631,19
Tocantins	678,53
Mediana	648,19

Desta forma, para a taxa de rotatividade adotada, de 20,61, temos um total de 3.603,68 horas efetivamente trabalhadas:

$$\frac{2.030,31 \text{ horas} * 20,61 \text{ meses}}{12 \text{ meses}} = 3.486,55$$

Na Tabela 3.35, apresentada nas próximas páginas, consta o percentual do quantitativo das horas de capacitação em função do total de horas efetivamente trabalhadas para cada categoria profissional horista do SINAPI. Esse percentual deve majorar o quantitativo de mão de obra para estimativa do custo da hora empregada em capacitação.

Tabela 3.35: % Quantitativo das Horas de Capacitação - Horista

Código SINAPI	Função	Categoria	NR-5	NR-10	NR-12	NR-18				NR-33		NR-35	TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	% TREINAMENTO ROTATIVIDADE 20,61 HORISTA	
			CIPA	Instalações Elétricas	Operação de Máquinas e Equipamentos	Escavação Fundação e Desmonte de Rocha	Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - vertical	Alvenaria Revestimentos e Acabamentos	Admissional + Periódico	Sinaleiro/ Amarrador de Cargas	Espaços Confinados - acesso operários	Espaços Confinados - Supervisores de entrada			Trabalho em Altura
			Item 5.	Anexo I	Anexo II - item	18.6.21	18.14.2.1	18.17.4.6	18.28.2 + 18.28	Anexo III - item	33.3.5.4	33.3.5.6	35.3.2		
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8								8	28,635	0,0082
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8					8	36,635	0,0105
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16			36,635	0,0105
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12		16		8	92,635	0,0266
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16		8	44,635	0,0128
88249	AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059
88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059
88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12				8	20,635	0,0059
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88257	BLASTER, DINAMITADOR OU CABO DE FOGO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8			12		16			44,635	0,0128
88258	CADASTRISTA DE USUÁRIOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88259	CALAFETADOR/CALAFATE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12					28,635	0,0082
88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88263	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR PERFURATRIZ/ROMPEDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8			12					28,635	0,0082
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12		16		8	92,635	0,0266
88265	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12		16		8	92,635	0,0266
88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12				8	76,635	0,0220
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16		8	44,635	0,0128
88268	ESTUCADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12					28,635	0,0082
88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	28,635	0,0082
88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16		8	52,635	0,0151
88272	MACARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16		8	44,635	0,0128
88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059
88277	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12		16			36,635	0,0105
88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12				8	28,635	0,0082
88279	MONTADOR ELETROMECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12				8	76,635	0,0220
88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88285	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12	20				40,635	0,0117
88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059
88291	OPERADOR DE BETONEIRA (CAMINHÃO) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059

Código SINAPI	Função	Categoria	NR-5	NR-10	NR-12	NR-18					NR-33		NR-35	TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	% TREINAMENTO ROTATIVIDADE 20,61 HORISTA
			CIPA	Instalações Elétricas	Operação de Máquinas e Equipamentos	Escavação Fundação e Desmonte de Rocha	Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - vertical	Avenaria Revestimentos e Acabamentos	Adissional + Periódico	Sinaleiro/ Amarrador de Cargas	Espaços Confinados - acesso operários	Espaços Confinados - Supervisores de entrada	Trabalho em Altura		
			Item 5.1	Anexo II	Anexo II - item	18.6.2.1	18.14.2.1	18.17.4.6	18.28.2 + 18.28	Anexo III - item	33.3.5.4	33.3.5.6	35.3.2	3486,55	
88292	OPERADOR DE COMPRESSOR OU COMPRESSORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88293	OPERADOR DE DEMARCADORA DE FAIXAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8				12				28,635	0,0082
88295	OPERADOR DE GUINCHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				40,635	0,0117
88296	OPERADOR DE GUINDASTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			20		12				40,635	0,0117
88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8				12				28,635	0,0082
88298	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88299	OPERADOR DE MOTO-ESCREPIER COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88302	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88304	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLE	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88306	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12			8	28,635	0,0082
88307	OPERADOR PARA BATE ESTACAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12			8	36,635	0,0105
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12		16	8	52,635	0,0151
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12			8	36,635	0,0105
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12			8	36,635	0,0105
88312	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12			8	36,635	0,0105
88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8				12		16	8	52,635	0,0151
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12				12,635	0,0036
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12			8	28,635	0,0082
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8		8		12			8	52,635	0,0151
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12			8	28,635	0,0082
88318	SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") COM ENCARGOS COMPLEMEN	Horista	0,635		8					12			8	28,635	0,0082
88320	TAQUEADOR OU TAQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12				28,635	0,0082
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88322	TÉCNICO DE SONDAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8				12				28,635	0,0082
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8					12			8	28,635	0,0082
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8				12				28,635	0,0082
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8		12			8	36,635	0,0105
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12				12,635	0,0036
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTA	Horista	0,635		8					12				20,635	0,0059
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12				12,635	0,0036
88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12				12,635	0,0036
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12				12,635	0,0036
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12		40		52,635	0,0151
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12			8	20,635	0,0059
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635							12			8	20,635	0,0059

Código SINAPI	Função	Categoria	NR-5	NR-10	NR-12	NR-18				NR-33			NR-35	TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	% TREINAMENTO ROTATIVIDADE 20,61 HORISTA
			CIPA	Instalações Elétricas	Operação de Máquinas e Equipamentos	Escavação Fundação e Desmonte de Rocha	Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - vertical	Alvenaria Revestimentos e Acabamentos	Admissional + Periódico	Sinaleiro/ Amarrador de Cargas	Espaços Confinados - acesso operários	Espaços Confinados - Supervisores de entrada			
			Item 5.	Anexo II	Anexo II - item	18.6.21	18.14.2.1	18.17.4.6	18.28.2 + 18.28	Anexo III - item	33.3.5.4	33.3.5.6	35.3.2		
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12				8	20,635	0,0059
90771	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
90773	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8			12		16		8	52,635	0,0151
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16		8	36,635	0,0105
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16		8	36,635	0,0105
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16		8	36,635	0,0105
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8	8			12		16		8	52,635	0,0151
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8				12					20,635	0,0059
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48					12		16		8	84,635	0,0243
91678	ENGENHEIRO SANITARISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
-	INSTALADOR DE PISO ELEVADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
100300	AUXILIAR DE ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
100302	COORDENADOR/GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
100303	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0105
100304	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12					12,635	0,0036
100307	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12				8	76,635	0,0220
100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16			28,635	0,0082
100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16			28,635	0,0082
100307	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635						12		16			28,635	0,0082
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635	48	8				12					68,635	0,0197
100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DE TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635				8		12		16		8	44,635	0,0128
100533	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Horista	0,635				8		12		16		8	44,635	0,0128

3.8.2 Memória de Cálculo - Mão de obra Mensalista

Para o cálculo do percentual de carga horária de cursos e treinamento exigida para cada categoria profissional mensalista foram adotadas as seguintes premissas:

Taxa de rotatividade de empregados do setor utilizada como base de cálculo: 21,28 meses

Horas de trabalho por mês: 220 horas

Horas de trabalho anual: 220 horas x 12 meses = 2.640 horas

Desta forma, para a taxa de rotatividade adotada, de 20,61, temos um total de 4.533,54 horas efetivamente trabalhadas:

$$\frac{2.640\text{horas} * 20,61\text{meses}}{12\text{meses}} = 4.533,54$$

Na Tabela 3.36, apresentada nas próximas páginas, consta o percentual do quantitativo das horas de capacitação no total de horas efetivamente trabalhadas para cada categoria profissional mensalista que consta do referencial de composições de mão de obra do SINAPI. Esse percentual deverá incidir sobre a mão de obra, como uma composição auxiliar.

Tabela 3.35: % Quantitativo das Horas de Capacitação – Mensalista

Tabela 3.36: % Quantitativo das Horas de Capacitação – Mensalista

Código SINAPI	Função	Categoria	NR-5		NR-10	NR-12		NR-18			NR-33		NR-35	TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	% TREINAMENTO ROTATIVIDADE 20,61 MENSALISTA		
			CIPA	Instalações Elétricas	Operação de Máquinas e Equipamentos	Escavação Fundação e Desmonte de Rocha	Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - vertical	Alvenaria Revestimentos e Acabamentos	Admissional + Periódico	Sinaleiro/ Amarrador de Cargas	Espaços Confinados - acesso operários	Espaços Confinados - Supervisores de entrada	Trabalho em Altura				
93558	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635					18.6.21	18.14.2.1	18.17.4.6	18.28.2 + 18.28	Anexo III - item	33.3.5.4	33.3.5.6	35.3.2	12,635	0,0028
93559	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93560	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93562	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635											40		52,635	0,0116
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635										16		8	36,635	0,0081
93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635										16		8	36,635	0,0081
93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635										16		8	36,635	0,0081
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635												8	20,635	0,0046
93570	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635												8	20,635	0,0046
93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635												8	20,635	0,0046
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635		8		8						16		8	52,635	0,0116
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635		8		8						16		8	52,635	0,0116
94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635		8											20,635	0,0046
100316	AUXILIAR DE ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
100317	COORDENADOR/GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635													12,635	0,0028
100318	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635						20							32,635	0,0072
100319	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635										16			28,635	0,0063
100320	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635										16			28,635	0,0063
100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DE TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635				8						16		8	44,635	0,0098
100534	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mensalista	0,635				8						16		8	44,635	0,0098
101374	AJUDANTE DE ARMADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8								16		8	92,635	0,0204
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101378	AJUDANTE DE PINTOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101381	ARMADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101382	ASSENTADOR DE MANILHAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8								16			36,635	0,0081
101383	AUXILIAR DE AZULEJISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101384	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8								16		8	44,635	0,0098
101385	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8											20,635	0,0046
101386	AUXILIAR DE MECANICO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101387	AUXILIAR DE PEDREIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101388	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101389	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8											20,635	0,0046
101390	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	20,635	0,0046
101391	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101392	BLASTER, DINAMITADOR OU CABO DE FOGO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8						16			44,635	0,0098
101393	CALAFETADOR / CALAFATE (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101394	CALCETEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8							28,635	0,0063
101395	CARPINTEIRO AUXILIAR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101396	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				8						8	36,635	0,0081
101397	CARPINTEIRO DE FORMAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8										8	28,635	0,0063
101398	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8									28,635	0,0063
101399	ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8								16		8	92,635	0,0204
101400	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8								16		8	92,635	0,0204
101401	ELETROTECNICO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8										8	76,635	0,0169
101402	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8								16		8	44,635	0,0098

Código SINAPI	Função	Categoria	NR-5	NR-10	NR-12	NR-18			NR-33			NR-35	TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	% TREINAMENTO ROTATIVIDADE 20,61 MENSALISTA	
			CIPA	Instalações Elétricas	Operação de Máquinas e Equipamentos	Escavação Fundação e Desmonte de Rocha	Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - vertical	Alvenaria Revestimentos e Acabamentos	Admissional + Periódico	Sinaleiro/ Amarrador de Cargas	Espaços Confinados - acesso operários	Espaços Confinados - Supervisores de entrada			Trabalho em Altura
			Item 5.1	Anexo II	Anexo II - item	18.6.2.1	18.14.2.1	18.17.4.6	18.28.2 + 18.28	Anexo III - item	33.3.5.4	33.3.5.6	35.3.2		4533,54
101403	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635								16			28,635	0,0063
101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48							16		8	84,635	0,0187
101405	ENGENHEIRO SANITARISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635								12			12,635	0,0028
101406	ESTUCADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12					28,635	0,0063
101407	GESSEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635					8	12					28,635	0,0063
101408	IMPERMEABILIZADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12		16		8	52,635	0,0116
101409	INSTALADOR DE TUBULACOES (TUBOS/EQUIPAMENTOS) (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12		16			36,635	0,0081
101410	JARDINEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101411	LEITURISTA OU CADASTRISTA DE REDES DE AGUA E ESGOTO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101412	MACARIQUEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12		16		8	44,635	0,0098
101413	MARCEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101414	MARMORISTA / GRANITEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101415	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101416	MECANICO DE REFRIGERACAO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8				12					68,635	0,0151
101417	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635	48	8				12				8	76,635	0,0169
101418	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101419	MONTADOR DE MAQUINAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101420	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101421	MOTORISTA DE CAMINHÃO-CARRETA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101422	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101423	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101424	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM MUNCK (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					40,635	0,0090
101425	NIVELADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101426	OPERADOR DE BATE-ESTACAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101427	OPERADOR DE BETONEIRA (CAMINHÃO) (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101428	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101429	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR OU COMPRESSORISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101430	OPERADOR DE DEMARCADORA DE FAIXAS DE TRAFEGO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101431	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8		12					28,635	0,0063
101432	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					40,635	0,0090
101433	OPERADOR DE GUINDASTE (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					40,635	0,0090
101434	OPERADOR DE JATO ABRASIVO OU JATISTA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101435	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM) (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8		12					28,635	0,0063
101436	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101437	OPERADOR DE MOTO SCRAPER (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101438	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101439	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101440	OPERADOR DE PAVIMENTADORA / MESA VIBROACABADORA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101441	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101442	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUARIA (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8		12					28,635	0,0063
101443	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101444	PASTILHEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101445	PEDREIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12		16		8	52,635	0,0116
101446	PINTOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101447	PINTOR DE LETREIROS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101448	PINTOR PARA TINTA EPOXI (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS E TUBULOS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8		12		16		8	52,635	0,0116
101450	RASTELEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028
101451	SERRALHEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101452	SERVEENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8	8	12		8		8	52,635	0,0116
101453	SOLDADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101454	SOLDADOR ELETRICO (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101455	TAQUEADOR OU TAQUEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12					28,635	0,0063
101456	TECNICO EM LABORATORIO E CAMPO DE CONSTRUCAO CIVIL (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12					20,635	0,0046
101457	TECNICO EM SONDAGEM (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8		8		12					28,635	0,0063
101458	TELHADOR (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8				12				8	28,635	0,0063
101459	VIDRACEIRO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635		8			8	12				8	36,635	0,0081
101460	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	Mensalista	0,635						12					12,635	0,0028

3.9 Composições de Mão de Obra com Encargos Complementares

A obtenção do custo horário para os itens Alimentação, Transporte, EPI, Ferramentas, Exames Médicos, Seguros e Cursos de Capacitação permite estabelecer composições de custo no SINAPI para cada categoria de mão de obra com os Encargos Complementares.

Essa composição é formada pelo insumo da categoria profissional, com preço resultante da remuneração mais custos dos Encargos Sociais e pelos itens que representam os Encargos Complementares.

Os itens Alimentação, Transporte, Exames e Seguros participam da composição como insumos, sendo seus preços calculados conforme metodologia detalhada nesta publicação e atualizados anualmente considerando o estabelecido nas convenções coletivas vigentes.

Os itens EPI e Ferramentas também participam como insumos e tem seus preços atualizados a partir de coleta realizada pelo IBGE e pela CAIXA.

O item Curso de Capacitação é uma composição formada por um percentual incidente na hora de cada categoria profissional para representar o tempo da jornada de trabalho gasto em capacitação.

Um exemplo dessas composições consta na tabela 3.37 que apresenta a composição 88316 – SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, na unidade de cálculo h, referência de 10/2019, com encargos não desonerado.

Tabela 3.36: Composição de Encargos Complementares – Mão de Obra – Servente

COMPOSIÇÃO 88316 – SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
(Data Base 10/2020 – SP – Não Desonerado)					
Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário	Total
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1,0000	15,08	15,08
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	2,70	2,70
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,65	0,65
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,55	0,55
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,06	0,06
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,22	0,22
43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,01	1,01
43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,41	0,41
TOTAL					20,68

As composições de mão de obra com Encargos Complementares para categorias como Servente, Pedreiro, Pintor e Soldador são formadas pelos sete itens de Encargos Complementares: Ferramentas, EPI, Alimentação, Transporte, Exames, Seguro e Curso de Capacitação.

Em função das características das atividades exercidas, algumas categorias profissionais são diferenciadas, tendo um ou mais itens não incidentes no custo de Encargos Complementares. Como exemplos temos as categorias de Motoristas (caminhão, veículos leves ou pesados) que não consideram os custos de Ferramentas e de EPIs e as categorias de Operadores de Máquinas que não consideram os custos de Ferramentas.

As categorias de profissionais técnicos e administrativos tipicamente considerados na equipe de Administração Local da obra, tais como Engenheiro, Encarregado, Topógrafo, Almoxarife, não são utilizadas nas composições de serviço do SINAPI. Estas são apresentadas como insumos de mão de obra com preços coletados pelo IBGE e posterior incidência dos encargos sociais, conforme percentual vigente informado no Apêndice desta publicação.

São acrescidos aos preços da mão de obra os custos com os Encargos Complementares. Os itens componentes dos Encargos Complementares são definidos na metodologia adotada no SINAPI que considera as características predominantes de cada categoria, sendo incidentes, para todas, os custos de Seguro, Exames, Curso de Capacitação e 5% do custo de EPI (capacete e bota).

As premissas aqui adotadas para a estimativa de custos de Encargos Complementares empregadas nas referências do SINAPI devem ser conhecidas e apropriadas pelo orçamentista. Este pode optar pelo uso do insumo mão de obra, da composição de mão de obra com Encargos Complementares ou ainda, se julgar pertinente, adequar os custos com encargos complementares para a especificidade do caso que quer orçar.

APÊNDICE – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS POR LOCALIDADE

Apêndice 1 – Encargos Sociais – Acre

ACRE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide
B2	Feriados	4,77%	Não incide	4,77%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,88%	8,33%	10,88%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,70%	Não incide	1,70%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,16%	6,25%	8,16%	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,38%	15,98%	45,38%	15,98%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91%	3,76%	4,91%	3,76%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,96%	3,80%	4,96%	3,80%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,81%	2,92%	3,81%	2,92%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,32%	0,41%	0,32%
C	Total	14,21%	10,89%	14,21%	10,89%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,62%	2,68%	16,70%	5,88%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,32%	0,44%	0,33%
D	Total	8,03%	3,00%	17,14%	6,21%
TOTAL(A+B+C+D)		84,42%	46,67%	113,53%	69,88%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 2 – Encargos Sociais – Alagoas

ALAGOAS						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide		
B2	Feriados	4,68%	Não incide	4,68%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%		
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,84%	Não incide	1,84%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,10%	7,96%	6,10%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	45,21%	15,83%	45,21%	15,83%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,62%	4,72%	3,62%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%		
C3	Férias Indenizadas	5,30%	4,07%	5,30%	4,07%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,76%	2,88%	3,76%	2,88%		
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%	0,40%	0,30%		
C	Total	14,29%	10,96%	14,29%	10,96%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,60%	2,66%	16,64%	5,83%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,30%	0,42%	0,32%		
D	Total	8,00%	2,96%	17,06%	6,15%		
TOTAL(A+B+C+D)		84,30%	46,55%	113,36%	69,74%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 3 – Encargos Sociais – Amapá

AMAPÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,10%	Não incide	18,10%	Não incide				
B2	Feriados	4,83%	Não incide	4,83%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%				
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,95%	Não incide	1,95%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	13,88%	10,68%	13,88%	10,68%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	51,39%	20,41%	51,39%	20,41%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,92%	3,02%	3,92%	3,02%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%				
C3	Férias Indenizadas	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,56%	2,74%	3,56%	2,74%				
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,25%	0,33%	0,25%				
C	Total	8,34%	6,42%	8,34%	6,42%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,63%	3,43%	18,91%	7,51%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,25%	0,35%	0,27%				
D	Total	8,96%	3,68%	19,26%	7,78%				
TOTAL(A+B+C+D)		85,49%	47,31%	115,79%	71,41%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 4 – Encargos Sociais – Amazonas

AMAZONAS VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,86%	Não incide	1,86%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,20%	6,31%	8,20%	6,31%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,64%	16,04%	44,64%	16,04%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,32%	3,33%	4,32%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,37%	3,36%	4,37%	3,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,32%	2,56%	3,32%	2,56%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
C	Total	12,47%	9,61%	12,47%	9,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,95%	2,86%	16,87%	6,06%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%	0,30%
D	Total	8,31%	3,14%	17,25%	6,36%
TOTAL(A+B+C+D)		83,22%	46,59%	112,16%	69,81%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 5 – Encargos Sociais – Bahia

BAHIA VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feridos	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,03%	Não incide	2,03%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,21%	7,04%	9,21%	7,04%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,90%	16,77%	45,90%	16,77%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40%	4,13%	5,40%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,25%	3,25%	4,25%	3,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,72%	2,85%	3,72%	2,85%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%	0,45%	0,35%
C	Total	13,95%	10,68%	13,95%	10,68%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,71%	2,82%	16,89%	6,17%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,16%	3,17%	17,37%	6,54%
TOTAL(A+B+C+D)		84,81%	47,42%	114,02%	70,79%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 6 – Encargos Sociais – Ceará

CEARÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84%	Não incide	17,84%	Não incide				
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%				
B4	13º Salário	10,80%	8,33%	10,80%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	8,71%	6,73%	8,71%	6,73%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	44,41%	16,46%	44,41%	16,46%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40%	4,17%	5,40%	4,17%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%				
C3	Férias Indenizadas	4,85%	3,75%	4,85%	3,75%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90%	3,01%	3,90%	3,01%				
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%	0,45%	0,35%				
C	Total	14,73%	11,38%	14,73%	11,38%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46%	2,77%	16,34%	6,06%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%	0,48%	0,37%				
D	Total	7,91%	3,12%	16,82%	6,43%				
TOTAL(A+B+C+D)		83,85%	47,76%	112,76%	71,07%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%
B4	13º Salário	10,62%	8,33%	10,62%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,55%	10,63%	13,55%	10,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	48,42%	20,36%	48,42%	20,36%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	3,24%	4,12%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,96%	3,77%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	8,80%	6,91%	8,80%	6,91%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,62%	18,30%	7,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,97%	3,89%	18,67%	7,99%
TOTAL(A+B+C+D)		83,99%	48,96%	113,69%	73,06%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 8 – Encargos Sociais – Espírito Santos

ESPÍRITO SANTO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide		
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%		
B4	13º Salário	10,95%	8,33%	10,95%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,37%	Não incide	1,37%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	10,54%	8,02%	10,54%	8,02%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	46,91%	17,75%	46,91%	17,75%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,80%	4,41%	5,80%	4,41%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%		
C3	Férias Indenizadas	3,25%	2,48%	3,25%	2,48%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,51%	2,67%	3,51%	2,67%		
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%		
C	Total	13,19%	10,03%	13,19%	10,03%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,35%	3,16%	17,73%	6,71%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%	0,52%	0,39%		
D	Total	8,84%	3,53%	18,25%	7,10%		
TOTAL(A+B+C+D)		86,74%	49,11%	116,15%	72,68%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 9 – Encargos Sociais – Goiás

GOIÁS						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,81%	Não incide	17,81%	Não incide				
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%				
B4	13º Salário	10,85%	8,33%	10,85%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,37%	Não incide	1,37%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	9,82%	7,54%	9,82%	7,54%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	45,35%	17,27%	45,35%	17,27%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,73%	4,40%	5,73%	4,40%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%				
C3	Férias Indenizadas	3,86%	2,97%	3,86%	2,97%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,69%	2,83%	3,69%	2,83%				
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%	0,48%	0,37%				
C	Total	13,90%	10,67%	13,90%	10,67%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,07%	17,14%	6,53%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,37%	0,51%	0,39%				
D	Total	8,55%	3,44%	17,65%	6,92%				
TOTAL(A+B+C+D)		85,60%	49,18%	114,70%	72,66%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão

MARANHÃO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide				
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%				
B4	13º Salário	10,70%	8,33%	10,70%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,46%	Não incide	1,46%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	14,04%	10,93%	14,04%	10,93%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	49,80%	20,66%	49,80%	20,66%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,44%	3,46%	4,44%	3,46%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%				
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,94%	3,07%	3,94%	3,07%				
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%				
C	Total	8,85%	6,90%	8,85%	6,90%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,86%	3,68%	18,82%	7,81%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,31%				
D	Total	9,23%	3,97%	19,21%	8,12%				
TOTAL(A+B+C+D)		85,68%	49,33%	115,66%	73,48%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 11 – Encargos Sociais – Mato Grosso

MATO GROSSO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide		
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%		
B4	13º Salário	10,85%	8,33%	10,85%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,15%	Não incide	1,15%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	10,20%	7,83%	10,20%	7,83%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	45,44%	17,56%	45,44%	17,56%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,92%	4,55%	5,92%	4,55%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%		
C3	Férias Indenizadas	3,32%	2,55%	3,32%	2,55%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,67%	2,82%	3,67%	2,82%		
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%		
C	Total	13,55%	10,41%	13,55%	10,41%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,63%	2,95%	16,72%	6,46%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%		
D	Total	8,13%	3,33%	17,25%	6,86%		
TOTAL(A+B+C+D)		83,92%	48,10%	113,04%	71,63%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 12 – Encargos Sociais – Mato Grosso do Sul

MATO GROSSO DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feriados	4,52%	Não incide	4,52%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,22%	Não incide	1,22%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,51%	6,55%	8,51%	6,55%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,80%	16,28%	44,80%	16,28%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,90%	3,77%	4,90%	3,77%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,40%	3,39%	4,40%	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,63%	2,79%	3,63%	2,79%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,32%	0,41%	0,32%
C	Total	13,46%	10,36%	13,46%	10,36%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,53%	2,74%	16,49%	5,99%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,32%	0,44%	0,33%
D	Total	7,94%	3,06%	16,93%	6,32%
TOTAL(A+B+C+D)		83,00%	46,50%	111,99%	69,76%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%		
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide		
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%		
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,05%	Não incide	1,05%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	9,72%	7,49%	9,72%	7,49%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	44,82%	17,22%	44,82%	17,22%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,83%	4,50%	5,83%	4,50%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%		
C3	Férias Indenizadas	3,93%	3,03%	3,93%	3,03%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,78%	2,91%	3,78%	2,91%		
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,38%	0,49%	0,38%		
C	Total	14,17%	10,93%	14,17%	10,93%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,10%	17,03%	6,54%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,38%	0,52%	0,40%		
D	Total	8,56%	3,48%	17,55%	6,94%		
TOTAL(A+B+C+D)		85,55%	49,63%	114,54%	73,09%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 14 – Encargos Sociais – Pará

PARÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,11%	Não incide	18,11%	Não incide				
B2	Feriados	4,15%	Não incide	4,15%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%				
B4	13º Salário	10,98%	8,33%	10,98%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	2,68%	Não incide	2,68%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	9,27%	7,03%	9,27%	7,03%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	47,02%	16,76%	47,02%	16,76%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,69%	4,32%	5,69%	4,32%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%				
C3	Férias Indenizadas	4,47%	3,39%	4,47%	3,39%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,93%	2,98%	3,93%	2,98%				
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,36%	0,48%	0,36%				
C	Total	14,70%	11,15%	14,70%	11,15%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,82%	17,30%	6,17%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,36%	0,50%	0,38%				
D	Total	8,38%	3,18%	17,80%	6,55%				
TOTAL(A+B+C+D)		86,90%	47,89%	116,32%	71,26%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 15 – Encargos Sociais – Paraíba

PARAÍBA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,30%	Não incide	4,30%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,64%	10,55%	13,64%	10,55%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	50,51%	20,28%	50,51%	20,28%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,45%	3,45%	4,45%	3,45%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,50%	0,39%	0,50%	0,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,10%	3,17%	4,10%	3,17%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
C	Total	9,52%	7,38%	9,52%	7,38%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,49%	3,41%	18,59%	7,46%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,31%
D	Total	8,86%	3,70%	18,98%	7,77%
TOTAL(A+B+C+D)		85,69%	48,16%	115,81%	72,23%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 16 – Encargos Sociais – Paraná

PARANÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide				
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%				
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,81%	Não incide	1,81%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	9,01%	6,91%	9,01%	6,91%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	45,40%	16,64%	45,40%	16,64%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,37%	4,12%	5,37%	4,12%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%				
C3	Férias Indenizadas	4,22%	3,24%	4,22%	3,24%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,90%	3,77%	2,90%				
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%	0,45%	0,35%				
C	Total	13,94%	10,71%	13,94%	10,71%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	2,96%	17,16%	6,29%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%	0,48%	0,37%				
D	Total	8,53%	3,31%	17,64%	6,66%				
TOTAL(A+B+C+D)		85,67%	48,46%	114,78%	71,81%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 17 – Encargos Sociais – Pernambuco

PERNAMBUCO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide		
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%		
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	2,19%	Não incide	2,19%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,10%	7,96%	6,10%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	45,22%	15,83%	45,22%	15,83%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,63%	4,73%	3,63%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%		
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,07%	5,31%	4,07%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,76%	2,88%	3,76%	2,88%		
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%		
C	Total	14,31%	10,98%	14,31%	10,98%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,60%	2,66%	16,64%	5,83%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%		
D	Total	8,00%	2,97%	17,06%	6,15%		
TOTAL(A+B+C+D)		84,33%	46,58%	113,39%	69,76%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 18 – Encargos Sociais – Piauí

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,16%	Não incide	1,16%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,35%	6,47%	8,35%	6,47%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	43,84%	16,20%	43,84%	16,20%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,20%	4,03%	5,20%	4,03%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,26%	4,07%	5,26%	4,07%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90%	3,02%	3,90%	3,02%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%
C	Total	14,92%	11,55%	14,92%	11,55%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,37%	2,72%	16,13%	5,96%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,34%	0,46%	0,36%
D	Total	7,81%	3,06%	16,59%	6,32%
TOTAL(A+B+C+D)		83,37%	47,61%	112,15%	70,87%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 19 – Encargos Sociais – Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO				SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA		MENSALISTA		HORISTA		MENSALISTA			
		%		%		%		%			
GRUPO A											
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%						
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%						
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%						
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%						
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%						
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%						
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%						
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%						
GRUPO B											
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide						
B2	Feridos	4,87%	Não incide	4,87%	Não incide						
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%						
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%	8,33%						
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%						
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%						
B7	Dias de Chuvas	1,24%	Não incide	1,24%	Não incide						
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%						
B9	Férias Gozadas	14,07%	10,88%	14,07%	10,88%						
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%						
B	Total	50,73%	20,61%	50,73%	20,61%						
GRUPO C											
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,32%	3,34%	4,32%	3,34%						
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%						
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%						
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,85%	2,98%	3,85%	2,98%						
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%						
C	Total	8,63%	6,68%	8,63%	6,68%						
GRUPO D											
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,03%	3,67%	19,18%	7,79%						
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%	0,30%						
D	Total	9,39%	3,95%	19,56%	8,09%						
TOTAL(A+B+C+D)		86,55%	49,04%	116,72%	73,18%						

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 20 – Encargos Sociais – Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO				SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA		MENSALISTA		HORISTA		MENSALISTA			
		%		%		%		%			
GRUPO A											
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%						
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%						
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%						
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%						
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%						
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%						
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%						
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%						
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%						
GRUPO B											
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide						
B2	Feridos	4,28%	Não incide	4,28%	Não incide						
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%						
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%						
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%						
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%						
B7	Dias de Chuvas	1,77%	Não incide	1,77%	Não incide						
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%						
B9	Férias Gozadas	9,11%	6,97%	9,11%	6,97%						
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%						
B	Total	45,86%	16,70%	45,86%	16,70%						
GRUPO C											
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,11%	3,91%	5,11%	3,91%						
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%						
C3	Férias Indenizadas	4,02%	3,07%	4,02%	3,07%						
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,56%	2,72%	3,56%	2,72%						
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%						
C	Total	13,24%	10,12%	13,24%	10,12%						
GRUPO D											
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,81%	16,88%	6,15%						
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,45%	0,35%						
D	Total	8,13%	3,14%	17,33%	6,50%						
TOTAL(A+B+C+D)		84,03%	46,76%	113,23%	70,12%						

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide		
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%		
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	44,02%	15,71%	44,02%	15,71%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%		
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%		
C	Total	13,68%	10,56%	13,68%	10,56%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%		
D	Total	7,78%	2,93%	16,60%	6,09%		
TOTAL(A+B+C+D)		82,28%	46,00%	111,10%	69,16%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 22 – Encargos Sociais – Rondônia

RONDONIA						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide		
B2	Feriados	4,84%	Não incide	4,84%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%		
B4	13º Salário	11,00%	8,33%	11,00%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,63%	Não incide	1,63%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	10,08%	7,63%	10,08%	7,63%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	47,43%	17,36%	47,43%	17,36%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,97%	4,53%	5,97%	4,53%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%		
C3	Férias Indenizadas	3,35%	2,54%	3,35%	2,54%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,79%	2,88%	3,79%	2,88%		
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%		
C	Total	13,75%	10,44%	13,75%	10,44%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,97%	2,92%	17,45%	6,39%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%		
D	Total	8,47%	3,30%	17,98%	6,79%		
TOTAL(A+B+C+D)		86,45%	47,90%	115,96%	71,39%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 23 – Encargos Sociais – Roraima

RORAIMA						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO				SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA		MENSALISTA		HORISTA		MENSALISTA			
		%		%		%		%			
GRUPO A											
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%						
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%						
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%						
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%						
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%						
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%						
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%						
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%						
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%						
GRUPO B											
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,07%	Não incide	18,07%	Não incide						
B2	Feriados	5,07%	Não incide	5,07%	Não incide						
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%						
B4	13º Salário	10,95%	8,33%	10,95%	8,33%						
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%						
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%						
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide						
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%						
B9	Férias Gozadas	9,11%	6,93%	9,11%	6,93%						
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%						
B	Total	46,52%	16,66%	46,52%	16,66%						
GRUPO C											
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,72%	4,36%	5,72%	4,36%						
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%						
C3	Férias Indenizadas	4,50%	3,42%	4,50%	3,42%						
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,00%	3,05%	4,00%	3,05%						
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%	0,48%	0,37%						
C	Total	14,83%	11,30%	14,83%	11,30%						
GRUPO D											
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,82%	2,80%	17,12%	6,13%						
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,37%	0,51%	0,39%						
D	Total	8,30%	3,17%	17,63%	6,52%						
TOTAL(A+B+C+D)		86,45%	47,93%	115,78%	71,28%						

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 24 – Encargos Sociais – Santa Catarina

SANTA CATARINA						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide		
B2	Feridos	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%		
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,78%	Não incide	1,78%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	7,90%	6,12%	7,90%	6,12%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	43,82%	15,85%	43,82%	15,85%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,68%	3,63%	4,68%	3,63%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%		
C3	Férias Indenizadas	5,26%	4,07%	5,26%	4,07%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,71%	2,88%	3,71%	2,88%		
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,31%	0,39%	0,31%		
C	Total	14,15%	10,98%	14,15%	10,98%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,80%	2,82%	16,56%	5,99%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,31%	0,42%	0,32%		
D	Total	8,19%	3,13%	16,98%	6,31%		
TOTAL(A+B+C+D)		83,96%	47,76%	112,75%	70,94%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo

SÃO PAULO						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO			
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%		
GRUPO B							
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide		
B2	Feriados	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%		
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
B9	Férias Gozadas	7,99%	6,15%	7,99%	6,15%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
B	Total	44,58%	15,88%	44,58%	15,88%		
GRUPO C							
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,64%	4,73%	3,64%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%		
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,09%	5,31%	4,09%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,73%	2,87%	3,73%	2,87%		
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%		
C	Total	14,28%	11,00%	14,28%	11,00%		
GRUPO D							
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,94%	2,83%	16,85%	6,00%		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%		
D	Total	8,34%	3,14%	17,27%	6,33%		
TOTAL(A+B+C+D)		85,00%	47,82%	113,93%	71,01%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

SERGIPE						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %				
GRUPO A									
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%				
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%				
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%				
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%				
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%				
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide				
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%				
B4	13º Salário	10,74%	8,33%	10,74%	8,33%				
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%				
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%				
B7	Dias de Chuvas	1,44%	Não incide	1,44%	Não incide				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%				
B9	Férias Gozadas	7,69%	5,97%	7,69%	5,97%				
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%				
B	Total	43,46%	15,70%	43,46%	15,70%				
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,67%	4,73%	3,67%				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%				
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,12%	5,31%	4,12%				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,84%	2,98%	3,84%	2,98%				
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%				
C	Total	14,39%	11,17%	14,39%	11,17%				
GRUPO D									
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,30%	2,64%	15,99%	5,78%				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%				
D	Total	7,70%	2,95%	16,41%	6,11%				
TOTAL(A+B+C+D)		82,35%	46,62%	111,06%	69,78%				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 27 – Encargos Sociais – Tocantins

TOCANTINS						VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO				SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA		MENSALISTA		HORISTA		MENSALISTA			
		%		%		%		%			
GRUPO A											
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%						
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%						
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%						
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%						
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%						
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%						
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%						
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%						
GRUPO B											
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide						
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide						
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%						
B4	13º Salário	11,00%	8,33%	11,00%	8,33%						
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%						
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%						
B7	Dias de Chuvas	1,44%	Não incide	1,44%	Não incide						
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%						
B9	Férias Gozadas	11,73%	8,89%	11,73%	8,89%						
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%						
B	Total	47,81%	18,62%	47,81%	18,62%						
GRUPO C											
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,06%	5,35%	7,06%	5,35%						
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%						
C3	Férias Indenizadas	2,38%	1,80%	2,38%	1,80%						
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,86%	2,92%	3,86%	2,92%						
C5	Indenização Adicional	0,59%	0,45%	0,59%	0,45%						
C	Total	14,06%	10,65%	14,06%	10,65%						
GRUPO D											
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,51%	3,31%	18,07%	7,04%						
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60%	0,45%	0,63%	0,48%						
D	Total	9,11%	3,76%	18,70%	7,52%						
TOTAL(A+B+C+D)		88,78%	50,83%	118,37%	74,59%						

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice 28 – Encargos Complementares – Acre

ACRE VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e refeição	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 5,70	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,00	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 10,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 205,81	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.338,37	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 80,30	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,14	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,67	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 403,89	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 125,50	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 29 – Encargos Complementares – Alagoas

ALAGOAS VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e refeição (contrapartida do empregado de 15%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT omissa. Aplicar a Lei	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 2,50	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,65	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 9,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 187,80	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.197,69	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 71,86	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,38	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,61	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 261,12	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 115,94	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almozarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almozarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 30 – Encargos Complementares – Amapá

AMAPÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020	
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO				
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT não obriga fornecer alimentação	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Contrapartida do empregado de 6% do valor do salário	Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100		
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados				
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ -	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,70	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	NÃO COBRE				
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 190,37	MORTE DO CÔNJUGE	NÃO COBRE				
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.304,54	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	NÃO COBRE				
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 78,27	AUXÍLIO FUNERAL	NÃO COBRE				
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ -	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,59	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,01			
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ -	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 112,10	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	0,01			
EXAMES									
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)			
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$	0,22	R\$	40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$	0,19	R\$	36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$	0,04	R\$	7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$	0,06	R\$	12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$	0,04	R\$	6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$	-	R\$	0,60		
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$	0,55	R\$	103,70		
EPI									
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador		EPI de Eletricista			
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h		0,91 R\$/h			
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês			
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife			
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h		0,59 R\$/h			
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês			
FERRAMENTAS									
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista			
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h		0,62 R\$/h			
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês			
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife			
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h		0,04 R\$/h			
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês			

Apêndice 31 – Encargos Complementares – Amazonas

AMAZONAS

VIGÊNCIA A PARTIR DE

10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO		
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e refeição (contrapartida de R\$0,10)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Contrapartida do empregado de R\$ 0,10 centavos	Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 6,40	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,80	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 17,04	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 195,52	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.245,16	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 0,10	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 3,18	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,04	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 600,44	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 195,42	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13	
EXAMES						
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$	0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$	0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$	0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$	0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$	0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$	-	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$	0,55	R\$ 103,70
EPI						
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador		EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h		0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro		EPI de Almozarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h		0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS						
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h		0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almozarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h		0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês

Apêndice 32 – Encargos Complementares – Bahia

BAHIA						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020	
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO				
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100		
Café da manhã, refeição(contrapartida empregado de 5%) e cesta básica		Contrapartida do empregado de 1,5% do valor do salário							
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 4,30	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,20	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 15,97	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 216,10	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00				
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 198,66	SALÁRIO BASE	R\$ 1.357,62						
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 81,46						
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 3,71	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,71	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06				
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 699,58	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 134,64	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13				
EXAMES									
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)				
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62				
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58				
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04				
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21				
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65				
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60				
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70				
EPI									
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista				
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h				
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês				
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almozarife				
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h				
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês				
FERRAMENTAS									
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista				
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h				
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês				
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almozarife				
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h				
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês				

Apêndice 33 – Encargos Complementares – Ceará

CEARÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE

10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã, refeição e auxílio alimentação (contrapartida empregado de R\$3,00)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Contrapartida do empregado de 1,5% do valor do salário	Considerações para formulação da proposta	
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 3,39	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,60	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 9,74	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 185,23	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 147,00	SALÁRIO BASE	R\$ 1.234,48	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 18,52	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,55	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,88	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 481,78	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 166,71	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almozarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almozarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 34 – Encargos Complementares – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE

10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 9%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Transporte gratuito. Não há contrapartida do empregado	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 3,80	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 5,00	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 16,95	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 257,26	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.331,95	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ -	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,62	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,36	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 494,57	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 257,26	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almozarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almozarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 35 – Encargos Complementares – Espírito Santo

ESPÍRITO SANTO						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			CCT omissa. Aplicar a Lei		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Café da manhã e ticket mensal (contrapartida empregado de R\$1,00)										
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 2,30	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,90	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 200,66	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00					
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.382,81							
OUTROS (R\$/dia)	R\$ 445,00	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 82,97							
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,67	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,62	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06					
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 503,17	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 117,69	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13					
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)					
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62					
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58					
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04					
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21					
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65					
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60					
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70					
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista					
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h					
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês					
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife					
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h					
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês					
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista					
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h					
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês					
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife					
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h					
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês					

Apêndice 36 – Encargos Complementares – Goiás

GOIÂNIA						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE				SEGURO				
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Café da manhã e refeição		Responsabilidade do empregador conforme a CCT		CCT omissa. Aplicar a Lei		Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 2,40	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,50	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 9,50	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 231,53	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00					
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.296,07							
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 77,76							
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,62	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,82	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06					
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 306,14	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 153,77	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13					
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)					
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62					
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58					
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04					
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21					
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65					
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60					
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70					
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista					
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h					
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês					
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife					
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h					
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês					
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista					
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h					
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês					
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife					
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h					
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês					

Apêndice 37 – Encargos Complementares – Maranhão

MARANHÃO						VIGÊNCIA A PARTIR DE	10/2020
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO		
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT não obriga fornecer alimentação	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%	Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100	
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ -	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,70	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	NÃO COBRE		
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 190,37	MORTE DO CÔNJUGE	NÃO COBRE		
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.297,78	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	NÃO COBRE		
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 77,87	AUXÍLIO FUNERAL	NÃO COBRE		
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ -	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,60	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,01	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ -	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 112,50	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	0,01	
EXAMES							
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60		
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70		
EPI							
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista		
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h		
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês		
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife		
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h		
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês		
FERRAMENTAS							
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista		
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h		
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês		
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife		
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h		
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês		

Apêndice 38 – Encargos Complementares – Mato Grosso

MATO GROSSO				VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020	
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e opção entre refeição e cesta (contrapartida empregado de 6%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Contrapartida do empregado de 6% do valor do salário	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 1,93	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,10	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 12,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 210,95	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 140,68	SALÁRIO BASE	R\$ 1.287,86	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 77,27	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,96	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,71	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 181,89	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 133,68	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 39 – Encargos Complementares – Mato Grosso do Sul

MATO GROSSO DO SUL						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 20%)		Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Contrapartida do empregado de 3% do valor do salário		Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	5,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,10	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	15,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	210,95	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	-	SALÁRIO BASE	R\$	1.243,80	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	37,31	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	2,32	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,92	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	437,34	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	173,64	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$ 167,43		R\$	0,22	R\$	40,62	
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$ 188,50		R\$	0,19	R\$	36,58	
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$ 72,57		R\$	0,04	R\$	7,04	
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$ 251,71		R\$	0,06	R\$	12,21	
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$ 136,99		R\$	0,04	R\$	6,65	
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$ 12,32		R\$	-	R\$	0,60	
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$	0,55	R\$	103,70	
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 40 – Encargos Complementares – Minas Gerais

MINAS GERAIS						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			CCT omissa. Aplicar a Lei		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	1,95	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,50	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	-	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	231,53	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	175,00	SALÁRIO BASE	R\$	1.376,62	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	82,60	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	1,03	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,79	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	193,90	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	148,93	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$	167,43	R\$	0,22	R\$	40,62	
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$	188,50	R\$	0,19	R\$	36,58	
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$	72,57	R\$	0,04	R\$	7,04	
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$	251,71	R\$	0,06	R\$	12,21	
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$	136,99	R\$	0,04	R\$	6,65	
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$	12,32	R\$	-	R\$	0,60	
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$	0,55	R\$	103,70	
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 41 – Encargos Complementares – Pará

PARÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã, refeição e cesta básica (contrapartida empregado de 1%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Contrapartida do empregado de 1% do salário	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 3,10	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,60	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 11,50	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 185,23	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 74,15	SALÁRIO BASE	R\$ 1.261,57	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 12,62	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,37	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,92	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 446,79	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 172,61	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 42 – Encargos Complementares – Paraíba

PARAÍBA	VIGÊNCIA A PARTIR DE	10/2020
---------	----------------------	---------

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e cesta básica	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT omissa. Aplicar a Lei	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 4,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,15	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	NÃO COBRE
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 213,52	MORTE DO CÔNJUGE	NÃO COBRE
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 80,00	SALÁRIO BASE	R\$ 1.288,82	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	NÃO COBRE
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 77,33	AUXÍLIO FUNERAL	NÃO COBRE
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,97	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,72	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,01
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 182,90	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 136,20	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 0,01
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 43 – Encargos Complementares - Paraná

PARANÁ						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			CCT omissa. Aplicar a Lei		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 4,72	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,50	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 231,53	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00					
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 432,00	SALÁRIO BASE	R\$ 1.605,56							
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 96,33							
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,93	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,72	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06					
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 553,43	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 135,20	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13					
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)					
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62					
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58					
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04					
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21					
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65					
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60					
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70					
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista					
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h					
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês					
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almozarife					
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h					
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês					
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista					
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h					
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês					
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almozarife					
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h					
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês					

Apêndice 44 – Encargos Complementares – Pernambuco

PERNAMBUCO						VIGÊNCIA A PARTIR DE	10/2020
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO		
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e ticket refeição	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%	Considerações para formulação da proposta		Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100	
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 5,83	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 3,40	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	NÃO COBRE		
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 174,94	MORTE DO CÔNJUGE	NÃO COBRE		
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.360,91	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	NÃO COBRE		
OUTROS (R\$/dia)	R\$ 9,32	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 81,65	AUXÍLIO FUNERAL	NÃO COBRE		
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,07	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,49	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,01	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 389,75	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 93,28	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	0,01	
EXAMES							
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60		
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70		
EPI							
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista		
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h		
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês		
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife		
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h		
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês		
FERRAMENTAS							
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista		
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h		
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês		
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife		
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h		
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês		

Apêndice 45 – Encargos Complementares – Piauí

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã e refeição (desconto de 10%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT omissa. Aplicar a Lei	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 2,80	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,00	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 12,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 205,81	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.224,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 73,44	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,86	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,70	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 349,87	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 132,37	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 46 – Encargos Complementares – Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Contrapartida do empregado de 1% do valor do salário		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	7,50	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,05	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$	19.800,00		
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	25,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	208,38	MORTE DO CÔNJUGE	R\$	9.900,00		
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	550,00	SALÁRIO BASE	R\$	1.791,59	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$	4.950,00		
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	17,92	AUXÍLIO FUNERAL	R\$	3.500,00		
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	3,91	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	1,01	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,06		
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	737,44	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	190,46	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	11,13		
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$	167,43	R\$	0,22	R\$	40,62	
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$	188,50	R\$	0,19	R\$	36,58	
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$	72,57	R\$	0,04	R\$	7,04	
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$	251,71	R\$	0,06	R\$	12,21	
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$	136,99	R\$	0,04	R\$	6,65	
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$	12,32	R\$	-	R\$	0,60	
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$	0,55	R\$	103,70	
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 47 – Encargos Complementares – Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	3,75	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,25	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	8,50	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	218,67	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	-	SALÁRIO BASE	R\$	1.185,24	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	71,11	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	1,67	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,78	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	314,14	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	147,55	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$ 167,43		R\$ 0,22		R\$ 40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$ 188,50		R\$ 0,19		R\$ 36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$ 72,57		R\$ 0,04		R\$ 7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$ 251,71		R\$ 0,06		R\$ 12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$ 136,99		R\$ 0,04		R\$ 6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$ 12,32		R\$ -		R\$ 0,60		
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$ 0,55		R\$ 103,70		
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 48 – Encargos Complementares – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020	
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO				
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Vale mensal (contrapartida empregado de 20%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Contrapartida do empregado de 3% do valor do salário	Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100	
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ -	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 5,05	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00				
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ -	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 259,83	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00				
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ -	SALÁRIO BASE	R\$ 1.434,10	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00				
OUTROS (R\$/dia)	R\$ 245,00	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 43,02	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00				
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,04	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 1,15	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06				
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 196,00	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 216,81	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13				
EXAMES									
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)				
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62				
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58				
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04				
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21				
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65				
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60				
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70				
EPI									
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista				
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h				
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês				
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife				
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h				
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês				
FERRAMENTAS									
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista				
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h				
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês				
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife				
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h				
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês				

Apêndice 49 – Encargos Complementares – Rondônia

RONDÔNIA						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			CCT omissa. Aplicar a Lei		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 3,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,05	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 10,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 208,38	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00					
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 115,00	SALÁRIO BASE	R\$ 1.361,94							
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 81,72							
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,31	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,67	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06					
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 435,82	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 126,66	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13					
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)					
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62					
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58					
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04					
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21					
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65					
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60					
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70					
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista					
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h					
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês					
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife					
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h					
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês					
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista					
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h					
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês					
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife					
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h					
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês					

Apêndice 50 – Encargos Complementares – Roraima

RORAIMA						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	3,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$	3,75	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		NÃO COBRE		
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	10,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	192,94	MORTE DO CÔNJUGE		NÃO COBRE		
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	60,00	SALÁRIO BASE	R\$	1.365,62	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		NÃO COBRE		
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	81,94	AUXÍLIO FUNERAL		NÃO COBRE		
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	2,06	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,59	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,01	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	387,61	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	111,01	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	0,01	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$ 167,43		R\$ 0,22		R\$ 40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$ 188,50		R\$ 0,19		R\$ 36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$ 72,57		R\$ 0,04		R\$ 7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$ 251,71		R\$ 0,06		R\$ 12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$ 136,99		R\$ 0,04		R\$ 6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$ 12,32		R\$ -		R\$ 0,60		
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$ 0,55		R\$ 103,70		
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 51 – Encargos Complementares – Santa Catarina

SANTA CATARINA						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020	
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO				
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT não obriga fornecer alimentação		Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Contrapartida do empregado de 6% do valor do salário		Considerações para formulação da proposta		
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados	
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	-	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,25	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	-	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	218,67	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	-	SALÁRIO BASE	R\$	1.727,85	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	103,67	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	-	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,61	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	-	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	115,00	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13
EXAMES									
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)	
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$	167,43	R\$	0,22	R\$	40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$	188,50	R\$	0,19	R\$	36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$	72,57	R\$	0,04	R\$	7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$	251,71	R\$	0,06	R\$	12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$	136,99	R\$	0,04	R\$	6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$	12,32	R\$	-	R\$	0,60
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$	0,55	R\$	103,70
EPI									
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS									
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês

Apêndice 52 – Encargos Complementares – São Paulo

SÃO PAULO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020			
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café da manhã, lanche e opção entre vale, refeição ou cesta (contrapartida empregado de 5%)	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	CCT omissa. Aplicar a Lei	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 4,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,40	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 22,76	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 226,39	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 322,75	SALÁRIO BASE	R\$ 1.717,20	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ 4,10	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 103,03	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,70	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,65	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 731,54	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 123,35	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,13
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO	5	R\$ 167,43	R\$ 0,22	R\$ 40,62
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 188,50	R\$ 0,19	R\$ 36,58
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 72,57	R\$ 0,04	R\$ 7,04
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 251,71	R\$ 0,06	R\$ 12,21
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 136,99	R\$ 0,04	R\$ 6,65
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)	1	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 0,60
Turnover - meses:	20,61	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados	R\$ 0,55	R\$ 103,70
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h	1,32 R\$/h	1,01 R\$/h	0,8 R\$/h	0,91 R\$/h
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês	250,25 R\$/mês	191,24 R\$/mês	151,3 R\$/mês	171,87 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almojarife
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h	1,27 R\$/h	0,4 R\$/h	0,28 R\$/h	0,62 R\$/h
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês	240,1 R\$/mês	76,96 R\$/mês	53,33 R\$/mês	117,38 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almojarife
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h	0,01 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês	0,01 R\$/mês	14,96 R\$/mês	1,6 R\$/mês	7,89 R\$/mês

Apêndice 53 – Encargos Complementares – Sergipe

SERGIPE						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	2,00	VALOR DA PASSAGEM	R\$	4,00	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	7,30	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	205,81	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	140,00	SALÁRIO BASE	R\$	1.204,03	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	72,24	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	1,86	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,71	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	351,08	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	133,56	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$ 167,43		R\$ 0,22		R\$ 40,62		
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$ 188,50		R\$ 0,19		R\$ 36,58		
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$ 72,57		R\$ 0,04		R\$ 7,04		
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$ 251,71		R\$ 0,06		R\$ 12,21		
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$ 136,99		R\$ 0,04		R\$ 6,65		
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$ 12,32		R\$ -		R\$ 0,60		
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$ 0,55		R\$ 103,70		
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

Apêndice 54 – Encargos Complementares – Tocantins

TOCANTINS						VIGÊNCIA A PARTIR DE		10/2020		
ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE			SEGURO					
Responsabilidade do empregador conforme a CCT		Responsabilidade do empregador conforme a CCT			Na forma da Lei 7418/85 - contrapartida do empregado de 6%		Considerações para formulação da proposta			Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Café da manhã e refeição (contrapartida empregado de 10%)										
Item	Valores considerados		Item	Valores considerados		Item		Valores considerados		
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$	2,80	VALOR DA PASSAGEM	R\$	3,85	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALEZ DO SEGURADO		R\$	19.800,00	
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$	10,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$	198,09	MORTE DO CÔNJUGE		R\$	9.900,00	
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$	-	SALÁRIO BASE	R\$	1.250,07	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO		R\$	4.950,00	
OUTROS (R\$/dia)	R\$	-	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$	75,00	AUXÍLIO FUNERAL		R\$	3.500,00	
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	1,61	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$	0,65	Valor Adotado - Horista (R\$/h)		R\$	0,06	
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	303,56	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$	123,08	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)		R\$	11,13	
EXAMES										
Código CBHPM	EXAMES		Quantidade	Custos Unitários		Horista (R\$/h)		Mensalista (R\$/mês)		
1.01.01.01-2	EXAME CLINICO		5	R\$ 167,43		R\$	0,22	R\$	40,62	
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL		4	R\$ 188,50		R\$	0,19	R\$	36,58	
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC		2	R\$ 72,57		R\$	0,04	R\$	7,04	
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)		1	R\$ 251,71		R\$	0,06	R\$	12,21	
4.14.01.18-2	ELETROCARDIOGRAMA		1	R\$ 136,99		R\$	0,04	R\$	6,65	
4.03.02.03-2	GLICEMIA (SANGUE-JEJUM)		1	R\$ 12,32		R\$	-	R\$	0,60	
Turnover - meses:	20,61		Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3886,43	Valores adotados		R\$	0,55	R\$	103,70	
EPI										
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador		EPI de Pintor		EPI de Servente		EPI de Encanador		EPI de Eletricista	
0,94 R\$/h	1,29 R\$/h		1,32 R\$/h		1,01 R\$/h		0,8 R\$/h		0,91 R\$/h	
178,43 R\$/mês	244,54 R\$/mês		250,25 R\$/mês		191,24 R\$/mês		151,3 R\$/mês		171,87 R\$/mês	
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo		EPI de Operador de Escavadeira		EPI de Encarregado		EPI de Engenheiro		EPI de Almojarife	
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h		0,65 R\$/h		0,94 R\$/h		0,56 R\$/h		0,59 R\$/h	
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês		124,2 R\$/mês		177 R\$/mês		107,31 R\$/mês		113,11 R\$/mês	
FERRAMENTAS										
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador		Ferramentas de Pintor		Ferramentas de Servente		Ferramentas de Encanador		Ferramentas de Eletricista	
0,58 R\$/h	0,88 R\$/h		1,27 R\$/h		0,4 R\$/h		0,28 R\$/h		0,62 R\$/h	
110,22 R\$/mês	167,28 R\$/mês		240,1 R\$/mês		76,96 R\$/mês		53,33 R\$/mês		117,38 R\$/mês	
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo		Ferramentas de Operador de Escavadeira		Ferramentas de Encarregado		Ferramentas de Engenheiro		Ferramentas de Almojarife	
0,37 R\$/h	0,05 R\$/h		0,01 R\$/h		0,07 R\$/h		0,01 R\$/h		0,04 R\$/h	
71,43 R\$/mês	10,78 R\$/mês		0,01 R\$/mês		14,96 R\$/mês		1,6 R\$/mês		7,89 R\$/mês	

BIBLIOGRAFIA

ABNT NBR 12.721 - Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras
Acórdão 1.736/2007 – TCU – Plenário

Acórdão 2.622/ 2013 – TCU – Plenário

BAETA, A. P. *Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas*. Ed. PINI, 2012.

Catálogos de Fabricantes e Fornecedores de Máquinas e Equipamentos.

Decreto 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Lei 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei 6.496/1977 – Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Lei 8.666/1993 - Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.378/2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Lei Federal 7.418 de 16/12/85, que institui o Vale Transporte.

Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – Metodologia e Conceitos, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Volume 1. 1ª. Ed, Brasília, 2017.

Manual do Aluno – SENAI/SP – 2008 - Trabalho editorado pela Escola “Orlando Laviero Ferraiuolo” e coordenado pelo Prof. João Batista da Silva.

MATTOS, A. D. *Como Preparar Orçamentos de Obras*. Ed. PINI, 2006.

NR-07: Norma Regulamentadora do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) que trata do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Página da PINI na *Internet* – Seção Equipe de Obra - Artigo intitulado SEGURANÇA – Equipamentos de proteção individual – Edição 3 – Agosto/2006 – Assinado por Renata Ávila (<http://equipededeobra.pini.com.br/construcao-reforma/3/artigo27429-1.aspx>) – consulta em abril/2014.

Revista Construção – novembro/1.999 – Seção PCMat – autoria de José Carlos de Arruda Sampaio.

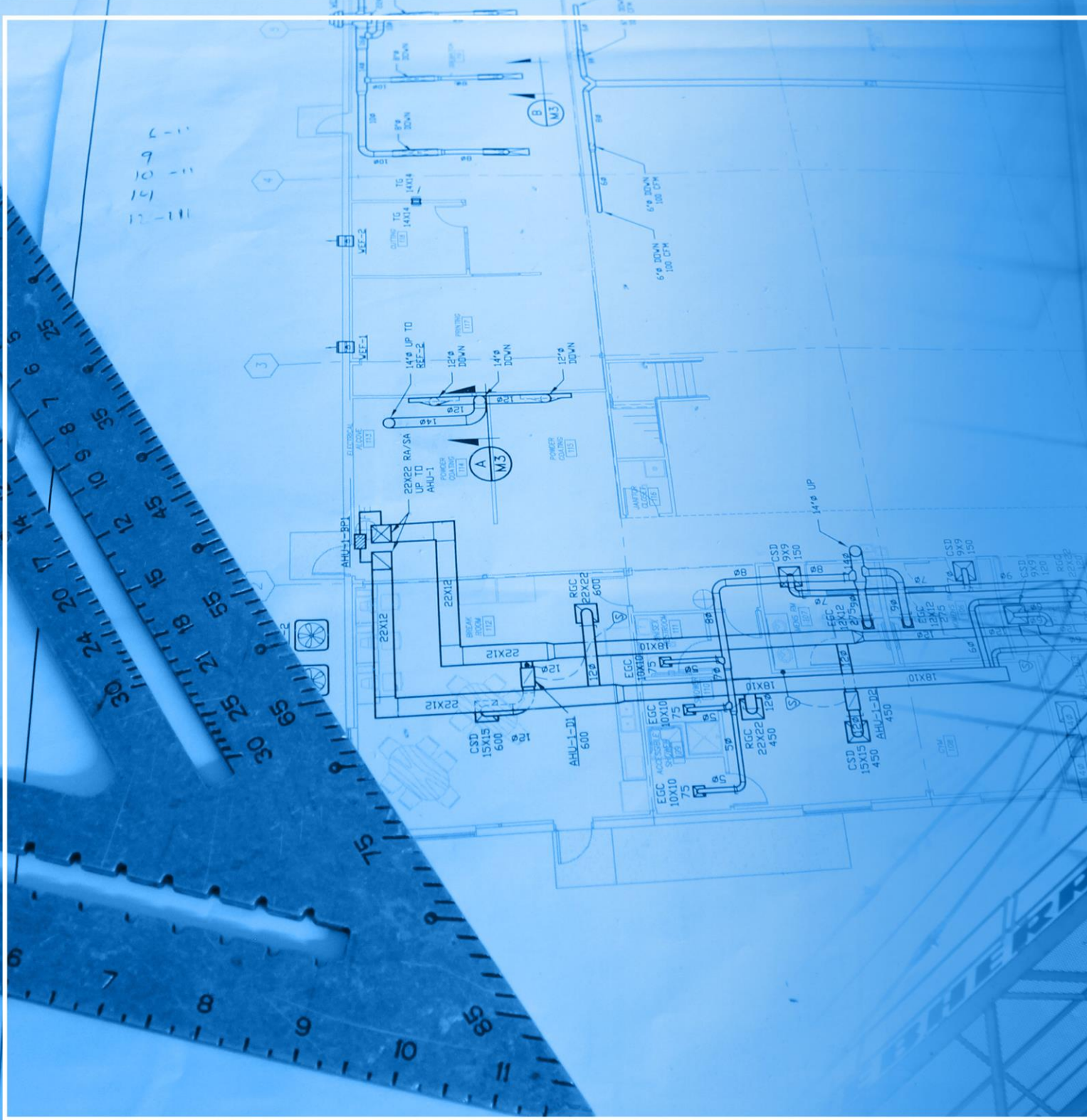
Revista Infraestrutura Urbana de fevereiro de 2014, Editora PINI, “SINAPI em Revisão” – Oliveira, T; Souza, U; Filho, P; Kato, C.

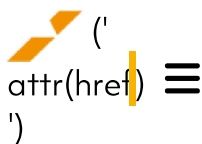
Revista Proteção (nº 56) de agosto de 1996, pág. 68 a 71.

RICARDO, H. S.; CATALANI, G. Manual prático de escavação: terraplenagem e escavação de rocha. 656 p. 3 ed. São Paulo: PINI, 2007.

SOUZA, U. E. L. Metodologia para o estudo da produtividade da Mão de Obra no serviço de fôrmas para estruturas de concreto armado. Tese de doutorado. EPUSP. São Paulo, 1996.

11-11
141
10
9
7





CAIXA (' attr(href) ') › Downloads

Downloads

Confira todos os documentos para download da CAIXA.





SINAPI - Histórico de Encargos e Notas - 19 arquivo(s)

ENCARGOS SOCIAIS JAN_2025_A_DEZ_2025 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 18 de fevereiro de 2026 / Formato pdf / 472 KB

Notas SINAPI (' attr(href) ')

Notas Publicadas pelo SINAPI

Publicado em 29 de dezembro de 2025 / Formato pdf / 1643 KB

ENCARGOS SOCIAIS DEZEMBRO_2023_A_DEZEMBRO_2024 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 718 KB

ENCARGOS SOCIAIS OUTUBRO_2021_A_OUTUBRO_2022 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 153 KB

ENCARGOS SOCIAIS DEZEMBRO_2022_A_NOVEMBRO_2023 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 584 KB

[ENCARGOS SOCIAIS NOVEMBRO 2022_A_NOVEMBRO_2022 \(' attr\(href\) '\)](#)

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 584 KB

[Insumos sem preco Correspondencia DE_PARA \(' attr\(href\) '\)](#)

Insumos sem preco - Correspondência DE_PARA entre os códigos anteriores "provisórios" (até jun_21) e os novos códigos "definitivos" (a partir de jul_21) - Nota 08/2021 n. 01

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 820 KB

[SINAPI_Notas_anteriores_a_2019 \(' attr\(href\) '\)](#)

Notas e Erratas anteriores a 2019

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato zip / 16829 KB

[Composicoes sem custo Correspondencia DE_PARA \(' attr\(href\) '\)](#)

Composições sem custo - Correspondência DE_PARA entre os códigos anteriores "provisórios" (até jul_21) e os novos códigos "definitivos" (a partir de ago_21) - Nota 09/2021 n. 01

Publicado em 11 de março de 2025 / Formato pdf / 670 KB

[ENCARGOS SOCIAIS OUTUBRO 2020_A_SETEMBRO_2021 \(' attr\(href\) '\)](#)

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 08 de abril de 2022 / Formato pdf / 151 KB

[ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO 2020_A_SETEMBRO_2020 \(' attr\(href\) '\)](#)

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 08 de abril de 2022 / Formato pdf / 503 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_ABRIL_2013 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas as unidades federativas.

Publicado em 07 de abril de 2022 / Formato pdf / 113 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_OUTUBRO_2018_A_OUTUBRO_2019 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 07 de abril de 2022 / Formato pdf / 151 KB

SINAPI_ENCARGOS_SOCIAIS_NOVEMBRO_2019_A_DEZEMBRO_2019 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 07 de abril de 2022 / Formato pdf / 507 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_AGOSTO_2017_A_SETEMBRO_2018 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 06 de abril de 2022 / Formato pdf / 3755 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_MAIO_2013_A_MARCO_2015 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas as unidades federativas.

Publicado em 06 de abril de 2022 / Formato pdf / 113 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_MARCO_2016_A_JULHO_2017 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 05 de abril de 2022 / Formato pdf / 801 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_JULHO_2015_A_FEVEREIRO_2016 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 04 de abril de 2022 / Formato pdf / 195 KB

SINAPI_Encargos_Sociais_ABRIL_2015_A_JUNHO_2015 (' attr(href) ')

Encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista, com e sem desoneração (MP601), para todas unidades federativas.

Publicado em 04 de abril de 2022 / Formato pdf / 1053 KB

SINAPI - Metodologia

SINAPI - Relatórios mensais - a partir de 2025

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - AC

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - AL

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - AM

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - AP

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - BA

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - CE

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - DF

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - ES

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - GO

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - MA

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - MG

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - MS

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - MT

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - PA

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - PB

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - PE

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - PI

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - PR

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - RJ

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - RN

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - RO

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - RR

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - RS

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - SC

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - SE

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - SP

SINAPI - Relatórios mensais - até 2024 - TO

Sustentabilidade

Sustentabilidade - Biblioteca

Sustentabilidade - Guias de Boas Práticas Socioambientais

Sustentabilidade - Inventários de GEE

Sustentabilidade - Planeta sustentável

Apêndice 12 – Encargos Sociais – Mato Grosso do Sul

MATO GROSSO DO SUL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,52%	Não incide	4,52%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,65%	0,89%	0,65%
B4	13º Salário	11,35%	8,33%	11,35%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,76%	0,56%	0,76%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,35%	Não incide	1,35%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	37,03%	9,69%	37,03%	9,69%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,13%	3,77%	5,13%	3,77%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	11,90%	8,74%	11,90%	8,74%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,03%	1,49%	2,03%	1,49%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,32%	0,43%	0,32%
C	Total	19,61%	14,41%	19,61%	14,41%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	7,51%	1,70%	13,63%	3,57%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,32%	0,45%	0,33%
D	Total	7,95%	2,02%	14,08%	3,90%
TOTAL(A+B+C+D)		86,39%	47,92%	107,52%	64,80%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**01.300.3 – COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO**

Brasília-DF, 23 de julho de 2009.

Referência: Demanda das Gerências Regionais para implementação do Plano de Obras do INSS.

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Parcelamento na contratação de obras.

NOTA TÉCNICA CGEPI/CEPAI/DIPRO nº. 001/2009

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1 – OBJETIVOS DESTA NOTA TÉCNICA:

Trata a presente Nota Técnica da análise dos aspectos e impactos do parcelamento nas contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito do INSS, apresentação de justificativas para o não parcelamento e definição de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras.

1.2 - TIPOLOGIAS E CONDICIONANTES DAS OBRAS DO INSS:

- a) Um dos fatos de maior importância para efeito desta análise é a identificação da tipologia e dos condicionantes logísticos das obras do INSS de uma maneira geral.
- b) Nesse sentido, registre-se preliminarmente que a tipologia da infra estrutura física das obras do INSS caracteriza-se como sendo *predial*, ou seja, são prédios dotados de todos os sistemas e subsistemas comuns às edificações, bem como possuindo acabamentos e funcionalidades adequados para servir ao Órgão no desenvolvimento de suas atividades institucionais.
- c) Além dos imóveis já em utilização pelo INSS como de uso especial, aproximadamente 1.500 imóveis, o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento – PEX, prevê a construção de 720 Agências da Previdência Social – APS em cidades distintas. Desse total, 690 são do Tipo IV com área construída de 330,00 m² e pertencentes ao rol dos Projetos Padrão do INSS. A expansão visa cobrir a rede de atendimento nos municípios com população acima de 20.000 habitantes. Muitas das obras serão construídas em pequenas cidades, geralmente desprovidas de infra-estrutura técnica de suporte para construção de obras que possuam equipamentos de melhor tecnologia, sobretudo na área de infra estrutura de rede de transmissão de dados e demais sistemas que compõem o projeto das Agências do INSS.
- d) Para 2009/2010, o Plano de Obras do INSS registra mais de 1.000 demandas em obras.



2. O PARCELAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DO INSS

2.1 ABORDAGEM TEMÁTICA - CONCEITUAÇÃO GERAL

2.1.1 Conceituação Legal do Parcelamento

O parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

De acordo com o comando legal acima descrito, a Administração deve efetuar o parcelamento de obras, serviços e compras, desde que ela seja **técnica e economicamente viáveis**. Essa viabilidade técnica e econômica deve resultar da demonstração sobre a vantagem ou desvantagem de contratar partes em vez de contratar o todo.

2.1.2 Da viabilidade técnica do parcelamento

a) Quanto à viabilidade técnica do parcelamento, a mesma deve ser demonstrada nos autos sem prejuízo da preservação da *unidade* do objeto a ser contratado, apesar das contratações fragmentadas, bem como focar na redução dos riscos de uma execução satisfatória, ou seja, sem atrasos ou paralisações de obras e serviços que venham causar lesão ao interesse público perseguido pelo contrato administrativo.

b) De outro modo, caso a Administração opte pela tese do não parcelamento, deverão ser demonstradas nos autos as vantagens do tratamento sistêmico a ser dado à execução do objeto; evidenciar a interdependência ou interferência entre as etapas de execução, isto é, certas etapas, para serem iniciadas, dependem do término de outras e ao mesmo tempo precisam ter seu desenvolvimento concomitantemente com uma outra etapa diversa. Nesses casos, deve-se evidenciar que, para obras dessa natureza, o parcelamento traria enormes dificuldades de sincronismo entre as especialidades, bem como dificuldade de gestão entre as diversas empreiteiras contratadas, podendo acarretar sérios prejuízos tanto a Administração quanto às contratadas, que dependem da conclusão de etapas cuja responsabilidade está a cargo de um terceiro, podendo desencadear uma série de recursos contra a Administração em indenizações a prejuízos porventura sofridos, sem contar os atrasos nas obras.

2.1.3 Da viabilidade econômica do parcelamento

a) Sob o aspecto econômico, o parcelamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que por ventura sejam proporcionadas à Administração Pública com redução de custos ou despesas, de modo a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. Registra-se entretanto que há casos onde o *fator Administrativo sobrepuja o econômico*, geralmente em razão da Administração Pública não dispor de estrutura administrativa para fazer frente aos vários contratos advindos do parcelamento da contratação.

b) Nessa perspectiva, a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração, proporcionando um aumento da competitividade e uma conseqüente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento é preciso ter em mente a redução dos custos proporcionada pela economia de escala. Dessa forma, somente quando o parcelamento não prejudicar essa economia de escala e, por conseguinte, a redução dos custos por ela proporcionada, é que será possível a sua adoção.

c) Com efeito, a viabilidade econômica deve ser demonstrada através de pesquisa de preços a ser efetuada em empresas do ramo do material ou equipamento que será incorporado à obra, devendo ser feita a sua comparação com o preço de custo do bem estimado na planilha do licitante, aplicando-lhe o BDI utilizado no orçamento estimativo.

2.1.4 Parcelamento como complicador da eficiência administrativa da obra

Outro aspecto a ser considerado na análise do parcelamento diz respeito ao prejuízo à eficiência administrativa da obra. Basicamente em razão do grande número de licitações e contratos que a Administração Pública teria que deflagrar para realizar uma única obra, bem como a dificuldade de se identificar responsabilidades por danos físicos e materiais dentro da obra, tendo em vista a multiplicidade de pessoas jurídicas trabalhando concomitantemente no decorrer de sua execução.

2.2 ANÁLISE GERAL DO PARCELAMENTO APLICADA A REALIDADE DO INSS

2.2.1 A partir das considerações trazidas até aqui, alguns fatores intrínsecos à realidade do INSS mostram-se como importantes para a análise do parcelamento das contratações de obras e serviços de engenharia pelo Instituto, são eles:

- a) A tipologia predial das obras, marcada pela quantidade e o elevado grau de interdependência entre os sistemas e subsistemas construtivos, bem como a necessidade de sincronismo na fase de execução. Ainda quanto a tipologia, registra-se o fato de grande parte delas serem de pequeno porte, com área construída de 330,00m².



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

- b) A localização das obras em municípios distantes e de pouca oferta de serviços técnicos especializado em engenharia e instalação de equipamentos utilizados pelos prédios do INSS; e
- c) Prazo reduzido para execução das obras, refletindo-se na austeridade dos cronogramas contratados.
- d) Corpo técnico e administrativo reduzido do INSS. Ao todo são apenas 170 engenheiros/arquitetos para atender uma demanda de mais de 1.000 obras. Das cem Gerências Executivas, metade delas não dispõe de um engenheiro/arquiteto, ficando sujeitas a disponibilização de técnicos por outras Unidades.

A conjugação desses fatores evidencia a dificuldade do INSS em administrar um número significativo de contratos pertencentes a uma mesma obra inserida no universo de condições acima descritas.

2.2.2 As obras do INSS são constituídas normalmente pelo seguinte escopo, que servirá de referência para esta análise:

1. Serviços Preliminares/Instalação da obra;
2. Movimento de terra;
3. Fundações/Estrutura;
4. Paredes/Painéis;
5. Cobertura;
6. Pisos/Rodapés e soleiras;
7. Esquadrias/Vidro;
8. Impermeabilização;
9. Instalações Elétricas;
10. Instalações Hidrossanitárias;
11. Instalações telefônicas;
12. Rede lógica/Sala do Rack;
13. Prevenção de incêndio;
14. Revestimento/Pintura;
15. Forro;
16. Ar condicionado;
17. Acessibilidade;
18. Divisórias;
19. Elevador/Plataforma (a existência deste equipamento está condicionada a acessibilidade);
20. Paisagismo/Urbanização e muros;
21. Sinalização;
22. Serviços complementares.

2.2.3 Da análise técnica dos fatos evidenciados percebe-se que o parcelamento das obras aqui tratadas, em vários contratos, seria uma tomada de decisão equivocada da parte do INSS. Pois, as obras e as condições aqui analisadas enquadram-se exatamente no caso de **obras em que não se recomenda o parcelamento do seu contrato**, em razão das múltiplas possibilidades de não se alcançar a execução plena da obra, motivada por:

- a) execução não satisfatória de uma das parcelas;



- b) dificuldade de identificar responsabilidades por danos físicos e naturais dentro da obra; e
- c) riscos de perda da economia de escala.

2.2.4 Para melhor compreensão do impacto do parcelamento nas obras do INSS, tomamos para análise o eventual parcelamento dos seguintes itens:

- a) Ar condicionado;
- b) Divisórias;
- c) Sinalização visual;
- d) Equipamentos da Sala do Rack;
- e) Elevador; e
- f) a obra propriamente dita.

Com efeito, com o parcelamento dos 06 (seis) itens destacados, seriam necessárias 06 (seis) contratações separadas para cada obra a ser executada. Assim, considerando as 1.000 obras constantes no Plano de Obras, resultaria num volume estimado de 6.000 (seis mil) contratos a serem celebrados pelo Órgão. As áreas técnica e administrativa do INSS não dispõem minimamente de capacidade operacional para atender tamanha demanda, bem como o número coloca em dúvida a pretensa economicidade do parcelamento.

2.2.5 Para o enfrentamento das questões aqui abordadas, a Engenharia do INSS tem utilizado BDI's diferenciados para a aplicação em itens que supostamente poderiam ser objeto de parcelamento, como por exemplo, Ar Condicionado, Elevadores, Divisórias, e equipamentos ativos de rede e outros de modo geral.

2.2.6 De forma objetiva, a aplicação de BDI's de 18% a 20%, para determinados equipamentos, em relação ao BDI geral da obra, em torno de 25%, trazem ao conjunto do valor estimativo da obra uma economia "concreta", e não uma suposta ou eventual economia pretendida através do parcelamento, cujos resultados finais poderão até trazer prejuízos reais aos cofres públicos.

2.2.7 Quanto a Sala do Rack, em razão da especificidade e necessidade do estabelecimento de diretrizes e respectivas atribuições para a execução do mesmo, apresentamos abaixo orientações visando otimizar os procedimentos afetos a este item.

Para execução da sala do Rack dentro do processo de contratação da obra, deve-se proceder ao seguinte roteiro:

- a) Os contratos de obras deverão contemplar toda a infra estrutura e cabeamento necessários ao Rack, representado basicamente pelos seguintes equipamentos:
 - Fornecimento e instalação de armário/prateleira do Rack completo;
 - Fornecimento e instalação do patch panel, patch cords e patch lines;
 - Fornecimento e instalação de régua organizadora;

- Rede de cabeamento estruturado e certificação da rede;
- Fornecimento e instalação do Nobreak.

b) Aquisição dos switches:

- O INSS, em processo próprio, comprará os switches.
- Referidos switches serão disponibilizados à DATAPREV para a devida configuração e instalação na obra, através do corpo técnico daquela empresa.

c) Os links e respectivas infra estruturas de entradas, incluindo os roteadores, serão providos pela DATAPREV.

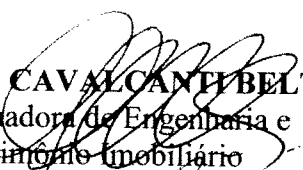
2.2.8 Por fim, se o INSS pretender promover o parcelamento de determinadas obras em vários contratos, certamente será necessário contratar empresas gerenciadoras para fazer a gestão dos contratos parcelados dentro da mesma obra, ou ainda, terá que dispor de um corpo técnico-administrativo capaz de gerir os vários contratos dentro do conteúdo da obra.

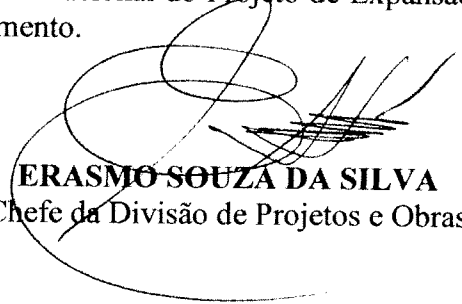
3. CONCLUSÃO

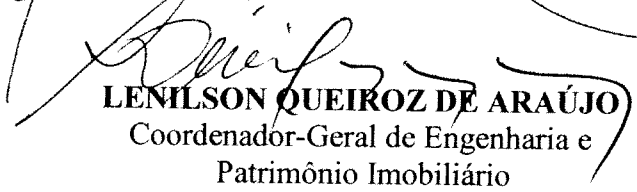
3.1 Pelo exposto, entende-se que devido as interferências técnicas entre as partes que compõem as obras, a necessidade de sincronismo na fase de execução e os condicionantes logísticos do INSS, as obras devem ser executadas como um todo, de maneira que os objetivos principais desempenho, prazo e custo sejam garantidos e suficientemente otimizados.

3.2 Logo, **sugerimos o não parcelamento das partes relacionadas no item 2.2.2**, procedendo-se neste caso a licitação para a contratação do todo, levando-se em consideração os riscos técnicos e administrativos do parcelamento como forma de garantir a qualidade, agilidade e economicidade, tanto do produto acabado quanto do processo administrativo que o produz.

3.3 À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística para conhecimento e, se de acordo, divulgar e encaminhar ao Comitê Nacional do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento - PEX para conhecimento.


GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Coordenadora de Engenharia e
Patrimônio Imobiliário


ERASMO SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos e Obras


LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Engenharia e
Patrimônio Imobiliário



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

01.300 – DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

Brasília-DF, 23 de julho de 2009.

1. De acordo.
2. Às Gerências Regionais e ao Comitê Nacional do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento PEX para conhecimento.


GUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício-Circular Conjunto nº 00012/CGMAD/CGRLOG/CGEPI/INSS

Em 08 de novembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos e aos Chefes de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Chefes de Serviço de Logística, Licitações e Contratos, Chefes de Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Chefes de Administração e Chefes de Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia.

Assunto: Orientações para utilização dos modelos padronizados de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Ata de Registro de Preços e Termo Contratual da Advocacia-Geral da União. Revogação do Memorando-Circular Conjunto nº 2/CGMADM/CGRLOG/CGEPI/INSS, de 1º de agosto de 2018.

1. O Memorando-Circular Conjunto nº 2/CGMADM/CGRLOG/CGEPI/INSS, de 1º/8/2018, trouxe uma orientação de transição, a ser adotada enquanto não havia minutas atualizadas por partes da então Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CPMLC) da Advocacia-Geral da União (AGU), uma vez que as minutas por ela então adotadas traziam alguns entendimentos contrários a pareceres vinculantes adotados pela Procuradoria-Geral Federal (PGF). Assim, à época, justificou-se a permanência da adoção de minutas específicas, que já haviam sido editadas.

2. Entretanto, desde aquele momento, e após a incorporação de membros da PGF na então Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU (CPMLC), diversas atualizações e alterações foram promovidas, no sentido de revisão e uniformização de entendimentos.

3. A própria CPMLC passou por uma evolução, tendo sido incorporada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC), por meio da PORTARIA CGU/AGU nº 03, de 14 de junho de 2019.

4. Destaca-se, ademais, que, em 15 de outubro de 2019, foram publicadas novas minutas-padrão pela CNMLC, atualizadas, inclusive, de acordo com o novel Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, o qual começou a vigorar em 28 de outubro de 2019.

5. Ante o exposto, as razões que levaram à edição da citada comunicação interna não mais persistem, pelo que **fica revogado o Memorando-Circular Conjunto nº 2/CGMADM/CGRLOG/CGEPI/INSS, de 1º de agosto de 2018.**

6. Dessa forma, orientamos que, doravante, deverão ser utilizados apenas os modelos padronizados de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Edital e Termo Contratual da AGU, aprovados pela CNMLC, que se encontram disponibilizados no endereço eletrônico



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265.

7. Consequentemente, não devem mais ser utilizadas as minutas padronizadas aprovadas pelo extinto Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 155/PFE-GAB/INSS, de 28 de junho de 2011 (GT-Minutas) ou da Comissão Permanente de Minutas do Departamento de Consultoria da PGF.

8. Esclarece-se que a orientação para utilização desses modelos da AGU aplica-se aos diferentes tipos de contratações realizadas pela Autarquia, não se restringindo apenas às situações de prestação de serviços sob o regime de execução indireta, cuja imposição decorre do previsto nos arts. 29 e 35 da Instrução Normativa nº 5/SEGES/MPS, de 26 de maio de 2017, a fim de assegurar a uniformidade e racionalidade da atuação administrativa.

9. Além disso, os modelos são apresentados como ponto de partida para confecção das minutas de editais e seus anexos e contêm referências que conduzem a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica.

10. Na oportunidade, reitera-se a recomendação no sentido de que, em havendo necessidade de alteração, inserção ou exclusão de trechos das minutas padronizadas em referência, sejam os respectivos trechos destacados, bem como que deve ser lavrado, pelo órgão competente do INSS, despacho específico, em que certifique as modificações realizadas ou a adoção integral das minutas, para fins de maior segurança da instrução do processo administrativo de contratação.

11. Por fim, ressalva-se a possibilidade de utilização de minutas padronizadas desenvolvidas pela Administração Central do INSS que disponham de análise jurídica e aprovação pela PFE/INSS-Sede, elaboradas a partir da adaptação de minutas-padrão editadas pela CNMLC, quando se identificar reiteradas contratações que contenham especificidades no objeto que não estejam contempladas dentre os modelos disponibilizados.

12. Deverá ser dada ampla divulgação deste Ofício-Circular aos servidores que atuam na área de Logística e de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, bem como aos Procuradores Federais que atuam com a consultoria e assessoramento jurídicos do INSS em matéria de licitações e contratos administrativos.

Atenciosamente,

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
Coordenador-Geral de Matéria
Administrativa/PFE

JANET DE MELO COSTA
Coordenadora-Geral de Recursos
Logísticos /DGPA

THIAGO REIS DO ESPIRITO SANTO
Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio
Imobiliário/DGPA



Governo
Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

Advocacia-Geral da União



[Home](#) > [Composição](#) > [Consultoria-Geral da União](#) > [cgu](#) > [modelos](#) > [Modelos de Licitações e Contratos](#) > [Modelos da Lei 14.133/21](#) > [Pregão e concorrência](#)

Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência

EDITAIS E ATA (PARA TODOS OS OBJETOS)



- [Gerador de Editais de Pregão e Concorrência](#)
- [Modelo Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto Lei 14.133 \(novembro/2025\)](#)
- [Modelo Edital Concorrência Técnica e Preço Lei 14.133 \(setembro/2025\)](#)
- [Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 \(novembro/2025\)](#)

COMPRAS

- [Termo de Referência Compras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Modelo Contrato Compras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133 \(Set/24\)](#)

SERVIÇOS SEM

- [Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133 \(Set/24\)](#)

- [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)

SERVIÇOS COM

- [Modelo Contrato Serviços Com Mão de Obra Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Lista de Verificação Serviços com Mão de Obra exclusiva Lei 14.133 \(Set/24\)](#)
- [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Modelo Contrato Serviços de engenharia e Obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)
- [Lista de Verificação Obras e Serviços de Engenharia Lei 14.133 \(Set/24\)](#)
- [Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras e serviços de engenharia Lei 14.133 \(agosto/2023\)](#)



1814

Total de Unidades

Filtro ↕

6

Superintendências

Filtro ↕

1587

Agências da Previdência Social

Filtro ↕

1

Adm. Central

Filtro ↕

97

Gerências Executivas

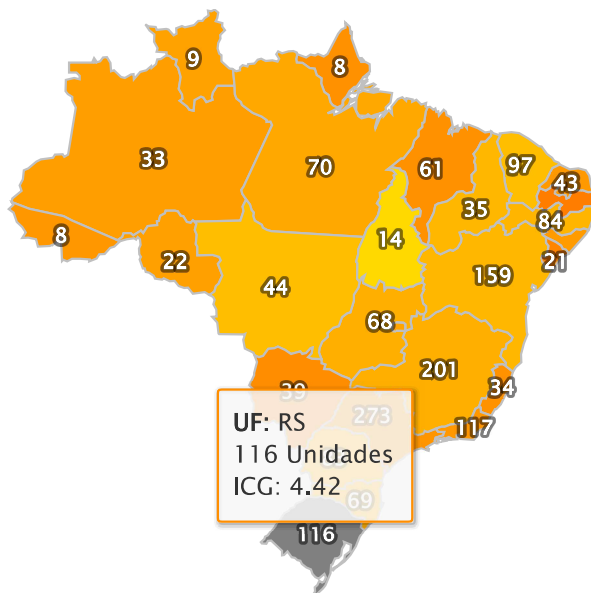
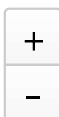
Filtro ↕

122

Outros - (3)

Filtro ↕

INSS Brasil



Densidade de ICG por estado



Filtros

ADM-C/SR

TODOS ▾

UF

Patrimônio

Padrão

ICG

Uso da Unidades



Reiniciar Filtro

1814
UNIDADES

39 / 39
ICG PREENCHIDOS / TOTAL

4,5
ICG MÉDIO

100%
ICG PREENCHIDOS

Lista de Unidades Operacionais Edificadas

 Show entries
Search:

# ↓	Nome ↑↓	UF ↑↓	Gerência Executiva ↑↓	Superintendência ↑↓	Patrimônio ↑↓	Pa
1	ALMOXARIFADO ÁGUA BOA - DOURADOS/MS	MS	GEX DOURADOS	NORTE/CENTRO- OESTE	Próprio	Se Pa
2	APS AMAMBAÍ	MS	GEX DOURADOS	NORTE/CENTRO- OESTE	Próprio	Se Pa

#	Nome	UF	Gerência Executiva	Superintendência	Patrimônio	Pa
3	APS ANASTÁCIO	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Tiç
4	APS APARECIDA DO TABOADO	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Tiç
5	APS AQUIDAUANA	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Se Pa
6	APS BATAGUASSU	MS	GEX DOURADOS	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Se Pa
7	APS BELA VISTA	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Se Pa
8	APS BONITO	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Locado	Se Pa
9	APS BRASILÂNDIA	MS	GEX CAMPO GRANDE	NORTE/CENTRO-OESTE	Locado	Se Pa
10	APS CAARAPÓ	MS	GEX DOURADOS	NORTE/CENTRO-OESTE	Próprio	Tiç

Showing 1 to 10 of 39 entries

[Voltar](#)

Memorial Descritivo da Unidade

Unidade Vinculante

GEX DOUF ▼[Ficha Técnica](#)[ICG](#)[Documentos](#)[Projetos](#)[Tour](#)[Obras e Serviços](#)

Foto da Unidade




Identificação da Unidade

Unidade	APS PONTA PORÃ	ICG	7
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS, 940	CEP	79.904-960
Município	PONTA PORÃ	Bairro	CENTRO

Uso do Imóvel	APS	UF	MS
Situação Patrimonial	Cedido	Padrão	Sem Padrão
Latitude (GEO):	-22.538730 	Nº SGPI	
Longitude (GEO):	-55.720454	Código da Unidade(SDC)	06021040
Horário de Funcionamento:	07:00:00 às 17:00:00	Plano Interno	R5GEXDOU/06
Situação do Imóvel	Edificado	APS/GEX no mesmo prédio:	NÃO


Contratos da Unidade



Manutenção Predial 


Vigência do Contrato: 01/08/2025 a 01/08/2026



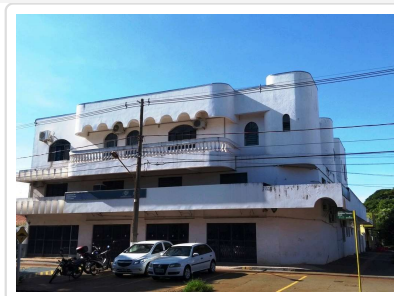
Manutenção de Ar-Condicionado 

Vigência do Contrato: 17/09/2025 a 17/09/2026



Manutenção de Elevadores 

Unidade Vinculante



GEX DOURADOS

Unidades Vinculadas - GEX DOURADOS



1 - ALMOXARIFADO ...



2 - APS AMAMBAÍ



3 - APS BATAGUASSU



4 - APS CAARAPÓ



5 - APS DEODÁPOLIS



6 - APS DOURADOS ...



7 - APS FÁTIMA DO ...



8 - APS IGUATEMI



9 - APS IVINHEMA



10 - APS MARACAJU



11 - APS MUNDO NO...



12 - APS NAVIRAÍ



13 - APS NOVA AND...



14 - APS PONTA PORÃ



15 - APS RIO BRILH...

© Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário